

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 200

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 26 DE JULHO DE 1895

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 2.049, 2.050 e 2.056.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos da Directoria de Justiça, de 15, 18 e 23 do corrente.

Ministerio da Marinha—Decretos de 25 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 25 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Justiça, de 25 do corrente—Expediente da Directoria de Contabilidade, de 22 do corrente—Expediente da Directoria do Interior, de 24 e 25 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Titulos de 25 do corrente—Circular n. 22—Expediente da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 24 e 25 do corrente—Expediente da Directoria de Rendas Publicas, de 3, 4, 5, 7 e 8 do corrente—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portarias de 24 e 25 do corrente—Expediente de 22 do corrente.

Ministerio da Guerra—Portarias de 24 do corrente—Regulamento Processual Criminal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente da Directoria Geral de Contabilidade, de 25 do corrente—Expediente de 24 e 25 do corrente, da Directoria Geral de Industria—Expediente da Directoria Geral de Viação, de 25 do corrente—Portarias de 25 e expediente de 17 e 25 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL—Actos do Poder Legislativo—Actos do Poder Executivo—Expediente de 25 e 26 do corrente, da Directoria do Interior e Estatística—Expediente de 25 do corrente, da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Actas das Companhias Cooperativa de Comestiveis, de Saneamento do Rio de Janeiro, Nacional de Salinas Mossoró-Assu, Fabrica de Phosphoros de Segurança—Cruzeiro.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.049—DE 22 DE JULHO DE 1895

Transfere para a Secretaria da Presidencia da Republica o serviço da classificação e numeração dos decretos dos Poderes Legislativo e Executivo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que, para regularidade do serviço, segundo tem a experiencia demonstrado, convém numerar e datar os decretos dos Poderes Legislativo e Executivo, que exijam essa formalidade, logo depois de haverem sido assignados,

Decreta:

Art. 1.º E' transferido para a Secretaria da Presidencia da Republica o trabalho de classificação e numeração dos referidos actos

e registro das respectivas emendas, de que tratam o decreto n. 11, de 23 de novembro de 1889, e o art. 3.º, § 1.º, n. IX, do de n. 1.160, de 6 de dezembro de 1892.

Art. 2.º Findos os livros em que ora se registram as ditas ementas, com os numeros e as datas, continuará este serviço em novos livros, abertos, rubricados e encerrados pelo secretario da Presidencia da Republica.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de julho de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

DECRETO N. 2.050 — DE 22 DE JULHO DE 1895

Approva os estudos e orçamento para as obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaryana, de Taquary a Porto Alegre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, resolve approvar os estudos e orçamento para as obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaryana, de Taquary a Porto Alegre, adoptando a linha estudada entre a estação de Taquary e os Navegantes pela variante entre as estacas 1329+7^m e 1911+18^m50, ficando as respectivas obras a cargo do director engenheiro-chefe daquela estrada.

Capital Federal, de julho de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

DECRETO N. 2.056 — DE 25 DE JULHO DE 1895

Aproveita, nos termos do art. 6º das Disposições Transitorias da Constituição Federal, os magistrados não aproveitados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Para dar execução ao estatuido no art. 6º das Disposições Transitorias da Constituição Federal, decreta:

Artigo unico. São aposentados, com ordenado proporcional ao tempo de serviço, os magistrados que não foram aproveitados na organização judiciaria federal ou dos estados da União, e que constam da relação junta, assignada pelo ministro de Estado da justiça e negocios interiores.

Capital Federal, 25 de julho de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 15 do corrente moz:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Apiahy

110º batalhão da reserva

1ª companhia—Capitão, Joaquim Pinto de Siqueira;

Tenentes, José Rodrigues de Moraes e Sobastião Duarte de Almeida;

Alferes, Filadelpho Lopes de Oliveira, Marcelino Gonçalves Teixeira e Miguel Antonio de Pontes.

2ª companhia—Capitão, Guilherme da Costa Valle;

Tenentes, Fileno Rodrigues de Moraes e Manoel Antonio dos Santos;

Alferes, Raphael dos Santos Lisboa, José Zacharias Dias de Oliveira e Joaquim Fernandes Dias.

3ª companhia—Capitão, Antonio Amancio de Oliveira Rosa;

Tenentes, Manoel Luiz Rodrigues Fortes e Amancio Baptista do Couto;

Alferes, Napoleão Joaquim Duarte, Tiburcio Joaquim Duarte e Antonio Rodrigues Dias Martins.

4ª companhia—Capitão, João Dias Baptista Pereira e Silva;

Tenentes, Felicio Antonio do Belém e Pedro Pereira de Carvalho;

Alferes, Lucio Lino de Pontes Maciel, Bonifacio Carriel de Lima e José Bento Perrieche.

Comarca de Caçapava

132º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco Nogueira França.

Estado-maior—Major-fiscal, Crescencio Manoel de Oliveira Santos;

Capitão-ajudante, Climerio Nogueira França;

Tenente-secretario, Benedicto Anselmo dos Santos.

1ª companhia—Alferes, Julião José de Siqueira.

2ª companhia—Alferes, José de Souza Brandão, José Vianna de Siqueira e Francisco Alves de Siqueira.

3ª companhia—Tenente, Joaquim Manoel dos Santos;

Alferes, Athanasio José de Oliveira Santos e José Benedicto Machado.

4ª companhia—Capitão, João Caetano de Oliveira;

Tenentes, Benedicto José Ferreira e Casemiro Joaquim da Costa;

Alferes, Bento José de Siqueira, José Moreira de Paula e Manoel Gomes dos Santos.

60º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Marcos da Silva Rego;

Capitão-ajudante, João Alves Baptista;

Tenente-secretario, Antonio Pinto dos Santos;

Tenente quartel-mestre, João Moreira Salgado;

Capitão-cirurgião, Jeronymo Marques de Azevedo.

1ª companhia—Capitão, João Vaz Pinto.

2ª companhia—Tenente, Ignacio da Rosa Góes;

Alferes, Francisco Luiz Moreira.

3ª companhia—Alferes, José Eufrazio de Oliveira.

4ª companhia—Tenente, José Martins da Silva.

Comarca de Dous Corregos

203º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Joaquim Lopes de Oliveira.

Estado-maior—Major fiscal, João Ventura Lopes de Oliveira;

Capitão-ajudante, Luiz Fernandes de Souza;

Tenente-secretario, José Morato de Carvalho;

Tenente quartel-mestre, Firmino Carlos Simões.

1ª companhia—Capitão, João Eugenio Dias Aranha;

Tenente, José de Almeida Leme;

Alferes, Ludovino Francisco da Silva Terra e José Ludislão Leite.

2ª companhia—Capitão, Manoel Alves Ribeiro;

Tenente, José Barbosa Franco;

Alferes, Manoel Delfino de Andrade e Luiz José Marques.

3ª companhia—Capitão, João Modesto da Costa;

Tenente, Ernesto Pereira de Toledo;

Alferes, Leopoldo Pereira de Toledo e José Pinto Villela.

4ª companhia—Capitão, Luiz Alves de Mira;

Tenente, Paulino Pereira Pinto da Fonseca;

Alferes, João Cassiano Pereira de Toledo e José Silvestre Martins.

106º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Joaquim Pereira de Toledo.

Estado-maior—Major-fiscal, Augusto Christiano Gomes;

Capitão-ajudante, João Francisco da Silva Terra;

Tenente-secretario, Francisco Silverio de Campos;

Tenente quartel-mestre, Antonio Dias de Almeida Sobrinho.

1ª companhia—Capitão, Honorio de Almeida Nobre;

Tenente, Carlos Neves;

Alferes, João de Oliveira Castro Menezes e José Maria Nuevo.

2ª companhia—Capitão, Francisco de Oliveira Mathosinho;

Tenente, Antonio de Almeida Leme;

Alferes, Mauricio Gonçalves Machado e Pedro Manoel de Camargo.

3ª companhia—Capitão, Francisco Pereira Garcia;

Tenente, João Caetano da Silva;

Alferes, Francisco Cervera Guimarães e Leopoldo Barbosa Ortiz.

4ª companhia—Capitão, José Francisco de Mattos;

Tenente, Joaquim Alves de Souza;

Alferes, Azarias José Marques e Ignacio Mamendes Borges.

— Foi aggregado ao respectivo estado-maior, o tenente-coonel commandante do 9º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Aracaty, no estado do Ceará, José Monteiro.

— Foram reformados nos postos immediatos os seguintes officiaes da antiga guarda nacional.

ESTADO DA PÁLIA

Comarca de S. Felix

No posto de coronel, o tenente-coronel Clementino Corrêa Caldas;

No de major, os capitães Joaquim Feliciano da Costa Neiva e José David da Costa Neiva.

Comarca da Cachoeira

No de major, o capitão José David de Santa Cruz.

— Foram declarados sem effeito os seguintes decretos:

De 16 de agosto de 1892, na parte em que nomeou para a guarda nacional os seguintes officiaes:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Caçapava

132º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Braz Bifano.

Estado-maior — Major-fiscal, Manoel de Campos Negreiros;

Capitão-ajudante, Pancrácio Cemilary;

Tenente-secretario, Arthur Guedes Pinto.

1ª companhia — Alferes, Raphael Citro.

2ª companhia—Alferes, João Quintino de Oliveira Ferraz, José Antonio de Oliveira Porto e Antonio de Paula Nogueira Ferraz.

3ª companhia — Tenente, João José Amancio;

Alferes, Benedicto Marcondes de Salles e João Paulo de Siqueira.

4ª companhia—Capitão, Crescencio Manoel de Oliveira Santos;

Tenentes, João Caetano de Oliveira e Benedicto José Cananeu;

Alferes, Benedicto José Ferreira, José Freire e Alfredo Nunes da Rosa.

60º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Joaquim Guedes Pinto;

Capitão-ajudante, José de Souza Pereira de Araujo;

Tenente-secretario, Jeronymo Marques de Azevedo;

Tenente quartel-mestre, Lucas Pires de Camargo;

Capitão-cirurgião, Joaquim Jacintho dos Reis Ferraz.

1ª companhia—Capitão, Antonio Marcos da Silva Rego.

2ª companhia—Tenente, João Vaz Pinto;

Alferes, João Alves Baptista.

3ª companhia — Alferes, João Rodrigues Ferraz;

4ª companhia—Tenente Luiz Acito.

De 1 de novembro de 1892, na parte em que nomeou para a guarda nacional os seguintes officiaes:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Pindamonhangaba

19º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Dr. Octavio Marcondes Machado.

1ª companhia—Capitão, José Joaquim Homem de Mello.

2ª companhia — Capitão, Augusto Galvão Cezar.

4ª companhia — Capitão, José Manoel Marcondes Machado.

20º batalhão de infantaria

Estado maior — Capitão ajudante, Alfredo Salgado Cesar.

4ª companhia — Capitão, Bento da Silva Souza Braga.

21º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João Francisco Homem de Mello.

1ª companhia — Capitão, Francisco Bicudo de Mello.

3ª companhia — Capitão, Manoel Antonio Homem de Mello.

65º regimento de cavallaria

1º esquadrão — Capitão, Marcos Aurelio Marcondes da Natividade.

2º esquadrão—Capitão, Pedro Marcondes de Almeida.

3º esquadrão—Capitão, Olegario de Almeida Cesar.

—Por outros de 18 do corrente mez:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Caeteté

211º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Galdino Cardoso de Souza.

Estado-maior—Major-fiscal, Emiliano Domingues das Neves;

Capitão-ajudante, Olympio Cunegundes das Neves;

Tenente-secretario, Vital Maria de Azevedo Leão;

Tenente quartel-mestre, Americo Theodoro das Neves;

Capitão-cirurgião, Augusto Fagundes de Souza.

1ª companhia—Capitão, Joaquim Fagundes de Souza;

Tenentes, Ramiro de Souza Lalau e Polycarpo Xavier de Azevedo Cotrin;

Alferes, Bellarmino da Silva Pereira, Leonel de Magalhães Cardoso e Adolpho da Silva Pereira.

2ª companhia—Capitão, o tenente Octaviano Octavio Gomes de Oliveira;

Tenentes, Prudenciano Alves Carneiro e Manoel de Oliveira Léo;

Alferes, Norberto José Fernandes, Elgino Cardoso Pereira e Severiano Corrêa da Silva.

3ª companhia—Capitão, Enedino da Silva Pereira;

Tenentes, Joaquim da Silva Pereira e José de Souza Ribeiro;

Alferes, Claudio Lopes da Silva, Ildefonso da Silva Pereira e Antonio Joaquim Saraiva.

4ª companhia—Capitão, Clemente Celestino de Mesquita;

Tenentes, Juvencio Alves Carneiro e Francisco da Silva Pereira;

Alferes, Elpidio da Silva Pereira, José Antonio Lemos e Manoel Ferreira Marques.

—Por outro de 23 do corrente, foi reformado no posto de coronel o tenente-coronel da guarda nacional da comarca de Botucatu, no estado de S. Paulo, Julio Cesar de Oliveira.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 25 do corrente:

Concedeu-se, de conformidade com o decreto n. 1159, de 3 de dezembro de 1892, ao lente cathedratico da Escola Naval, capitão de fragata graduado João Nepomuceno Baptista, a gratificação adicional de 5 % sobre seus vencimentos, visto contar mais de 10 annos de serviço no magisterio;

Foi aposentado, de conformidade com o decreto n. 79, de 23 de dezembro de 1889, João José Pereira, no lugar de pratico dos portos e barras do estado do Rio Grande do Sul, percebendo dez vigesimas quintas partes do ordenado, visto contar mais de dez annos de effectivo serviço e achar-se impossibilitado de nelle continuar;

Foi promovido a 3ª classe, 2º tenente, o pharmaceutico de 4ª classe, guarda marinha, Alvaro Augusto de Carvalho, contando antiguidade de 30 de agosto de 1894, data em que devera ter sido promovido por antiguidade.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 24 do corrente:

Foi classificado no 3º esquadrão do 4º regimento de cavallaria o capitão Victor Neves, que, por decreto de 28 de junho ultimo, reverteu á 1ª classe do exercito;

Concedeu-se reforma, com o soldo por inteiro, de accordo com o § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao cabo de esquadra do 10º batalhão de infantaria Marcellino Vieira de Brito, visto contar mais de 25 annos de serviço no exercito e haver sido, em inspecção de saude a que foi submettido, julgado incapaz de nelle continuar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 18 do corrente, foi concedido privilegio de invenção, pela patente n. 1.882, a José Moreira de Figueiredo Vasconcellos, brasileiro, lavrador, residente no municipio de Vassouras, estado do Rio de Janeiro, para um producto industrial denominado—póvilho, farello e estopa indigenas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 25 de julho de 1895

Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar o processo instaurado contra o soldado da brigada policial Lourenço José Dias de Oliveira, afim de ser julgado em superior e ultima instancia.

Ao coronel commandante da brigada policial os processos instaurados contra os soldados Alfredo José da Cunha e Benevenuto de Souza Nascimento, afim de serem cumpridos os acordãos do Supremo Tribunal Militar.

—Pela directoria geral remetteu-se ao coronel commandante da brigada policial, para informar, o requerimento em que o alumno da 4ª serie da faculdade de medicina desta capital Sergio de Campos Barros pede ser nomeado interno extranumerario do respectivo hospital.

—Foram remetidas a collectoria da comarca de Ouro Fino, estado de Minas Geraes, as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

Afonso Ribeiro de Miranda.
José Ruy Possolo.
Antonio Branco dos Santos.
José Antonio de Freitas Guimarães.
Afonso de Paiva Pinheiro.
Dr. Feliciano Duarte de Miranda.
Gustavo Maciel.
Francisco Alves Pereira.
Antonio Marques da Silva Soares.
Francisco Tenorio da Motta.
Zeferino Luiz dos Santos.
Rodolpho de Toledo.
Albino Antonio de Oliveira Pinto.
Nicolau Abatemarco.
Francisco Bueno da Costa.
Jeronymo Tavares de Macedo.
Antonio Carolino de Abreu.
José Pedro Alves.
José Vicente de Almeida Dutra Junior.
Gustavo Alvaro Pinheiro.
Francisco de Paula Amaral.
Vicente Ferreira da Silva.
Delfino Eufausino de Almeida.
Manoel Leite de Padua.
Pedro Luiz de Almeida Junior.
Joaquim Bernardes de Oliveira.
Marcellino Gomes Corrêa.
Carlos Lazaro de Freitas.
José Martins Lopes.
Simplicio Augusto de Paiva.
Alberto da Rocha Leite.
José Nunes da Costa.
Joaquim Villas Boas Machado.
Roque Peghul.
Francisco Antonio da Silva Chamado.
Manoel Machado da Franca.
José Antonio de Oliveira Carvalho.
José Affonso de Azevedo Sobrinho.
Antonio Bernardes de Oliveira Carvalho.
Francisco de Paula Santos Abreu.
Octavio de Paiva Bueno.
Henrique Mangeon.
Ignacio Bernardes de Souza.
Antonio Bernardes da Rocha.
Joaquim Bernardes da Rocha.
Antonio Gomes de Padua.
Joaquim José de Freitas.
Manoel Duarte Moreira.
Manoel Bernardes de Souza.
Belmiro Antonio de Oliveira.
Bernardino dos Santos Abreu.
Antonio Ernesto de Souza.
Alexandre Rodrigues Gomes.
José Gomes de Faria Telles.
Francisco José Joaquim de Miranda.
Angelo Gabrille.
Sebastião Pires Ribeiro.
Francisco Anselmo de Freitas.
Manoel Luiz de Padua.

Joaquim de Souza Pinto.
Lazaro Candido Ferreira.
Francisco Manoel da Rocha.
Sebastião Bernardes da Rocha.
Joaquim Antonio Mendes.
José Borges de Almeida.
João Pedro Guimarães.
Carlos Campos do Amaral.
Messias Cyrillo de Almeida.
Praxedes Jacintho de Mello.
Antonio Manoel de Oliveira Rebello.
João Baptista da Silva Junior.
Agapito Rocha.
Antonio Pires Barbosa.
Joaquim Bertholdo Baptista.
Manoel Pires de Oliveira.
José Luiz Simões.
José Silvestre Ferreira Salles.
Gaspar José de Paiva.
Antonio da Silva Rodrigues.
Francisco da Costa Vianna.
José Augusto da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1895

Domingos Alves Moreira. — Complete o sello do documento anexo.

Antonio Pereira de Menezes. — Não pôde ser attendido. Além de não estarem devidamente authenticados, nem revestidos do sello federal, os documentos exhibidos pelo peticionario não comprovam as suas allegações.

Directoria Geral da Contabilidade

Additamento ao expediente de 22 de
julho de 1894

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que seja posto na Alfandega do estado da Bahia o credito de 600\$ destinado a occorrer à despeza com a remoção para a hospedaria de immigrants dos moveis e mais objectos que se acham no hospital da ilha das Fontes. — Deu-se conhecimento ao inspector da mesma alfandega.

Directoria do Interior

Expediente de 24 de julho de 1895

Foi naturalisado cidadão brasileiro o subdito marroquino Isaac Pinhas Melul, residente no estado do Pará. — Remetteu-se a portaria ao governador do mesmo estado.

— Accusou-se recebido e agradeceu-se o officio de 12 do corrente, com que o secretario dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica do estado do Paraná, remetteu cinco exemplares, impressos, da constituição politica do mesmo estado, promulgada em 7 de abril de 1892, e do acto adicional de 14 de outubro de 1893.

— Accusou-se o recebimento de alguns exemplares impressos da constituição politica do estado de S. Paulo que foram remetidos com officio do secretario do interior do mesmo estado, datado de 16 do corrente, de accordo com a requisição constante da circular de 11 do mesmo mez.

Dia 25

Foi naturalisado cidadão brasileiro o subdito portuguez Antonio Gomes dos Santos Soares, residente nesta capital.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 25 do corrente, foram nomeados:

Manoel Felipe Lemos, para o logar de official da Caixa Economica do estado do Piahy;

Olavo Cartetto Branco, para o logar de porteiro da mesma caixa.

Foram exonerados:

Manoel Pires Ferreira, a seu pedido, do logar de official da Caixa Economica do estado do Piahy;

Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim tambem a seu pedido, do logar de presidente do conselho fiscal da Caixa Economica do estado de Goyaz.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Directoria das Rendas Publicas. — Circular N. 22 — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1895.

Sendo frequente virem ao Thesouro recursos sobre classificação ou qualificação de mercadorias, sustentadas contra o disposto no decreto n. 365 A, de 25 de abril de 1890, que só permite taes recursos quando versarem sobre mercadorias ou productos inteiramente novos no mercado e usos no consumo aduaneiro que constitua especie nova da industria ou manufactura sujeitas ex-officio á resolução do mesmo thesouro, recomendo aos Srs. chefes das repartições de fazenda a fiel observancia do alludido decreto. — Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Directoria da Contabilidade do Thesouro
Federal

Dia 24 de julho de 1895

Expediente do Sr. director

A' Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando uma demonstração por consignação, da despeza realizada com o pessoal operario empregado nas obras da mesma repartição, afim de poder regularizar-se a escripturação dos creditos da verba — Obras — do Ministerio da Fazenda e corrente exercicio.

— A' Casa da Moeda devolvendo duas contas, uma de Costa, Gaspar & Souza e outra de Marcello & Comp., para serem separados os artigos que não podem ser pagos pelas consignações orçamentarias da verba — Casa da Moeda — visto como a primeira compõe-se na quasi totalidade de artigos e drogas medicinaes e da segunda somente foi classificada a parcella de 1:900\$, relativa a papel para fabricação de estampilhas.

— A' Caixa de Amortisação remettendo, afim de attender ao despacho do Sr. ministro da fazenda, o officio da delegacia fiscal do Thesouro em Goyaz n. 48, de 11 de junho ultimo e outros papeis annexos.

— A' Alfandega de Manáos mandando debitar o thesoureiro della pela differença de 4:409\$600, verificada na conferencia das notas dilaceradas, cuja remessa á Caixa de Amortisação foi accusada por seu officio n. 70, de 28 de dezembro do anno passado na importância de 19:656\$500 e fica escripturada como realmente recebida na de 15:246\$900.

— A' do Pará, mandando creditar o seu thesoureiro pela differença de 7\$, verificada na conferencia das notas dilaceradas, remetidas com o officio n. 73, de 31 de dezembro do anno passado;

— A' do Ceará, mandando creditar o seu thesoureiro pela differença de 5\$, verificada na conferencia das notas dilaceradas, remetidas com o officio n. 237, de 4 de maio ultimo;

— A' da Parahyba, concedendo, por conta da verba — Estrada de Ferro Central de Pernambuco — do vigente orçamento, o credito de 202\$500 para indemnizar o engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central da Parahyba José Nunes Belfort Mattos, pelo preço de duas passagens, que comprou á sua custa quando seguiu a assumir o exercicio de seu cargo;

— A' de Pernambuco, devolvendo o titulo de pensão de D. Maria Leopoldina Coimbra de Araujo, viuva do Dr. Manoel Luiz de Araujo, conferente aposentado da Alfandega do Rio de Janeiro, fallecido no Recife a 22 de setembro do anno passado, concedendo o credito de 2:100\$, por conta da verba — Pensionistas — do vigente orçamento, para a despeza no actual exercicio e autorizando a liquidar a importância relativa ao exercicio findo de 1894, nos termos do decreto n. 10145, de 5 de janeiro de 1889.

A' da Bahia:

Remettendo os nove titulos declaratorios das pensões, que competem actualmente á viuva e aos filhos do desembargador aposentado, Casemiro de Sena Madureira, fallecido

a 22 de agosto do anno passado, concedendo, por conta da verba — Pensionistas — do vigente orçamento, o credito de 2:000\$ para a despeza concernente ao exercicio actual e autorizando a liquidação da importancia relativa ao exercicio findo de 1894 na forma do decreto n. 10145, de 5 de janeiro de 1889;

Mandando debitar o thesoureiro da differença de 2\$500, verificada na conferencia das notas dilaceradas, remetidas com o officio n. 13, de 14 de fevereiro ultimo.

—A' de Aracaju mandando debitar o thesoureiro pelas differenças de 9\$ e 14\$, verificadas na conferencia das notas dilaceradas, remetidas com os officios n. 10, de 29 de janeiro, e 14, de 16 de março deste anno.

—A' de Porto Alegre devolvendo o titulo de pensão de D. Elizia Fernandes da Silva, filha de Francisco Fernandes da Silva, 1º escripturario aposentado da extincta thesouraria de fazenda do estado do Rio Grande do Sul, fallecido a 24 de maio ultimo, e concedendo, por conta da verba — Pensionistas — do vigente orçamento, o credito de 635\$080.

Dia 25

Expediente do Sr. director

A' Alfandega de Paranaguá recomen- dando que liquide a conta de supprimentos dos exercicios de 1894—1895 de conformidade com as instrucções de 30 de dezembro de 1850 e passar o transporte do saldo do exercicio de 1894 no mez de maio ultimo, de accordo com o art. 7º do decreto n. 10145, de 5 de janeiro de 1889, indicando-o no capitulo «Movimento de Fundos», como já foi ordenado por esta directoria em officio n. 3, de 30 de janeiro do corrente anno.

—A' de Porto Alegre remetendo, por cópia, os despachos, que proferiu o Sr. ministro da fazenda de 1 de junho proximo passado em seu officio n. 34, de 26 de abril anterior e a 12 do corrente mez em informação, de 4 do mesmo, prestada pela thesouraria geral acerca do seu telegramma do dia antecedente.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 3 de julho de 1895

Expediente do Sr. director :

A' Alfandega do Rio de Janeiro communicando que por despacho de 29 de maio ultimo o Sr. ministro autorizou-o a despachar livre de direitos de consumo e expediente, o material constante da relação annexa e destinado ao consumo dos vapores da Companhia Lloyd Brasileiro.

—A' de Pernambuco communicando que, por despacho de 5 de junho ultimo, o Sr. ministro resolveu manter o despacho daquella alfandega indeferindo o requerimento em que Manoel José Vieira pede aforamento do terreno nacional sito no lugar denominado Torre.

—A' da Bahia communicando que o Sr. ministro em data de 29 de maio ultimo autorizou-a a despachar livre de direitos de consumo e expediente o material destinado ao consumo dos vapores da Companhia Lloyd Brasileiro.

Dia 4

A' da capital, communicando que por despacho de 10 de junho ultimo, o Sr. ministro concedeu isenção de direitos aos objectos destinados à Escola de Pharmacia de Ouro Preto, estado de Minas.

Dia 5

A' mesma, pedindo informações sobre factos que affectam o regimen fiscal daquella alfandega.

—Ao collecter de Itaguaí, remetendo o livro de inscrições de licenças para o commercio de fumo no exercicio de 1894, e respectivo talão, afim de que extrahida a divida quer de licença, quer da multa em nome dos contribuintes sejam os conhecimentos enviados com a mesma relação à directoria do contencioso, que providenciara sobre a

cobrança executiva, e o livro e talão devolvidos a esta directoria que os apresentará ao Tribunal de Contas.

Dia 7

Ao prefeito do Distrito Federal, communicando que nesta data foi autorisado o superintendente da Quinta da Boa-Vista, para com elle combinar qual a parte do terreno da referida quinta, pretendida para o horto botânico, e que a sua resolução sobre tal assumpto deve ser instruida de uma planta.

Dia 8

A' Alfandega do Rio communicando, que o Sr. ministro em despacho de 28 de junho, concedeu isenção de direitos de consumo e de expediente aos materiaes destinados ao abastecimento da agua potavel da cidade de Barbacena.

—A' de Santa Catharina, communicando que por despacho de 29 de maio ultimo, o Sr. ministro autorisou a despachar livres de direitos de consumo e de expediente 2.000 toneladas de carvão destinadas à Companhia Lloyd Brasileiro.

Communicando que por despacho de 5 de junho ultimo, o Sr. ministro determina que lhe seja devolvido o processo de aforamento do terreno situado no largo Silva Jardim, requerido por Francisco de Carvalho Salomé Pereira, afim de sobre elle resolver como parecer mais justo.

—A' do Pará, communicando que o Sr. ministro autorisou-a a despachar livres de direitos de consumo e de expediente, 20.000 toneladas de carvão que no fim do anno pretende importar a Companhia Lloyd Brasileiro.

—A' do Rio Grande, communicando que o Sr. ministro por despacho de 29 de maio ultimo, isentou de direitos sete mil toneladas de carvão que a Companhia Lloyd Brasileiro pretende importar.

—A' de Pernambuco, communicando que concedeu-se isenção de direitos a 15.000 toneladas de carvão que pretende importar a Companhia Lloyd Brasileiro.

—A' do Maranhão, communicando que por despacho de 29 de maio ultimo isentou-se de direitos o material que pretende importar a Companhia Lloyd Brasileiro.

—A' de Maceió, communicando que o Sr. ministro, em despacho de 1 de maio ultimo, resolveu sobre o requerimento em que Adriano de Oliveira e João Antonio Loureiro pedem isenção de direitos para machinas e outros objectos, importados para o serviço de iluminação publica. —que as machinas de que trata o supplicante podiam gozar dos favores concedidos pela tarifa, mas osapparehos e materiaes dependiam de concessão especial do Poder Legislativo. — Identico ao presidente da Camara Municipal de Maceió.

—A' Imprensa Nacional, recommendando a remessa de exemplares da 2ª edição da tarifa das alfandegas dos estados, em quantidade proporcional ao movimento commercial das respectivas praças, afim de serem vendidos.

—Solicitando providencias afim de nesta directoria serem entregues 6 exemplares da tarifa das alfandegas em vigor; e de fazer encadernar quatro exemplares mais da mesma tarifa para o serviço do expediente desta directoria, e do gabinete do Sr. ministro.

—Ao superintendente da fazenda de Santa Cruz, relação dos aforamentos de terrenos daquella fazenda concedidos pelo Sr. ministro e das quantias que alli devem ser recolhidas afim de que por esta directoria se expçam os respectivos titulos.

—A' collectoria de Monte-Verde, solicitando que informe em que data foi creada aquella collectoria, quaes as freguezias de que se compõe e de que municipios foram desmembradas, e bem assim si ha fabricas de fumo naquella circumscripção.

Dia 9

A' Alfandega do Rio, communicando que o Sr. ministro em despacho de 25 de junho ultimo, concedeu isenção de direitos de consumo e de expediente aos volumes destinados à santa casa de misericordia desta capital.

—A' alfandega de Parnahyba, communicando que por despacho de 25 de junho findo o Sr. ministro approvou o acto pelo qual ao 1º escripturario daquella alfandega Apollinario Monteiro da Cunha foi concedido um mez de licença para tratar de sua saúde.

—A' Delegacia do Thesouro Federal no estado de Minas, communicando a approvação do acto pelo qual foram nomeados: Bibiano José Teixeira Ruas para o lugar de fiscal da arrecadação do imposto do consumo de fumo nos municipios de Curvello e Sete Lagoas, e Francisco Manoel de Aranjó para identico cargo nos de Formiga, Inhauma, Itapeçerica e Bambulhy.

—A' de Santos, autorizando, de ordem do Sr. ministro, o despacho livre de direitos, dos objectos destinados à Escola de Agricultura em Piracicaba.

A' mesma, autorizando o despacho livre de direitos, de 70 cavallos importados por Tito Marques Pacheco Soares com destino à força publica do estado de S. Paulo.

—Ao director da Casa da Moeda, remetendo um caixote contendo estampilhas especiaes do imposto de fumo,

Requerimentos despachados

Viuva Wenceslão Guimarães & Comp., pedindo para mercadorias vindas a bordo das barcas ingleza Jennil Woodside, e russa Australia, o abatimento de 25 %, concedido pelo decreto n. 1331 de 5 de fevereiro de 1891.—Tendo sido iniciados os despachos depois de findo o prazo concedido pela circular de 5 de janeiro do corrente anno, como se verifica dos documentos apresentados e não estando provada a eventualidade que allegam os supplicantes, não tem logar o que requerem.

Afonso & Abreu, recorrendo do despacho da Recebedoria que lhes negou novo arbitramento para base do imposto do consumo do fumo a que está sujeita a fabrica de sua propriedade, sita em Cascadura.—Deferido.

Francisco Gonçalves Terra, pedindo relevação da multa que, por não haver satisfeito o imposto do fumo relativo aos exercicios de 1894 e 1895, lhe foi imposta pela collectoria de Iguassú.—Deferido.

—Director da Escola Normal de Juiz de Fora, solicitando isenção de direitos alfandegaes para a mobilia escolar vinda de New-York com destino áquella estabelecimento de instrucção.—Venha por intermedio da delegacia fiscal do Thesouro naquelle estado, juntando relação das peças da mobilia a que se refere.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1895

José Gomes da Fonseca.—Transfira-se. Companhia Serviços de Portos.—Não ha que deferir, em vista da informação. Companhia Fabril de Arreios e Sellaria.—Note-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 do corrente :

Foram nomeados :

O capitão de mar e guerra graduado Rodrigo Antonio de Lamare para exercer interinamente o lugar de membro effectivo do conselho naval, sendo exonerado do de membro interino da commissão technica militar consultiva;

O capitão-tenente João Augusto dos Santos Porto para exercer interinamente o lugar de membro da commissão technica militar consultiva.

Foi prorogada por mais seis mezes a licença concedida em 13 de dezembro de 1894, ao cirurgião de 3ª classe Dr. Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por outras de 25 do corrente :

Foram nomeados :

Miguel Garrot para exercer o lugar de escrevente da armada, pertencendo à respectiva brigada ;

O operario de 1ª classe da officina de torneiros de machinas do Arsenal de Marinha do Matto Grosso José Silvestre dos Santos, para exercer o lugar de contra-mestre da referida officina ;

Mestre da officina de forjas do Arsenal de Marinha do Matto Grosso, o operario de 1ª classe da mesma officina Bernardino Ferreira dos Santos.

— Concederam-se :

A Manoel Francisco Pinheiro, operario do Arsenal de Marinha da Capital Federal, seis mezes de licença, na fôrma da lei, para tratar de seus interesses ;

Ao porteiro do mesmo arsenal João Pereira Madeira, à vista do parecer da junta medica, dous mezes de licença, na fôrma da lei, para tratar-se ;

Tres mezes de licença para tratamento de saude ao ajudante do machinista da armada Manoel Gomes de Paiva, ao machinista naval de 4ª classe Americo Baptista de Souza e ao machinista naval de 2ª classe Francisco Gonçalves de Oliveira, em vista do parecer da junta medica e na fôrma da lei.

Expediente de 22 de julho de 1895

Ao Ministerio da Fazenda :

Solicitando providencias para que a Pagadoria da Marinha seja habilitada com a quantia de 200:000\$ por conta do actual exercicio, para occorrer às despesas do corrente mez de julho.

Informando, conforme solicitou por aviso n. 24, do 17 de junho ultimo, que o apontador do Arsenal de Marinha do Estado de Pernambuco Carlos Lopes Nogueira Rosas falleceu em 24 de março do corrente anno.

Pedindo ordens afim de que no Thesouro Federal seja effectuado o pagamento da quantia de 82:436\$128 proveniente do fornecimento de varios artigos ao commissariado geral e almoxarifado de janeiro e junho do corrente anno.

Ao Tribunal de Contas, solicitando ordens para pagamento pelo Thesouro Federal, da quantia de 2:545\$427, por conta das competentes verbas do orçamento vigente, e de que são credores diversos individuos por publicações e objectos fornecidos a varias repartições da marinha em abril e junho do corrente anno.

A' Contadoria, autorisando a providenciar para que opportunamente sejam attendidos nas contas do commissario Augusto Cesar Eloy Corrêa, relativamente ao vapor S. Salvador, quando armado em guerra, diversos generos, visto não ser possível lavar o competente termo de terem sido julgados inúteis, por já estar entregue o referido vapor ao Lloyd Brasileiro.— Comunicou-se ao Quartel-General.

— Ao Quartel-General :

Comunicando o fallecimento no estado do Paraná do 2º sargento do corpo de marinheiros nacionaes, reformado, José Joaquim de Carvalho.— Comunicou-se à Contadoria ;

Transmittindo os papeis relativos a uma verba solicitada pela enfermaria de Copacabana para diversas despesas, afim de que a mesma enfermaria indique a quantia que se faz precisa.

Ao Arsenal da Capital Federal, declarando, em solução ao requerimento em que o porteiro do mesmo arsenal João Manoel da Fonseca pediu autorização para lhe ser levado em conta o sello de 44\$ que pagou no Thesouro Federal pela sua nomeação de ajudante do administrador da inceneração da limpeza publica e particular que conforme o aviso do Ministerio da Fazenda n. 21, de 25 de maio proximo passado, o sello pago por nomeação para cargo municipal não se deve levar em conta.

A' Repartição da Carta Maritima :

Declarando, em solução ao seu officio n. 416, de 24 de junho ultimo, que pôde providenciar no sentido de ser aberta concorrência para o fornecimento de oleos mineral e de colza para os pharões da Republica no anno proximo vindouro.

Scientificando de que, segundo communicou o Tribunal de Contas, foi autorisado o registro da quantia de 1:500\$ destinada à Alfandega do Estado do Rio Grande do Sul para attender às despesas com os concertos do pharol do « Capão da Marca ».

Ao presidente da comissão naval na Europa, accusando o recebimento do seu officio, communicando haver cumprido os telegrammas que lhe foram expedidos a 13 e 17 do mez de junho ultimo, determinando a nomeação de uma comissão de officiaes competentes para procederem a experiencia da polvora comprada à casa Kroup, em Esson, para o Ministerio da Marinha, e do regresso a esta Capital Federal do engenheiro naval Carlos Accioli.

Ao Conselho Naval, remetendo cópia do aviso n. 700, de 3 de abril do corrente anno, conforme solicitou por officio n. 213, de 9 do corrente mez, que deu solução ao assumpto de que trataram as consultas da mesmo conselho ns. 6.956 e 6.997, de 22 e 26 de março proximo passado.

Ao procurador seccional da Republica, transmittindo um requerimento do Dr. Alexandre Renaldi, e mais papeis que a elle se referem, e rogando que promova a perda da pensão que cabe a Helena Sierra, como herdeira de seu fallecido marido, o commissario reformado Manoel Cezar de Sá, caso se prove, pelos meios regulares de direito, que a referida viuva não vive com honestidade.

— Ao quartel general :

Autorisando a providenciar para que seja o menor Antonio Gonçalves Rodrigues, desligado da Escola de Aprendizes Marinheiros da Bahia, indemnizadas previamente as despesas que com elle tem feito o Estado.— Comunicou-se à Contadoria ;

Indeferindo o requerimento em que o commissario de 4ª classe, Calixto Gaudencio de Abreu, preso a bordo do cruzador *Quinze de Novembro* e que se acha respondendo a conselho de guerra e a processo no fôro civil, pedia a cidade por menagem.

Ao Quartel General, declarando que os concertos de que carece o cruzador *Tiradentes* já foram iniciados pelas officinas de machinas do Arsenal de Marinha desta Capital.

A' Escola Naval, permitindo a retirada da petição feita pelo capitão de mar e guerra Theotônio Coelho Cerqueira de Carvalho, solicitando baixa para seu filho aspirante a guarda marinha Joaquim Coelho Cerqueira de Carvalho.

Requerimentos despachados

Aristides Ernesto Derrousseau.— Apresente os documentos de que trata o art. 9º do regulamento anexo ao decreto n. 941 de 30 de outubro de 1890.

Candido Alfredo Dias da Costa.— Aguarde a liquidação da conta do ultimo commissario com quem serviu.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 24 do corrente :

Concederam-se ao tenente coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe Jorge dos Santos Almeida a exoneração que pediu do lugar de membro interino da Comissão Technico-Militar substituta e ao professor da Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. João Frederico de Almeida Fagundes, noventa dias de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi nomeado Augusto Elysio de Souza amannense do escriptorio do ajudante da Intendencia da Guerra.

Expediente de 22 de julho de 1895

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias para que no Thesouro Federal seja entregue ao pagador da Contadoria Geral da Guerra a quantia de 1.400:000\$ para occorrer ao pagamento da despeza que tem de effectuar em agosto proximo futuro, remetendo a synopse da receita e despeza da mesma contadoria de 1 a 19 do corrente e communicando que deixa de ser enviada a demonstração da que se effectuou em junho ultimo por ter de ser remetido o respectivo balanço ao Thesouro Federal.

— Ao Supremo Tribunal Militar :

Declarando, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do mesmo tribunal exarado em consulta de 20 de maio ultimo, resolveu em 11 do corrente indeferir o requerimento em que o coronel graduado do 28º batalhão de infantaria Joaquim Balthazar da Silveira pede effectividade do posto em que se acha com antiguidade de 9 de março de 1894.

Remetendo :

Para resolver como for de direito, os papeis em que o major honorario do exercito Pedro de Souza Mello pede que lhe seja passada a patente de tenente-coronel, allegando estar comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894 ;

Para os fins convenientes os requerimentos e mais papeis em que os ciquirgões-môres de brigada Drs. Augusto José Ferrari e Firmino Doria, o tenente-coronel graduado Augusto Ferreira Chaves Accioly e os maiores graduados Luiz Gonzaga de Lyra Flores e João Candido de Aguiar Bello, todos reformados do exercito, allegando tambem estarem comprehendidos no decreto de 12 de novembro de 1894, pedem que lhes sejam passadas as respectivas patentes ;

Para tomar na consideração que merecerem os inclusos papeis, na parte em que o alferes honorario do exercito Candido de Araujo Brezindor pede que lhe seja passada a patente das honras do posto de tenente a que se julga com direito por se achar comprehendido no referido decreto de 12 de novembro ultimo.

Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre remetendo, para informar, os papeis em que o major reformado do exercito Pacifico Antonio da Silva pede pagamento do soldo, relativo ao tempo decorrido de abril a dezembro de 1891 e dezembro de 1892 em diante.

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá declarando, para os fins convenientes, que se permite ao escrivão aposentado do almoxarifado do Arsenal de Guerra de Matto Grosso Samuel Hardmann, inscrever-se como contribuinte ao montepio civil, conforme pediu, uma vez que satisficça as exigencias do regulamento anexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando providenciar para que seja vistoriado o pequeno motor de H. La Chapelle que existe no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar o que alli esteve em servico, procedendo-se, no caso de ser elle aproveitavel, aos reparos e limpeza que porventura possa soffrer, de modo a ser utilizado, conforme pede o director do referido laboratorio.

— A' Repartição do Ajudante General :

Reduzindo a cinco annos o engajamento que a 23 de fevereiro de 1891 contrahiui por seis annos o sargento quartel-mestre do 9º regimento de cavallaria José Dantas Hymalaya, conforme pediu ;

Mandando declarar ao commandante do 5º districto militar que não pôde ser approvada a nomeação que fez do 2º tenente do 6º regimento de artilharia Flaviano Vieira de Campos para servir como auxiliar da comissão de estradas estrategicas e subalterno do respectivo contingente, não só porque o referido tenente não possui nenhum curso scientifico nem pertence à guarnição do Paraná, como tambem por serem os membros da dita comissão de nomeação do governo.

Concedendo :

Troca de corpos entre si aos tenentes Antonio Ferreira de Azevedo e Paulino José da Silva Rosa, este do 1º, addido ao 38º batalhão de infantaria e, aquelle do 19º da mesma arma;

Dous mezes de licença em prorrogação daquelle com que se acha, para tratamento de saude, ao alferes, do 17º batalhão de infantaria, addido ao 34º da mesma arma, Mario de Oliveira Cruz.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 25 de julho de 1895

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando :

Os seguintes pagamentos :

De 22:500\$ a Companhia Lloyd Brasileiro, pela viagem realisada em maio ultimo, na linha de Matto-Grosso, pelo paquete *Rapido* (aviso n. 1.607);

De 500\$ a Charles Morel, pelo fornecimento de exemplares do jornal *L'Etoile du Sud*, em junho ultimo (aviso n. 1.608);

De 500\$ a J. Catheyson, pelo fornecimento de exemplares do jornal *L'Echo du Brésil*, no mesmo mez (aviso n. 1.609);

De 12:775\$ a Companhia Lloyd Brasileiro, pela viagem realisada em maio ultimo aos portos do norte, pelo paquete *Planeta* (aviso n. 1.610);

De 1:105\$394 a Francisco Vieira de Albuquerque, amanuense dos Correios do Districto Federal, pelos vencimentos que deixou de receber no anno passado (aviso n. 1.611);

De 86\$549 a Jorge Alves da Silva Porto, estafeta de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pelos vencimentos que deixou de receber em maio ultimo (aviso n. 1.612).

Providencias:

Afim de que na delegacia fiscal do Thesouro Federal, em Curitiba, seja posta a quantia de 150:000\$, fixada na verba — Agencia Central de Imigração — art. 6º da vigente lei de orçamento, como auxilio á colonisação europea, para ser entregue ao governador do referido estado (aviso n. 1.605);

Afim de ser satisfeito o aviso deste ministerio n. 1.416 de 8 do corrente, em que solicitou-se o pagamento de 76\$668 ao 1º official da Directoria Geral de Estatística Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, que substituiu o chefe da 3ª secção, pagamento esse impugnado pelo Tribunal de Contas sob o fundamento de só poder ser a respectiva despesa computada na verba — Eventuaes — do orçamento deste ministerio, quando o mesmo tribunal tem registrado pagamentos em identicas condições, nas despesas imprevistas da verba n. 21, sem exigir outra classificação (aviso n. 1.615);

Afim de que na Delegacia do Thesouro Federal, em Londres, seja posta a quantia de 1.000-0-0 de francos á disposição de Mr. Dubois, presidente do conselho da direcção da comissão internacional do Congresso dos Caminhos de Ferro, como subsidio concedido annualmente por este ministerio (aviso n. 1.606);

Communicando para os fins convenientes :

Que por aviso n. 238 de 16 do corrente foi a Directoria Geral dos Correios autorizada a augmentar de 80\$ a 120\$, o salario do estafeta que faz o serviço de condução da mala do Cachoeiro do Itapemirim a S. João de Muqui e vice-versa, no estado do Espirito Santo (aviso n. 1.613);

Que por aviso n. 240 foi a mesma repartição autorizada a despendar a quantia de 360\$ annuaes, com o pagamento do empregado que tem de servir na agencia creada por aquella directoria no lugar denominado Bom Sucesso, freguezia de Inhauma desta capital (aviso n. 1.614);

Transmittiu-se o balancete adicional das operações de receita e despesa da Repartição Geral dos Telegraphos de fevereiro de 1894 (aviso n. 1.616).

Requerimento despachado

Alexandre Eduardo Ferreira Nobre, requerendo os favores do montepio que competirem aos seus tutelados Isaura, Arthur, Laura e Alzira, filhos menores de Octavio Ferreira Nobre, telegraphista de 2ª classe da Repartição dos Telegraphos, fallecido em 2 de julho de 1894. — Deferido. Providenciou-se sobre o abono da pensão reclamada.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 24 de julho de 1895

A' Inspectoria Geral das Terras e Colonisação declarou-se que fica accieita a proposta da Companhia Metropolitana sobre o transporte de Genova ao porto da Tutoia dos imigrantes escolhidos pelo Dr. Antonio José de Sampaio, limitando-se o fiscal a verificação do numero dos que forem introduzidos e entregues no referido porto, passando o attestado na lista consular.

Dia 25

A' Inspectoria Geral das Terras e Colonisação remetteu-se, para ouvir a respeito o engenheiro Abdon Felinto Milanez, o pedido de indemnisação feito pelo lacharel Edgard Godfroy, como empregado da extincta superintendencia de emigração na Europa.

— A' Directoria Geral dos correios pediu-se cópia authentica do contracto firmado com o cidadão Luiz de Macedo para o fornecimento de objectos de que trata a conta apresentada na importancia de 19:030\$300.

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1895

Pedro Ferreira Cardoso, pedindo ajuda de custo para, como empregado da comissão de terras, em Santa Catharina, transportar-se para Blumenau. — Indeferido.

Companhia Norte Mineira, pedindo para incluir nos territorios que tiver de demarcar nas margens do rio Jequitinhonha, na Bahia, os dous grupos de lotes de Coriri e S. João. — Dirija-se ao governador do estado da Bahia.

Dia 25

Capitão de fragata Miguel Ribeiro Lisboa, pedindo titulos de garantia provisoria. — Compareça na Directoria Geral de Industria, afim de receber guia para pagamento do sello.

Miguez Vellez, pedindo guia para pagamento de annuidade de privilegio de invenção. — Compareça na Directoria Geral de Industria.

Ferraz Sobrinho & Comp., fazendo igual pedido. — Compareça na Directoria Geral de Industria.

Pedro Steiano Koerig, propondo-se comprar uma casa pertencente á Fazenda Nacional e existente na sede da colonia Angelina no estado de Santa Catharina. — Indeferido, por faltar ao Executivo competência para alienar proprios nacionaes.

Alfredo Targini Moss, agente de imigração na cidade do Rio Grande, pedindo para ser encaminhado ao Congresso Nacional o seu requerimento sobre augmento de vencimentos. — Dirija-se ao Congresso Nacional.

Ricardo Joaquim Pinto, pedindo como fiscal da Companhia Metropolitana que lhe seja abonada a diaria a que tem direito os chefes de comissão e permissão para residir na cidade de Tubarão. — Indeferido.

Antonio Lopes de Carvalho, pedindo pagamento de 960\$ de differença de vencimentos como director que foi da colonia Gamelleira, no estado do Piahy. — Indeferido.

Eduardo de Castro, pedindo pagamento de serviços prestados em Chicago por ocasião da Exposição Universal. — Mantenho o despacho do meu antecessor.

Directoria Geral de Viação

Expediente do dia 25 de julho de 1895

Autorisou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a celebrar contracto com Achile Blvik e Semon Levy, sem clausula de privilegio e mediante as bases que por copia acompanharam o officio da mesma directoria de 12 do corrente, para a collocação de quadro-annuncios nas estações e nos carros da dita estrada.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 25 do corrente

Foram concedidas as seguintes licenças :

Ao inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Raymundo Agostinho Nery, 90 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao vigia de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Jesuino Pereira de Carvalho, 70 dias de licença com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Orlando Carneiro da Fontoura Filho, 90 dias de licença com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

— Foi exonerado, seu pedido, do cargo de ajudante de 1ª classe da Comissão de Açude e Irrigação de Quixadá, no estado do Ceará, o engenheiro Affonso Luiz Fernandes da Cunha.

Expediente de 17 de julho de 1895

Communicou-se ao Ministerio da Guerra terem sido declarados sem effeito os decretos que dispensaram do cargo de engenheiros ajudantes da Repartição Geral dos Telegraphos o 1º tenente de artilharia João Vespucio de Abreu e Silva e o tenente do corpo do estado-maior de 1ª classe Conrado Muller de Campos visto serem ainda necessarios naquella repartição os seus serviços.

Requerimento despachado

Dia 25 de julho de 1895

José Joaquim de Sá Freire, pedindo para ser reintegrado no cargo de engenheiro chefe do districto da Repartição Geral dos Telegraphos. — Aguarde oportunidade.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 143—de 25 de julho de 1895

Considera nulla a portaria do ex-prefeito municipal de 18 de junho de 1894.

O prefeito do Districto Federal

Faço saber que promulgo a seguinte resolução de conformidade com a decisão do Senado Federal:

Art. 1.º Fica considerada nulla a portaria de 18 de junho de 1894, que aposentou diversos commissarios de hygiene, sendo elles reintegrados nos cargos que occuparam.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 25 de julho de 1895. — 7º da Republica. — Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, prefeito municipal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Usando das attribuições que me confere o art. 20 da lei n. 85, de 30 de setembro de 1892, nego sancção á presente resolução do Conselho Municipal, pelas razões constantes da exposição que nesta data submetto ao Senado Federal.

Districto Federal, 22 de maio de 1895. — Dr. Furquim Werneck de Almeida, prefeito municipal.

O Conselho Municipal resolve :

Art. 1.º Os horarios das companhias de carris urbanos serão de ora em avante revistos ordinariamente no decurso dos mezes abril e outubro de cada anno, e extraordinariamente todas as vezes que a prefeitura julgar conveniente fazel-o, em bem dos interesses, segurança e commodidade do publico.

§ 1.º As alterações introduzidas nos horarios, quer nas revisões ordinarias, quer nas extraordinarias, começarão a vigorar 60 dias depois da publicação do acto do prefeito que contiver a respectiva approvação.

§ 2.º As alterações só poderão deixar de ser feitas quando o publico, sendo servido como cumpre, não mais se veja forçado a utilizar-se dos estribos e plata-formas dos vehiculos.

Art. 2.º As companhias de carris urbanos ficam obrigadas a regularisar o respectivo trafego e serviço, augmentando progressivamente o seu material rodante, de accordo com as exigencias dos horarios approvados e com as alterações que nestes forem sendo introduzidas, após cada revisão ordinaria ou extraordinaria.

Paragrapho unico. Cada infracção dos horarios importará para as companhias de bonds a obrigação do pagamento da multa de 50\$000.

Art. 3.º Fica prohibido que os bonds electricos comboiem outros carros. Poderão, porém, fazel-o provisoriamente, durante seis mezes improrogaveis, que começarão a correr da data desta lei, não podendo, entretanto, em caso algum cada bond electrico puxar ou comboiar mais de um carro, sob pena de multa de 200\$ diários.

Paragrapho unico. Si, antes de vencido o prazo de seis mezes acima affixado, reconhecer a prefeitura que possuem as companhias material sufficiente, cessará desde logo a tolerancia estabelecida no art. 3.º para os combos formados de um bond electrico e de um outro carro.

Art. 4.º Ninguém poderá ser admittido como motorneiro ou conductor de bonds de qualquer especie, sem carta de habilitação da repartição de policia, sob pena de pagarem as companhias a multa de 200\$ em cada caso de transgressão.

Paragrapho unico. Para estabelecer-se a identidade da pessoa, serão os cocheiros e motorneiros submettidos a exame pelos meios e processos vigentes na repartição da policia, devendo constar das cartas de habilitações os dados e caracteristicos pessoaes apurados no mesmo exame.

Art. 5.º Dentro do prazo maximo de seis mezes deverá ser applicada a cada bond um appparelho salva-vidas do modelo, que approved pela Directoria de Obras e Viação, fór para tal fim designado por acto da prefeitura.

Paragrapho unico. Todo o carro ou bond que, seis mezes depois do acto da prefeitura, transitar nas linhas sem o appparelho salva-vidas adoptado, será recolhido á estação mais proxima da respectiva companhia, sendo esta multada em 200\$000.

Art. 6.º A Directoria de Obras e Viação fará, por intermedio do fiscal da Companhia Carris Urbanos, ou de outro qualquer de seus engenheiros, a lotação dos bancos da dita companhia, gravando-a por meio de uma chapa em logar bem visivel de cada vehiculo.

Art. 7.º O vehiculo de qualquer das companhias, quando completa a respectiva lotação, só poderá parar para desembarque de passageiros.

Art. 8.º Sempre que se verificar a hypothese do art. 7.º deverá o conductor ou outro empregado da companhia collocar em logar bem visivel, á frente do vehiculo, uma taboleta contendo a declaração de achar-se completa a lotação.

Art. 9.º A Prefeitura expedirá os necessarios actos e regulamentos contendo providencias e medidas para a fiel execução da presente lei e para regularisação da velocidade dos vehiculos, adopção de freios de resistencia, modificação dos actuaes estribos dos bonds e da forma ou modelo dos carros ou

vehiculos, e em geral para tudo quanto respeita a melhoramentos do trafego e do serviço de carris, podendo estabelecer multas até a quantia de 200\$ e usar de outras faculdades legais da competencia do Conselho Municipal.

Paragrapho unico. Qualquer novação ou alteração que, autorisada como se acha por esta lei, fizer a prefeitura sobre os contractos celebrados em diversas épocas com as diferentes companhias de carris urbanos desta cidade, ficará dependente da approvação do conselho.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de julho de 1895. — Joaquim Xavier da Silveira Junior, presidente. — H. Gurgel, 1º secretario. — Julio do Carmo, 2º secretario.

Srs. senadores. — O Conselho Municipal, pela lei, cujo autographo vos remetto, estabeleceu regras para o trafego das companhias de carris urbanos, que não estão de accordo com as disposições vigentes no Districto Federal ; e por esse motivo, e de conformidade ao art. 20 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, oppuz o veto a essa resolução, dictada aliás com o intuito de melhorar o serviço de viação na cidade, mas, incompativel no presente com as convenções estipuladas com as referidas companhias de tramways.

A Intendencia Municipal fez contractos com diversas companhias e prorogou-lhes o prazo de suas concessões primitivas mediante a joia de 1.500:000\$ a 2.000:000\$ e annuidade de 150:000\$, impondo-lhes outras clausulas, construção de novas linhas e desempenho de trabalhos, que forçosamente acarretam despesas.

Todos os contractos obrigam ás partes em virtude da lei que prescreve-lhes a execução, e estabelece o vinculo do direito, que não pôde ser alterado sem o consenso dos estipulantes.

O legislador conferiu-lhes a autoridade da lei pela qual devem reger-se e sancionou as obrigações convencionaes resultantes dos contractos.

Assim, pois, na subsistencia dos contractos, o conselho não pôde alterar ou modificar clausulas, impor novo onus e, sem que as partes nisso convenham, sujeital-as a regimen diverso do que estipularam.

O art. 1.º da lei não sancionada, determina alterações illimitadas nos horarios das companhias, pois, além da revisão ordinaria dos mesmos duas vezes por anno, nos mezes de abril e outubro, autorisa o prefeito a fazel-a extraordinariamente, quando julgar conveniente aos interesses, segurança e commodidade do publico, só cessando essa instabilidade do horario quando o publico, sendo servido como cumpre, não mais se veja forçado a utilizar-se dos estribos e plataformas dos vehiculos.

Este artigo é altamente lesivo ás companhias, que se veriam impossibilitadas de regularisar o seu serviço, e ao mesmo tempo privadas da acção indispensavel para gerir seus capitães, por isso que a sua administração passaria para a prefeitura ; demais, vae completamente de encontro ao estipulado nos contractos vigentes, que negam á prefeitura a facultade de alterar o horario uma vez por ella approved, como deprehende-se da leitrna da clausula X do contracto da Companhia Jardim Botânico e da clausula III da Companhia de S. Christovão.

O art. 2.º da mesma lei impoz ás companhias o augmento progressivo e illimitado de seu material rodante, subordinado ás revisões ordinarias ou extraordinarias dos horarios, regulados no art. 1.º e seus paragraphos, collocando assim o capital dessas companhias, que é propriedades dos accionistas, discriçionariamente á merce do poder publico, sem offerecer-lhes compensação, nem base alguma para sua garantia.

O art. 3.º prohibe os carros electricos de comboiarem outros carros ; semelhante providencia prejudica altamente a Companhia

Jardim Botânico que, confiada em seu contracto, tem empregado grandes sommas na transformação do systema a tracção, substituindo a animada pela electrica denominada *trolley*, cuja principal vantagem sob o ponto de vista economico é justamente o reboque, como se pratica em identicas condições em todas as partes do mundo que o tem adoptado.

Tal medida viria annullar completamente todos os sacrificios feitos pela companhia Jardim Botânico, que, sem opposição alguma dos poderes publicos e por força de seu contracto introduziu esse relevante melhoramento.

Nos artigos subsequentes estabelece a lei outras providencias onerosas para as companhias, e que não estão previstas em seus contractos.

Ao § 1.º art. 9.º autorisa a prefeitura a fazer novação e alteração dos contractos, sujeitos á approvação do conselho, o que importa a violação da lei organica, collocando o executivo municipal sob a dependencia do legislativo, quando entre elles não existe laço de subordinação.

Pode o conselho autorisar a revisão dos contractos e sua alteração prescrever-lhes as bases, mas, não sujeitar á sua apreciação previa o qu for accordado, tornando-se assim o proprio executor de suas deliberações.

Isso importaria a violação da lei organica do districto em seus elementos essenciaes, pela annullação do executivo, reduzido a pedir approvação de minutas de contracto, que lhe compete formular e fazer executar.

Pelas razões expostas não sancionei a lei, que vinha alterar as clausulas dos contractos vigentes, sem consulta e acquiescencia da outra parte, e cuja infracção podia acarretar prejuizos e damnos a compensar pela propria intendencia, aggravando ainda mais as suas condições actuaes.

Não soncionei ainda porque violava a lei organica, usurpando attribuições do poder executivo municipal.

Taes são os motivos de veto, que o offereço á illustrada consideração dos muito dignos membros do Senado Federal que, em sua alta sabedoria decidirão como lhes ditar a justiça e patriotismo que caracterisam suas decisões.

Capital Federal, 25 de julho de 1895. — Francisco Furquim Werneck de Almeida, prefeito municipal,

— Por acto de 23 do corrente:

Foi concedida exoneração a Maria Ignacia Ferreira, adjunta interina das escolas primarias do 1.º grao.

— Foram nomeados adjuntos interinos: Felismino José de Castro e Souza, Francisco Salles de Souza Castro, Joaquim Villares Ferreira, Alfredo Genelicio Corrêa, para substituir os professores adjuntos effectivos Colodomi Rodrigues de Vasconcellos, José de Campos Martins, João Pinto da Costa e Joaquim Roque Pedro de Alcantara, que se acham no goso de licença para tratamento de negocios de seu interesse.

Por actos de 25:

Foram nomeados os praticantes da directoria de fazenda, Castellar Esteves e Francisco Agenor de Noronha Santos, amanuenses interinos da mesma repartição;

Augusto Varella praticante interino da directoria de fazenda.

— Foram concedidos tres mezes de licença para tratamento de saude de accordo com o art. 2.º, § 2, da lei n. 66 a Amelia Monteiro Berquó, professora adjunta.

Directoria do Interior e Estatistica

1.º secção

Expediente de 26 de julho de 1895

Officios aos directores das directorias de hygiene e assistencia publica, de obras e viação, de fazenda e de instrucção municipal, solicitando todos os dados que julgarem dignos de publicidade e que não constarem do

Inserção já feita no *Diario Official*, para servirem à confecção do boletim do 2º trimestre do corrente anno.

Por despacho de 24 do corrente, o Dr. prefeito declarou ficar de nenhum effeito a concorrência aberta para o fornecimento de objectos de expediente às repartições da prefeitura.

Direcioria do Interior e Estatistica

2ª SECÇÃO

Expediente de 25 de julho de 1895

Ao Sr. director de hygieue e assistencia publica, pedindo cópia da relação fornecida á essa directoria pelo Sr. Dr. commissario de hygieue, referente ás casas de pensão e de alugar aposentos e consultando sobre medidas, relativa á policia municipal e sobre a fiscalisação das finanças, a que se refere o decreto de 20 de agosto de 1894.

Do encarregado do deposito particular de polvora e dynamite da ilha do Bom Jesus, declarando ter em data de 23 e 24 do corrente, remetido 25 caixas com polvora e nove ditas com dynamite para consumo da casa de Mayrink Abreu, Machado & Comp., á rua Municipal n. 21.—Inteirado. Archive-se.

Requerimentos despachados

Abertura de casas commerciaes—Antonio Teixeira de Araujo & Comp., Campos & Tavares, J. Fernandes e Manoel Diniz & Ricardo Gomes.—Deferidos. A' Directoria de Fazenda. Açougue—João Barbosa Torres.—Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Deposito de cal—Telles & Regazzi.—Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Toldo—José de Souza Nery.—Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Adicionaes—Antonio de Oliveira, Antonio Martins Carmaneira, Antonio Francisco Areal, Antonio José de Oliveira, Antonio Vieira da Silva, Angelo de Souza Cordeiro, Arthur Otto Rodrigues Vieira, Antonio Viveiros de Souza Junior, Antonio José Secco, Alexandre José de Souza Tavora, Bastos Soares & Alves, C. de Lacerda & Comp., Carvalho & Fernandes, Domingos Rodrigues da Cruz, Domingos Dias Fernandes, Domingos Duarte Carechas, Francisco José Ferreira de Araujo, Figueiredo & Comp., Francisco Araujo dos Santos, Fontes & Coelho, Francisco Gomes Cardoso, Felix José Vieira, Francisco José da Rocha, Francisco Branco Marinho & Comp., Francisco Alves Dias, Francisco Monteiro, Garret & Lopes, Henrique Ferreira Bessa, Henrique Alves Coelho de Mesquita, José de Oliveira Fernandes, José Bernardino de Andrade, José Pereira Leite, Joaquim José de Magalhães (2), Joaquim Gomes da Rocha, José Francisco de Almeida, José da Costa Ayres, José Gonçalves de Oliveira, José Maria Pinto, João Pereira Sampaio, João Fernandes da Costa, José Luiz Pereira Vianna, José Monteiro Pereira da Silva, J. G. Lopes de Almeida, Joaquim José Ferreira, José Francisco Carvalhaes, José Lourenço da Costa, José Bastos Guimarães, José Joaquim dos Santos, José Martins Pereira, João Ernesto de Villhena, João Antonio de Araujo, José Antonio da Silva Ballão, José Rodrigues Cardoso, Joaquim José Teixeira, J. A. de Mello & Comp., João Luiz Eiras Junior, João Pinto Pacheco, José Ferreira Nunes, José da Costa e Souza, José Maria Ribeiro, Joaquim Ferreira de Magalhães, João Antonio de Faria Amado Junior, José da Rocha Moreira, Joaquim Pereira Leal Maia, Joaquim Bernardino da Silva, José Pereira de Oliveira, Joaquim Maria Henriques, Justino da Silva Nogueira, Luiz Cataldo, Oliveira & Machado, Perfeito Henrique dos Santos, Pacheco & Comp., Pereira Lopes & Comp., Peixoto & Gomes, Paschoal & Gomes, Pinto & Irmão, Pinto de Mello, Ribeiro & Silva, Rocha & Santos, Raphael Garcia Ramos, Silva & Almeida, Serafim Allô Lema, Soares & Teixeira, Santos Ferreira, Soares & Irmão, Sampaio & Kensch, Santos & Guimarães, Serafim dos Santos &

Irmão, Soares Teixeira & Comp., Serafim Alves Lima, Silva & Moreira, Silva & Comp., Teixeira da Costa & Souza, Themotheo Gomes Ribeiro, Viuva Fernandes & Oliveira, Vicente Francisco Soares, Villarinho C. Pereira e Vieira & Bastos.—Deferidos. A' directoria de fazenda.

Transferencia de firme e adicional—Vilhena & Irmão.—Deferido. A' directoria de fazenda.

Mercadores ambulantes—Gabriela Augusta Barehy e José da Silva Leite.—Deferidos. A' directoria de fazenda.

Antonio Mendes Soares & Coelho.—Archive-se.

Antonio Gesiefra, João Martin Angelo, Manoel Pereira, Prospero Carvalho e Santos & Reis.—A' directoria de hygieue e assistencia publica.

Otto Weber.—Ao Sr. agente no districto da Candelaria.

Antonio Teixeira & Comp., Antunes & Macedo, Albino Castro Fernandes, Antonio Pinheiro, Antonio José de Barros Portella, Antonio Ferreira da Fonseca, A. G. da Silva Macedo, Adriano Baptista, Antonio Francisco de Oliveira, Castro & Valentim, José Pereira Pinto, José Marques, Joaquim Moreira da Motta, João Antonio Lapa, João Antonio Victorio, J. J. Valle & Irmão, José da Silva Bastos, José de Carvalho Salgado & Comp., José Alves Ferreira, João Fernandes da Silva, Manoel José Ribeiro, Manoel Antonio Sepulveda, Manoel de Macedo Senna (2), Pagone Goseine & Comp., Teixeira & Carneiro e Vicente Cinff & Comp.—Aos Srs. fiscaes de inflammaveis nos districtos respectivos.

3ª secção

Expediente de 25 de julho de 1895

Officio do agente da prefeitura do districto de Santa Cruz, enviando o mappa de casamentos effectuados durante os mezes de março a maio proximo passado.

Directoria de Hygieue e Assistencia Publica

Expediente de 25 de julho de 1895

Ao Dr. prefeito:

Remettendo.

O requerimento de Manoel Alves Pires devidamente informado pelo Dr. Augusto de Vasconcellos afim de resolver como melhor entender.

Por cópia, o pedido feito pelo director do Matadouro de objectos e materiaes para as officinas do mesmo estabelecimento durante o 2º semestre do corrente anno e solicitando autorisação para o respectivo fornecimento.

Comunicando poder ser restituida a J. Martins conforme requereu, a importancia de 500\$ por esse cidadão depositada na recebedoria municipal visto não ter sido accetita a proposta que apresentou.

— Ao director de obras e viação communicando a existencia de um kiosque fechado que embarca o transito na estrada geral de Santa Cruz junto á estação do Bangu.

— Ao Sr. delegado da 2ª circumscripção urbana accusando o recebimento da quantia de 20\$ que acompanha o officio n. 456, paga por Agostinho Lourenço de Vasconcellos em consequencia de avaria por elle causada em um carro desta directoria.

— Do director do interior e estatistica communicando o indeferimento dos requerimentos de José da Silva Moura e João Manoel Gomes.—De-se conhecimento aos Drs. commissarios das respectivas circumscripção.

— Do Dr. Marcellino de Brito communicando diversas notificações de doentes de variola.—Inteirado. De-se conhecimento ao Dr. Graça Coutinho.

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1895

Coelho & Comp., José Tel Cid, José Corrêa & Comp.—Aos respectivos commissarios.

José da Rocha Corrêa Junior, José Martins Lino, Raphael Aniotte, Moraes Faria & Comp., Francisco de Vasconcellos, Cunha Villaga & Comp., Simões Fernandes & Comp., Leopoldo Jacintho Saldanha.—De accordo. A' directoria do Interior e Estatistica.

Manoel Alves Pires, Bernardo Antonio de Souza.—A' Directoria do Interior e Estatistica.

José de Faria Loureiro Coimbra.—Indeferido. De-se conhecimento ao Dr. Luiz Barbosa.

José da Rocha Lourenço.—Concedo 30 dias, de accordo com a informação do Dr. Luiz Barbosa.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 24 de julho de 1895..... 6.711:896\$628
Idem do dia 25 (até ás 3 hs.) 306:298\$684

7.018:196\$312

Em igual periodo de 1894. 7.167:991\$379

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 24 de julho de 1895..... 677:552\$961
Idem do dia 25 29:697\$247

707:250\$208

Em igual periodo de 1894... 578:110\$889

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 25 de julho de 1895 11:452\$234
Idem dos dias 1 a 25 567:353\$859

NOTICIARIO

Pedagogium— Hoje, ás 7 horas da noute, o Sr. professor Dr. Monteiro da Silva continuará o curso gratuito de agronomia.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Orellana*, para Bahia, Pernambuco e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12½, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Neark*, para Cape Tonw, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Falton*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6½, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

— Amanhã:

Pelo *Itatiba*, para Imbetiba, Victoria, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 10½ horas da manhã, cartas para o interior até ás 11, ditas com porte duplo até ás 11½, objectos para registrar até ás 10½ idem.

Pelo *Brasil*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Rio Grande*, para os portos do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8½, ditas com porte duplo até ás 9, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Belgrano*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Hevelius*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até ás 10

horas da manhã, cartas para o interior até às 10%, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11, objectos para registrar até às 10 idem.

Pelo Itaipava, para os portos do sul, recebendo impressos até às 10% horas da manhã, cartas para o interior até às 11, ditas com porte duplo até às 11%, objectos para registrar até às 10% idem.

— Os remetentes das cartas dirigidas a Rosina Vilardo, filha de Pascale—Napole—Paol; Christovão de Souza Nunes, Areal, Adelino Alves da Silva, Beira Alta, Conselho de Fomdella, Freguezia de Castellões, logar de Ribeiro—Portugal; da encomenda para o Sr. Antonio Candido Souza, S. José do Paraizo, são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de darem esclarecimentos.

Repartição Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

No dia 15 de julho de 1895:

Horas	Barom. a 00	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	759,80	18,4	17,98	82,0
1/2 d.	760,61	18,8	13,32	83
3 p...	761,06	19,4	11,76	70,2
Maxima.....		21,6		
Minima.....		16,2		
Média.....		18,9		
Evapora á sombra 1 ^m ,0				
Chuva 5 ^m ,0				

Dia 16:

Horas	Barometro a 00	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	764,58	16,4	12,69	91,6
1/2 d.	764,16	20,0	12,89	74,2
3 p...	762,78	20,0	11,83	68,0
Maxima.....		22,0		
Minima.....		15,5		
Média.....		18,25		
Evaporação á sombra, 1 ^m ,6.				
Chuva 1 ^m ,7.				

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico.—Dia 24 de julho de 1895.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 00	TEMPERATURA CENTIGRA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	763,537	17,3	88,9	NW 2.6	Nevoeiro.
10 m.	764,04	19,3	83,0	NNE 1.2	Limp.
1 t.	764,23	20,6	78,0	ESE 2.2	Idem.
4 t.	764,42	20,5	75,6	SE 3.1	Nublado.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: ennegrecido 44,0, prateado 29,0.

Temperatura maxima 22,0.

Temperatura minima 15,0.

Evaporação em 24 horas 1,8.

Chuva em 24 horas 0^{mm},0.

— E no dia 25:

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 00	TEMPERATURA CENTIGRA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	765,49	17,2	91,0	W 2.2	Encoberto.
10 m.	767,22	16,9	80,8	NW 1.7	Idem.
1 t.	768,05	20,4	71,2	SSE 4.5	Idem.
4 t.	765,18	19,7	74,6		Nublado.

Temperatura maxima 22,1.

Temperatura minima 15,7.

Evaporação em 24 horas 1^{mm},5.

Chuva em 24 horas 1^{mm},52.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospitaes de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 23 de julho de 1895, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	854	714	1.568
Entraram.....	15	40	55
Sahiram.....	27	27	54
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	837	726	1.563

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 442 consultantes, para os quaes se aviaram 555 receitas.

Fizeram-se 32 extrações de dentes.

E no dia 24:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	837	726	1.563
Entraram.....	38	34	72
Sahiram.....	24	25	49
Falleceram.....	3	7	10
Existem.....	848	728	1.576

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 453 consultantes, para os quaes se aviaram 518 receitas.

Fizeram-se 1 extrações de dentes 14 extrações.

Obituário — Foram sepultadas, no dia 22 do corrente, 53 pessoas fallecidas de:

Athrepsia—o fluminense Armando, filho de Maria Rita do Carmo, 49 dias, residente e fallecido á rua da Uruguayna n. 55.

Beri-beri — o italiano Nicolau Koman, 25 annos, casado, residente á praia de Botafogo e fallecido na Santa Casa.

Bronchite capillar — a paraense Julia, filha de Maria Joaquina dos Santos, um anno, residente e fallecida á rua do Consultorio n. 2; Dina, filha de Benta Eugenia da Cunha, dous annos, residente e fallecida á rua do Regente n. 56. Total, 2.

Cachexia palustre—o fluminense Antenor, filho de Felipe Francisco Alves, tres annos, residente e fallecido á rua Monte Alverne n. 16 N; a alagoana Martiniana Maria dos Prazeres, 33 annos, casada, residente e fallecida á praia Formosa n. 78. Total, 2.

Cancro—o brasileiro José Camargo, 39 annos, casado e fallecido no Hospicio da Saude.

Febre amarella—o italiano Daniel Villa, 16 annos, solteiro, residente a bordo do vapor *Margrida* e fallecido na Santa Casa; os portugueses Nicolau Dantas, 48 annos, casado, residente á rua do Senador Dantas n. 52; Maria José, 86 annos, casado, residente á travessa de S. Sebastião, n. 15, e fallecidos no hospital de S. Sebastião; Luiz da Costa e Silva, 26 annos, solteiro, residente e fallecido á travessa das Portilhas n. 64. Total, 4.

Febre pernicioso — o portuguez Antonio Emilio Pereira, 15 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Machado Coelho n. 10; as brasileiras Alzira, filha de José Rodrigues Gonçalves, 4 mezes, residente e fallecida á rua de S. Christovão n. 130 B; Maria Adelaid, de Araujo Ramalho, 55 annos, casada, residente e fallecida á rua Emerenciana n. 8; a franceza René Bertrand, 10 annos, fallecida no hospital da Saude. Total, 4.

Febre palustre — a allemão Anna Greif, 37 annos, solteira, residente e fallecida á praça Tiradentes n. 33.

Moribundo—um homem, 60 annos, fallecido na Santa Casa.

Nephrite—a fluminense Guimar, filha de Manoel Gomes dos Santos, 2 mezes, residente e fallecida á rua Senador Euzebio n. 20.

Pneumonia dupla—a fluminense Haydêa, filha de Benedicto Arthur Caldeira, 6 annos, residente e fallecida á rua Lavradio n. 167; a portugueza Anna Thomazia, 86 annos, residente e fallecida á rua do Hospicio n. 255. Total, 2.

Sarampão—o fluminense Alvaro, filho de Eugenia Maria das Dores, 1 anno e mezes, residente e fallecido á rua S. Diogo n. 148.

Syncope cardiaca — o portuguez Antonio José Rodrigues de Carvalho, 38 annos, casado, residente e fallecido á rua Eleone de Almeida n. 5.

Tuberculose pulmonar — o cearense José Antonio Saraiva de Souza, 23 annos, residente no Asylo de Invalidos da Patria; o bahiano Antonio Cordeiro de Castro, 20 annos, solteiro, residente á travessa do Senado n. 2; o argentino Miguel Guayanaski, 28 annos, solteiro, residente á rua Dr. Garnier n. 7; o brasileiro Alexandre, 40 annos presumiveis, fallecidos na Santa Casa. Total, 4.

Variola confluenta — o parahybano do norte José Caetano de Brito, 26 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Gamboa n. 203; os fluminenses José Machado Fabricio, 19 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Rezende n. 147; Joanna Fernandes Castilhos, 12 annos, residente á Serra do Commercio; Antonio Quirino, 38 annos, residente á rua Benjamin Constant n. 44; Antonio Chagas dos Santos, 25 annos, solteiro, residente á rua de Santo Christo n. 82; os piauihyenses José Thomaz de Lyra, 20 annos, solteiro, residente no 22º batalhão de infantaria; Cicero de Assis Ribeiro, 20 annos, solteiro, residente á rua Martins Lage n. 17; o bahiano Francisco José dos Santos, 35 annos, solteiro, residente á rua da Gamboa n. 21; o sergipano Antonio José dos Santos, 20 annos, solteiro, residente a bordo do vapor *Aymoré* e fallecidos no hospital de Santa Barbara.

Broncho pneumonia — a fluminense Maria, filha de Marcellina Ludovina da Veiga, 2 annos, residente e fallecida á rua do Jardim Botânico n. 1.

Catharro suffocante — o fluminense Nicenor, filho de Virgolina Vicente do Abreu Bastos, 3 mezes, residente e fallecida á rua Oreste n. 22.

Catarrho sonil — a fluminense Edeltrudes Maria Amalia de Andrade Leal, 77 annos, residente e fallecida á rua Major Avila n. 3.

Cyanose—o fluminense Umberto, filho do Dr. Arthur Tolentino da Costa, 1 m^z, residente e fallecido á rua Estacio de Sá n. 28.

Diarrhêa — a fluminense Maria, filha de Honorio Ferreira Neves, 13 dias, residente e fallecida á rua Miguel de Frias n. 28.

Fraqueza congenial — a fluminense Cora, filha do coronel José de Miranda Teixeira Campello, 5 mezes, residente e fallecida á rua Santo Christo n. 137.

Ferimento penetrante do coração — um individuo, brasileiro de 25 a 30 annos presumiveis; fallecido na rua do Lavradio.

Gastro hepatite — a portugueza Maria Augusta, 48 annos, solteira, residente e fallecida á rua General Cal'well n. 190.

Hepatite — a fluminense Hortencia, filha de Lino Gonçalves de Almeida, 2 annos e 10 mezes, residente e fallecida á rua da Alegria n. 54.

Hemorragia cerebral — os portuguezes Antonio Gonçalves de Souza, 66 annos, casado, residente e fallecido á rua do Senado n. 111; Antonio Felix da Silva Lisboa, 68 annos, casado, residente e fallecido na Gamboa.

Laryngite tuberculosa — o fluminense Manoel de Oliveira Franca, 20 annos, solteiro, residente e fallecido a rua Guarany, sem numero.

Lesão cardiaca — o brasileiro Luiz Antonio Freire de Andrade, 46 annos, casado, residente e fallecido á rua Estacio de Sá n. 61.

Meningite — a fluminense Guilhermina, filha de Matheus Cardoso de Souza, 2 annos, residente e fallecida a rua de Santo Christo n. 17.

Cancro — a portugueza Maria Emilia, 42 annos, solteira, residente e fallecida á rua Silva Manoel n. 22.

Syncope cardiaca — o maranhense Severino Gonçalves Machado, 43 annos, viuvo, residente e fallecido á praia de S. Christovão n. 195.

Tuberculose pulmonar — o fluminense Armando, filho de João Maria da Costa, cinco mezes e 11 dias, residente e fallecido á rua Visconde do Rio Branco n. 22.

Elephantias dos gregos — a portugueza Miquelina Rosa da Silva Anjos, 65 annos casada, residente e fallecida no cemiterio de S. Francisco de Paula. (Deixou de entrar na relação do dia 19 do corrente).

No numero dos sepultados estão incluídos 14 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 23:

Acesso pernicioso — o fluminense José, filho de José Vaz Pontes, 5 annos, residente e fallecido á praia do Caju n. 27.

Angina aphtose — a fluminense Marianna, filha de Antonio Rodrigues Alves, 10 mezes, residente á rua da Misericordia n. 52 e fallecido na Santa Casa.

Asphyxia por submersão — o portuguez Guilherme Ferreira Nunes, 56 annos, solteiro, residente no trapiche Freitas, e fallecido no mar.

Atheromazia generalizada — o fluminense Francisco de Oliveira, 50 annos, solteiro, residente á rua do General Pedra n. 26, e fallecido na Santa Casa.

Athrepsia — a fluminense Joaquina, filha de Benedicta Thereza da Conceição, filha de Juan Gonzalez, 2 mezes, residente e fallecida á rua do Retiro Saudoso n. 25.

Broncho pneumonia — o fluminense Moacyr, filho de Alacirino do Monte, 2 annos, residente e fallecido á rua do Grão Pará (sem numero).

Catarrho senil — o portuguez Manoel Antonio de Cerqueira, 79 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Dr. Garnier n. 37.

Enterocolite — a fluminense Claudionor, filha de José Francisco Pimentel, 4 mezes, residente e fallecido á rua da Gambôa n. 100.

Febreamarella — o portuguez Antonio Lopes, 19 annos, solteiro, residente á rua do Cotovelo n. 38 e fallecido no Hospital de S. Sebastião; o francez Aimé Borjon, 31 annos, casada, residente e fallecida á rua de S. José n. 69. Total, 2.

Febre pernicioso — a fluminense Maria, filha de Edgard Luiz Machado, 11 mezes, residente e fallecida á rua do Senhor de Mattosinhos n. 14.

Febre remittente palustre — o fluminense Othoniel, filho de Avelino Rebello Mendonça, 5 annos, residente e fallecido á rua do Barão de Mesquita n. 39.

Fraqueza congenial — o brasileiro Luiz, filho de Luiza Rosa da Conceição, 2 mezes e 11 dias, residente e fallecido na Casa dos Expostos.

Marasmo senil — a fluminense Luiza Maria Corrêa, 80 annos, residente e fallecida á rua Theodoro da Silva n. 58; a portugueza Anna Izabel da Costa, 70 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Misericordia n. 23. Total, 2.

Nephrite — a brasileira Balbina, exposta, 14 mezes, residente e fallecida á Casa dos Expostos.

Peritonite — o portuguez Antonio da Silva Coelho, 17 annos, solteiro, e fallecido no Hospital do Carmo.

Rheumatismo cerebral — a fluminense Maria Florinda da Fonseca e Silva, 49 annos, residente e fallecida á rua da Prahna n. 163.

Tuberculose do laringe — o brasileiro José Bernardino Baptista Pereira, 48 annos, solteiro, residente e fallecido á rua D. Anna Nery n. 87.

Tuberculose mesenterica — o fluminense Godofredo, filho de Julio Bento Ferreira, 2 1/2 mezes, residente e fallecido á praia Formosa n. 245.

Tuberculose pulmonar — a brasileira Isaura Maria da Conceição, 49 annos, solteira, residente e fallecida no hospital da Saude.

Variola confluenta — os fluminenses Joaquim Alves de Azevedo, 23 annos, solteiro, residente no quartel do 10º batalhão de infantaria; Chrispim Ezequiel do Nascimento, 24 annos, solteiro, residente no quartel do 5º batalhão de artilharia; o portuguez Manoel Pereira da Silva, 36 annos, casado residente á rua do Senador Pompeu n. 103; os parabybanos do

norte João Idalino do Nascimento, 22 annos, solteiro, residente á bordo do vapor S. Salvador; Possidonio da Silva, 19 annos, solteiro, residente á rua da Imperatriz n. 5; o rio-grande do norte Manoel Pacifico de Oliveira, 26 annos, casado, residente no quatel do 1º batalhão de infantaria; o mineiro José Miguel, 26 annos, solteiro, residente no quartel do 22º batalhão de infantaria e fallecidos no hospital de Santa Barbara. Total, 7.

Broncho pneumonia — a fluminense Maria, filha de Canlida Benedicta Coutinho, 2 annos, residente e fallecida á rua do conselheiro Bento Lisboa n. 27; Quintiliana, filha de Deolinda José Barbosa, 1 1/2 anno, residente e fallecida á rua de Todos os Santos n. 34. Total, 2.

Bronchite capillar — a fluminense Esther, filha de Julio Augusto da Silva Gouvêa, 13 dias, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 47.

Insufficiencia mitral — o portuguez João Custodio Loureiro, 35 annos, casado, residente e fallecido á rua Barão de S. Felix n. 47.

Lesão dupla do orificio mitral — a fluminense Maria dos Anjos, 80 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Leão n. 3.

Pneumonia — a fluminense Anna, filha de Felicia Teixeira Pires, dous annos, nove mezes e oito dias, residente e fallecida á rua dos Invalidos n. 148.

Penephygus malignos — a maranhense Angelica Leocadia de Jesus, 35 annos, solteira, residente e fallecida á rua Assis Bueno n. 30.

Tuberculose pulmonar — o fluminense Alexandre Eugenio de Paula, 31 annos, casado, residente e fallecido á rua do Jardim Botânico n. 26.

Feto — um do sexo masculino, filho de Antonio da Silva, residente á travessa do Miranda, sem numero.

No numero dos sepultados, estão incluídos 8 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRIPTOS PARA OS EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Portuguez

- 1 Asteria Tavares Bastos.
- 2 João Vicente de Souza Martins.
- 3 Ildefonso Alves Corrêa.
- 4 Raymundo Beltrão Pontes.
- 5 Justino de Campos Lomba.
- 6 Cidalia Clorina Fialho.
- 7 Aristides Clorino Fialho.
- 8 Ary Clorino Fialho.
- 9 Emilio da Silva Guimarães.
- 10 Joaquim Murtinho Sobrinho.
- 11 Pedro Coutinho.
- 12 José Pinto de Miranda Montenegro.
- 13 Agenor de Siqueira Torres.
- 14 Francisco Dias Ribeiro.
- 15 Aristides de Avila Ferreira.
- 16 Miguel de Oliveira Mello.
- 17 Epiphany de Souza Campos.
- 18 Rodolpho Vieira Branco de Loureiro.
- 19 Manoel de Avila Goulart Junior.
- 20 Antonio de Padua Fleury.
- 21 Alberico Manoel de Araujo.
- 22 Julio Azuren Furtado.
- 23 Alaxandre Paranhos da Silva Velloso.
- 24 Getulio Justiniano de Mello.
- 25 Themistocles Rodopiano Gonçalves dos Santos.
- 26 Pedro Pereira Baptista.
- 27 Eugenio de Paiva Rio.
- 28 Edmundo Rodrigues Pereira.
- 29 Eduardo Pedro de Souza.
- 30 Francisco Antonio Coelho.
- 31 João Renato de Siqueira Zamith.
- 32 Raphael Pottier Monteiro.
- 33 Eldeberto da Luz Figueira.
- 34 Nicoláo Abram.
- 35 Herminio Francisco dos Santos.

- 36 Antonio Joaquim Velloso Guimarães Junior.
- 37 Olympio Rodrigues Alves.
- 38 Alvaro de Souza Sanches.
- 39 Raymundo de Mello Braga de Mendonça.
- 40 Carlos Ramos.
- 41 Raul Metello.
- 42 Pedro Teixeira Dantas.
- 43 Silvino de Oliveira Mattos.
- 44 Francisco Ravasio Lemos.
- 45 Camillo Bicalho Gomes e Souza.
- 46 Victor Rodrigues Nobrega.
- 47 René Salucio de Souza Pitanga.
- 48 Joaquim José do Amaral.
- 49 Manoel Libanio Teixeira.
- 50 Samuel Tavares Paes.
- 51 Candido Libanio.
- 52 Ignacio Malheiros da Fonseca.
- 53 Ricardo Paula Rangel.
- 54 Joaquim Saldanha Marinho Samico.
- 55 Raul Ribeiro Rodrigues Torres.
- 56 Saturnino Joaquim da Conceição.
- 57 Paulino Pereira de Barros.
- 58 Theodomiro Penna Teixeira.
- 59 Eduardo Cavalcante de Albuquerque Sá.
- 60 Rodolpho Amaral.
- 61 Rodrigo Henrique Baptista.
- 62 Americo do Espirito Santo Fontenelle.
- 63 Arnaldo Antunes Fernandes.
- 64 Abel Noronha Gomes da Silva.
- 65 Carlos Cesar Lara Fortes.
- 66 Armando de Almeida Barros.
- 67 Alvaro Cotejipe Milanez.
- 68 João Prado Guedes.
- 69 Henrique de Lacerda Troise.
- 70 Euclides Moreira Alves.
- 71 Joaquim Knuth Machado.
- 72 Oreste Generoso de Lourical.
- 73 Joaquim Manoel Machado.
- 74 Sylvio Pellico de Miranda.
- 75 José Sergio Ferreira.
- 76 Waldmar Pereira.
- 77 Cecilia de Alvarenga Guimarães.
- 78 José Augusto Vieira.
- 79 Antero Caetano de Faria.
- 80 José Caetano de Faria.
- 81 Antonio Bruno dos Santos Nóra Junior.
- 82 Octavio Ceva.
- 83 Armando Azurem Furtado.
- 84 Amilcar da Costa Barros.
- 85 Carlos da Costa e Silva.
- 86 Zacarias de Macedo Ayque.
- 87 Manoel Fernando de Paula Bastos.
- 88 Ethocles de Alcantara Gomes.
- 89 João de Deus Ferreira de Menezes.
- 90 Hermano Sayão de Bustamante.
- 91 Luiz da Cunha Menezes.
- 92 Carlos da Cunha Menezes.
- 93 Raul Monteiro.
- 94 Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Netto.
- 95 José Peixoto.
- 96 Carlos Murtinho.
- 97 Raul Rocha.
- 98 Joaquim Hippolito de Sequeira.
- 99 Henrique Henrich.
- 100 Ambrosio de Queiroz.
- 101 José Martins de Souza Mendes.
- 102 Albino de Lacerda.
- 103 Elisiario de Lamare Pereira Pinto.
- 104 Dario Teixeira Novaes.
- 105 Esther Gonçalves Mamêde.
- 106 Oscar Amodeo Telles.
- 107 Francisco Gonçalves de Queiroz Filho.
- 108 Joaquim Marques.
- 109 Alfredo Maigre Ferreira da Gama.
- 110 Oscar Luiz dos Santos Dias.
- 111 Manoel Rodrigues da Motta Teixeira.
- 112 Oscar de Miranda.
- 113 João da Graça Aranha.
- 114 Frederico da Costa e Silva.
- 115 Mario de Paula Freitas.
- 116 João Pedro Domeque de Barros.
- 117 Felix Pereira Marques.
- 118 Affonso Hermenegildo Faller.
- 119 Mario Rocha.
- 120 Aristides Maria Moreira Guimarães.
- 121 Manoel Fonseca de Almeida.
- 122 Oswaldo José Goulart.
- 123 Gastão de Azevedo Villela.
- 124 Italo Cionooni.
- 125 Antonio Moreira Pacheco.
- 126 Arnaldo Prudente.
- 127 Raul Emilio Pereira da Silva.
- 128 Virgilio da Silva Campos.

129 Ambrosio Amorim.
 130 Alvaro Nogueira da Gama.
 131 José Antonio Lisboa.
 132 Eliezer de Oliveira Macedo.
 133 Renato Pinto Caldeira.
 134 Jordam Cardoso Laport.
 135 Manoel do Lago.
 136 Oscar Affonso Nery da Costa.
 137 Bento Braga.
 138 Antenor Maciel Bué.
 139 Arthur Borges da Conceição.
 140 Vicente de Paula Formiga.
 141 Eduardo Rodrigues Alves.
 142 Francisco Xavier da Costa.
 143 Manoel Salgado Zenha.
 144 Jayme da Silva Lima.
 145 Mario Rocha de Azambuja.
 146 Tiago Bevilacqua Filho.
 147 Sylvio Rangel.
 148 Manoel da Rosa Garcia Junior.
 149 Eugenio Silva.
 150 Balthazar Jacome de Abreu e Souza.
 151 Henrique Van Erven.
 152 Bellarmino Carlos de Abreu e Souza Junior.
 153 Ignacio Alvares de Campos Valladares.
 154 Luiz Pinto de Carvalho.
 155 Ataliba Pereira Mafra.
 156 Americo Pereira de Andrade.
 157 Oscar de Campos Pereira Ramos.
 158 José Monteiro de Queiróz.
 159 João Travassos Filho.
 160 Samuel Libanio.
 161 Octavio Emilio Ribeiro da Fonseca.
 162 Mario de Castro Monteiro de Carvalho.
 163 Uberto Alexandre de Siqueira Zamith.
 164 Humberto Brito de Almeida.
 165 Martinho Alvares Ferreira da Silva Junior.
 166 Horacio Gomes Leite de Carvalho.
 167 Clelia Antonietta de Britto.
 168 Judith Gomes.
 169 Zaida Alves Jorge Malta.
 170 Noemi da Luz.

Frances

1 Laura Smith de Vasconcellos.
 2 Beatriz Smith de Vasconcellos.
 3 João Pinto Simões Junior.
 4 Oscar de Faria.
 5 Mario Mendes de Oliveira Castro.
 6 Antonio de Souza Campos.
 7 Antonio Pereira Arantes.
 8 Julião Rangel de Macedo Soares.
 9 Fernando Muniz Freire.
 10 Astrogildo Clair de Azevedo.
 11 Eduardo Augusto Pereira.
 12 Luiz Soares Horta Barboza.
 13 Franklin de Noronha.
 14 Manoel Ribeiro de Almeida.
 15 Oscar Durão.
 16 Lindolpho Nigra.
 17 Luiz de Assis Mascarenhas.
 18 João Candido Brazil Junior.
 19 Augusto Pereira da Rocha Vianna.
 20 Armando de Lamare.
 21 Manfredo de Lamare.
 22 Custodio Milanez dos Santos.
 23 Luiz Monteiro de Barros.
 24 Octavio de Moraes Veiga.
 25 Francisco Joaquim de Bittencourt da Silva Filho.
 26 Julio de Oliveira.
 27 Alvaro Borges Dias.
 28 José Francisco Dias.
 29 João Victorio Pareto Junior.
 30 José Leal Lallemand.
 31 Eduardo Barreto Montebello.
 32 Asdrebal Teixeira de Souza.
 33 Joaquim Lourenço Dias.
 34 Frederico Ramos.
 35 Francisco Valerio Goulart.
 36 Carlos Leonardo de Campos.
 37 Carlos Affonso de Assis Figueiredo.
 38 José Ignacio de Souza.
 39 Joaquim Hyppolito de Siqueira.
 40 Astolpho de Noronha Gomes da Silva.
 41 Vital Monteiro de Azevedo.
 42 Armando Durval dos Santos.
 43 Leopoldo Gomensoro.
 44 Manoel José dos Reis.
 45 José da Silva Peixoto.
 46 Ulyses Machado Pereira Vianna.

47 Joaquim Machado Pereira Vianna.
 48 Antonio de Souza Valle.
 49 Cesar do Val Villares.
 50 Antonio Brijo de Barros.
 51 Adolpho Soares Pinheiro.
 52 Affonso Henrique de Lima Barreto.
 53 Antonio Lopes de Araujo.
 54 Lucas Evangelista da Costa e Sá.
 55 Alzira Aristotelina de Araujo Costa.
 56 Luiz Bello de Souza Breves.
 57 José Teixeira Lima.
 58 Francisco de Assis Paes Leme.
 59 Angelino José Cardoso.
 60 Octavio Martins Rodrigues.
 61 Euclides de Moraes Costa.
 62 Luiz Cordeiro de Araujo Lima.
 63 Alexandre Emilio Somminier.
 64 João Corrêa da Silva Moreira Junior.
 65 Virgilio Affonso Rodrigues.
 66 Ulysses Dias Ferreira.
 67 Julio Hensler de Freitas.
 68 Onor Francisco Bernardo da Costa.
 69 Carlos Gomes Borralho.
 70 José Olympio de Arruda Pinto.
 71 Ignacio Manoel Azevedo do Amaral.
 72 Octavio de Andrade Lima e Castro.
 73 José Corrêa Julio.
 74 João Alfredo Ramos.
 75 Reinaldo de Faria.
 76 Cassio Pereira da Silva.
 77 Garfield Augusto Perry de Almeida.
 78 Armando Castro de Oliveira.
 79 Elvira Dodsworth.
 80 Rodolpho Vaccani.
 81 Theotonio Paes de Oliveira.
 82 Francisco Ignacio Monteiro de Andrade.
 83 Manoel Octaviano de Magalhães.
 84 Armando Augusto de Godoy.
 85 Pedro de Paula Gontijó.
 86 Gastão Victoria.
 87 Carlos Alberto Castello Branco.
 88 Gastão de Freitas Vieira de Mello.
 89 Antonio Augusto Cesar da Silva.
 90 João Baptista Lopes.
 91 Oscar José de Mello e Souza.
 92 Herotides Antunes de Oliveira.
 93 Berillo Werneck Machado.
 94 Fausto Ferroira de Aguiar.
 95 Asserico Tavares Bastos.
 96 José Pinto de Miranda Montenegro.
 97 Pedro Coutinho.
 98 Agenor de Siqueira Torres.
 99 Joaquim Murtinho Sobrinho.
 100 Francisco Dias Ribeiro.
 101 Aristides d'Avila Ferreira.
 102 Epiphany de Souza Campos.
 103 Miguel de Oliveira Mello.
 104 Saturnino Joaquim da Conceição.
 105 Rodolpho Vieira Branco de Loureiro.
 106 Antonio de Padua Fleury.
 107 Alberico Manoel de Araujo.
 108 Carlos da Costa e Silva.
 109 Francisco Antonio Coelho.
 110 Raphael Pottier Monteiro.
 111 João Renato de Siqueira Zamith.
 112 Antonio Joaquim Vello Guimarães Junior.
 113 Edeberto da Luz Figueira.
 114 Nicoláo Abram.
 115 Herminio Francisco dos Santos.
 116 Olympio Rodrigues Alves.
 117 Alvaro de Souza Sanches.
 118 Arnando de Almeida Barros.
 119 Ildefonso Alves Corrêa.
 120 Raul Metello.
 121 Silvino de Oliveira Mattos.

Inglez

1 Jayme Augusto dos Santos Miranda.
 2 Rubens da Silva Leitão.
 3 Raymundo Berrêdo.
 4 Aprigio do Rego Lopes.
 5 Victor Cesario Alvim.
 6 Aurelio Amoedo Telles.
 7 Arthur Carlos da Moita Peixoto.
 8 Eduardo Augusto Pereira.
 9 Astrogildo Clair de Azevedo.
 10 André de Araujo Romero.
 11 Fabio Alexandrino de Carvalho Reis.
 12 Raul Dias da Cruz.
 13 Carlos da Costa Moreira.
 14 Alfredo da Silva Tavares.
 15 Caio Guimarães.

16 Jayme Leal Sardinha.
 17 Alberto Brandão de Magalhães.
 18 Fernando Muniz Freire.
 19 João Macieira.
 20 Augnsto Hollingier de Souza.
 21 Arnaldo Ferreira de Paiva.
 22 Arthur Candido Monteiro.
 23 Eduardo Schimidt.
 24 José Ceciliano Abel de Almeida.
 25 Luiz Betim Paes Leme Sobrinho.
 26 Americo Lobo Leite Pereira Junior.
 27 Luiz Soares Horta Barbosa.
 28 José Antonio Domeque de Barros.
 29 Carlos V. Rechsteiner.
 30 Oswaldo Paggi de Figueiredo.
 31 Mario Juvencio de Noronha.
 32 Roberto Musso.
 33 Luiz Autran de Alencastro Graça.
 34 Benito Luiz Maurelle da Silva.
 35 Luiz de Queiroz Carneiro Mattoso.
 36 Joaquim Machado Pereira Vianna.
 37 Ulysses Machado Pereira Vianna.
 38 Julio de Miranda Reis Tapajós.
 39 Eugenio Honorato do Espirito Santo.
 40 José Antonio Carlos Junior.
 41 Theodoro Duvivier Junior.
 42 José Joaquim Rodrigues dos Santos.
 43 Joaquim da Souza Franco Valente.
 44 Eulino Rosario Cardoso.
 45 Pedro da Cruz Coelho.
 46 Eugenio Ferreira de Menezes.
 47 Francisco Paula de Oliveira.
 48 Mario Castro de Almeida.
 49 Alfredo Guanabara.
 50 Oscar Vieira de Andrade.
 51 Antonio Manoel Corrêa de Sá Benevides.
 52 Rodolpho de Menezes Pamplona.
 53 Alceste Sensburg Vieira de Lemos.
 54 Augusto Tavares de Souza Vaz.
 55 Carlos Gomes Borralho.
 56 Sebastião Lino de Christo.
 57 Edmundo de Almeida Rego.
 58 Raul de Almeida Rego.
 59 Justino Ferreira da Paixão.
 60 Mozart Livio de Rezende.
 61 Raul Eloy dos Santos.
 62 Horacio Barbosa Carneiro.
 63 Lucas Bicalho.
 64 Armando Castro de Oliveira.
 65 João Baptista Lopes.
 66 Adriano da Cunha e Mello.
 67 Ildefonso Augusto Leonidas Leite.
 68 Antonio de Padua Fleury.
 69 João Renato de Siqueira Zamith.
 70 Raul Metello.

Latim

1 Casemiro de Souza.
 2 Aprigio do Rego Lopes.
 3 Balbino da França Mascarenhas.
 4 José Maria Pereira da Silva.
 5 Astrogildo Clair de Azevedo.
 6 Eleuterio Barbosa de Gouvêa.
 7 Jayme Augusto dos Santos Miranda.
 8 Henrique Itiberê.
 9 Firmo de Souza Vianna.
 10 Victor Cabral de Teive.
 11 José Nabuco Neiva.
 12 Frederico Ramos.
 13 Oswaldo Paggi de Figueiredo.
 14 João Baptista de Lacerda.
 15 Lucas Evangelista da Costa e Sá.
 16 Luiz de Moraes Jardim.
 17 Alfredo Jesuino Maciel.
 18 Joaquim Hippolyto de Siqueira.
 19 Francisco Castellar Pinto.
 20 Manoel Ferreira Pinto.
 21 João José de Sá e Albuquerque.
 22 Eugenio de Moraes.
 23 Octavio Kelly.
 24 Silvino de Oliveira Mattos.
 25 Alvaro de Souza Sanches.
 26 Epiphany de Souza Campos.

Allemão

1 Alarico Irineu de Araujo.
 2 Joaquim de Moraes Pinheiro.
 3 João Vicente de Souza Martins.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 25 de julho de 1895.— O secretario Paula Tavares.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

NOVA CONCURRENCIA DE CARE VERDE E PÃO

De ordem do Sr. Dr. inspector geral e em observancia ao aviso sob n. 2.182 do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, datado de 20 do corrente mez, recebem-se e serão abertas no dia 6 de agosto proximo futuro, a 1 hora da tarde, propostas em carta fechada para o fornecimento de carne verde para o lazareto da Ilha Grande e de pão para o Hospital Maritimo de Santa Izabel.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1895.—O secretario, Dr. J. Pereira Landin.

Instituto dos Surdos-Mudos

FORNECIMENTOS DE GENEROS

Neste estabelecimento recebem-se propostas para o fornecimento nos mezes de agosto a dezembro dos seguintes generos alimenticios nas quantidades, e condições que se seguem, sendo mensal:

Arroz.....	70 kilg.
Assucar de 3ª qualidade..	125 kilg.
Carne verde.....	1000 kilg.
Café moido.....	45 kilg.
Farinha.....	60 litros
Feijão preto.....	90 litros
Manteiga.....	15 kilg.
Toucinho.....	60 kilg.

Vinagre, sebo, sal em pequenas quantidades.

Os generos serão da melhor qualidade a juizo do director, entregues no instituto todos os domingos, depois de conferidos nas balanças e medidas do instituto.

Os generos que não forem aceitos serão substituidos dentro de 12 horas.— O pagamento será feito no Thesouro todos os mezes.

As propostas serão em carta fechada, recebidas, e abertas na presença dos proponentes no dia 29 ao meio-dia.— O agente, Decio Augusto Rodrigues da Silva.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

ASSIGNATURA EE CONTRACTO

Os Srs. Moraes Castro & Comp., Quirino Rodrigues Dias, Teixeira Borges & Comp., José Antonio Gonçalves, Charles Hue Junior & Comp., Soars & Niemeyer, Souza & Torres, Oscar Pragana, José da Rosa Pereira da Silva, José Fernandes de Barros Bastos e Francisco Vieira Goulart, são convidados a comparecer a esta repartição afim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram aceitos, até ao dia 31 do corrente mez, a 1 hora da tarde, no cás Pharoux n. 9, 2º andar.

Secretaria da inspectoria geral de saude dos portos, 24 de julho de 1895, o secretario, Dr. J. Pereira Landin.

Instituto Benjamin Constant

O instituto Benjamin Constant precisa contractar o fornecimento para o 2º semestre do corrente anno, dos seguintes artigos:

Carne verde, calçado para alumnos e alumnas, fardamento de panno, blusas e calças de brim pardo, roupa branca para alumnos e alumnas, fazenda para roupa de cama, mesa, e para vestidos e objectos para expediente.

As propostas serão recebidas no dia 3 de agosto, ás 11 horas da manhã.

Instituto Benjamin Constant, 26 de julho de 1895.— Salvador Soares Pires, escripturario-archivista.

Policia do Districto Federal

De ordem de S. Ex. o Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que havendo, nesta secretaria, duas vagas de praticante, fica aberto o concurso para seu preenchimento, devendo os candidatos inscreverem-se até ao dia 23 de agosto futuro, exhibindo suas petições com prova de bom procedimento, e de idade superior a 18 annos.

Nos exames a que serão submettidos, devem os pretendentes mostrar:

Que tem boa letra, perfeito conhecimento da grammatica e lingua nacional, bem como de arithmetica até á theoria das proporções inclusivamente.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 23 de julho de 1895.— O secretario, Manoel José de Souza.

Asylo da Mendicidade

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

De ordem do cidadão Dr. director deste asylo, se acceptam propostas em carta fechada, de hoje até ao dia 31 do corrente mez, ao meio-dia, hora em que serão abertas em presença dos interessados, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Em pares—sapatos e chinellas de couro branco e sola grossa.

Para a pharmacia: medicamentos em kilos, litros, centos, duzia, caixa, vidros e unidade.

Serão approvadas somente as propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada genero em kilo, litro, cento duzia, caixa, vidro, unidade e pares, por extenso e em algarismo, e os Srs. proponentes apresentarão amostras dos artigos que pretenderem fornecer, sendo todos de primeira qualidade.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazerem-se representar por seus procuradores, prevenindo-se que as firmas sociaes que concorrerem exhibirão o instrumento de contracto da sociedade e o recibo do imposto pago no Thesouro Federal, relativo ao ultimo semestre vencido, bem como caução correspondente a 25 % da importancia das mercadorias que pretenderem fornecer, tomando por base o consumo do semestre anterior, não devendo a caução ser inferior a 100\$000.

Ontrossim, devem fazer declaração expressa de sujeitarem-se a uma multa na importancia da caução de que trata o art. 1º, § 2º, das instrucções que baixaram com o aviso de 7 de outubro de 1889, no caso de não comparecerem para assignar os contractos no prazo que for notificado pelo *Diario Official*, bem como as cauções feitas só serão levantadas depois de apresentadas as contas dos fornecimentos do primeiro mez.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1895.— O escripturario, João Moeda de Miranda.

Recebedoria da Capital Federal

3º DISTRICTO

Relação dos collectados que soffreram augmento no imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1896, a saber:

Rua Assumpção:

N. 45, Aleixo Alves.

Rua Commandante Tamborim:

N. 21, Francisco Machado das Neves.

N. 2, Luiz Manoel Gonçalves.

N. 6, Paschoal Lamenza.

N. 34, Gaspar José de Barros.

N. 46, Felix Fernandes Gonçalves.

N. 50, José Martins da Costa.

N. 72, Antonio de Souza.

N. 72, Antonio Pinto.

Rua D. Carlota:

N. 21, Eduardo Antonio de Carvalho.

N. 32, Antonio José Ribeiro.

N. 18, Julia Ferreira da Costa.

N. 12, Antonio Vieira Monteiro de Oliveira.

Rua de S. Clemente:

N. 3, Silva & Mendes.

N. 9, Silva & Azeredo.

N. 13, José Raposo Albernaz.

N. 17, Severino Ferreira.

N. 25, Joaquim Fernandes Represas.

N. 25, José Rodrigues.

N. 33, Antonio Gomes da Silva.

N. 35, Pires Irmão & Comp.

N. 39, Francisco Antonio Monteiro.

N. 41, Costa & Rocha.

N. 47, Souza Carvalho & Comp.

N. 49, João Soares da Silva.

N. 57, Jeremias de Carvalho Brandão.

N. 59, Vicente Tarante.

N. 69, Manoel da Rocha Gomes Filho.

N. 73, Manoel Corrêa Cabral.

N. 81, Gonçalves & Simões.

N. 89, José de Mello Ferreira Carvalho.

N. 101, Antonio Machado Dutra.

N. 103, Antonio Gonçalves Albernaz.

N. 105, Maria Lima.

N. 107, Antonio da Silva Soutello.

N. 109 A, Modesto Cardoso Leitão.

N. 115, Manoel Nunes de Viveiros.

N. 157, Manoel Antonio.

N. 187, T. Camara.

N. 215, José Renda.

N. 225, José do Couto Dias.

N. 4, Nicoláo Pereche.

N. 8, Antonio Joaquim de Souza.

N. 16, Edilio Guimarães.

N. 24, Costa Rocha & Comp.

N. 28, Soares & Irmão.

N. 32, P. A. de Moura.

N. 38, Antonio Lopes da Silva Moraes.

N. 68, Candido Antonio Carneiro.

N. 70, Antonio dos Santos Reis.

N. 72, Oliveira & Moraes.

N. 88, Serafim José Valente.

N. 92, José Silva.

N. 116, Domingos José Soares.

N. 124, Antonio Gomes.

N. 154, Antonio Vieira Nunes.

Rua dos Voluntarios da Patria:

N. 45, Dr. Philippe Meyer.

N. 61, Bernardino Martins.

N. 63, José Fernandes.

N. 105, João Marinho & Comp.

N. 111, João Bernardo da Silva.

N. 123, José da Silva Pinheiro.

N. 125, Dr. Malcher Serzedello.

N. 129, João Nunes.

N. 151, Aleixo Augusto Ferreira Reis.

N. 171, Julio de Almeida.

N. 171, Viuva Goulart.

N. 179, Dr. Azevedo Sodré.

N. 183, Antonio Joaquim Nogueira.

N. 187, Francisco Ignacio Brum.

N. 195, José Alves de Almeida.

N. 2, Manoel José Marques.

N. 4, Dr. Lucio de Oliveira.

N. 76, Joaquim da Silva Godinho.

N. 78, José Joaquim Affonso.

N. 80, Dr. Leopoldo Bastos.

N. 112, Magalhães & Pereira.

N. 124, Lacerda & Comp.

N. 126, Antonio do Carmo Pires.

N. 128, Nicoláo Jorge.

N. 130, Vasconcellos & Miranda.

N. 136, João da Costa.

N. 138, João Pereira de Souza.

Rua Desenove de Fevereiro:

N. 4, Dr. Pego de Faria.

N. 78, Antonio Ferreira Dias.

Rua Delphin:

N. 9, José Machado do Santos.

Rua da Matriz:

N. 32, Souto & Comp.

Rua das Palmeiras:

N. 18, José Gonçalves Leonardo.

Rua D. Marianna:

N. 4, Silva & Comp.

Rua Conde de Irajá:

N. 3, Antonio Gonçalves Teixeira.

N. 7, Bento Luiz Fernandes.

N. 21, Elizabeth Luiz de Brito.

N. 28, Antonio José Vicente Ribeiro.

N. 52, José Joaquim de Paula & Comp.

Rua D. Marciana:

N. 23 A, Oliveira J. & Oliveira.

N. 20, Antonio Gonçalves dos Santos.

N. 68 A, José da Rocha Corrêa.

Rua Farani:

N. 2, João Pereira de Miranda,

Rua Fernandes Guimarães:

N. 5, Dr. Pimentel.

N. 25, José Francisco Pinheiro.

N. 53, José Gonçalves Leonardo.

N. 44, Antonio Pereira do Espirito Santo.

N. 54 José Corrêa Fiaes.

Rua General Polydoro:

N. 61, José Antonio da Silva Junior.

N. 63, Manoel da Costa Leite.

N. 83, Rocha & Pereira.

N. 2, Luiz Carlos de Figueiredo Corrêa.
 N. 4, Joaquim Dias Tavares.
 N. 24, Antonio de Campos.
 N. 24, Campos & Amorim.
 N. 26, José de Souza Pego.
 N. 54, Pedro de Souza Lopes.
 N. 86, Antonio Joaquim de Castro Guimarães.
 N. 100, José Luiz Pereira & Comp.
 N. 110, Antonio Baptista Saroldi.

Rua General Severiano:

N. 9, Joaquim Alves Castanheira.
 N. 17, Pedro Lopes Peralta.
 N. 6, Francisco Lopes e Antonio de Sampaio.
 N. 8, Manoel Germano da Silva.
 N. 70, João Lopes Vieira.
 N. 106, Marcellino Lopes Anjo.

Rua Humaytá:

N. 29, José do Couto Dias.
 N. 37, Sabino Gonçalves.
 N. 69, Custodio dos Santos Junior.
 N. 12, Dr. Machado Portella.
 N. 8, Alberto Allen's.

Rua Oliveira Fausto:

N. 11, João Machado Cotta.

Rua Marquez de Olinda:

N. 28, Francisco Goulart de Souza.
 N. 34, Januario & Goulart.
 N. 46, José de Almeida.

Rua da Passagem:

N. 1, Herdeiros de Albino G. de Carvalho.
 N. 13, Dr. Sequeira Dias.
 N. 43, Francisco Ferreira de Freitas.
 N. 51, Francisco Paschoal.
 N. 57, Manoel Ferreira Neves.
 N. 61, Manoel Coelho dos Santos.
 N. 75, Alfredo de Oliveira.
 N. 77, Fernandes Ramos & Comp.
 N. 79, Eiras & Comp.
 Ns. 2 e 4, Teixeira & Costa.
 N. 6, T. Figueireiro & Comp.
 N. 8, Joaquim Maria Henrique Laranja.
 N. 10, Augusto da Rocha Martins.
 N. 12, Antonio Augusto da Costa.
 N. 36, Manoel da Costa Pinto & Comp.
 N. 66, Avila & Irmão.
 N. 68, Bernardino Francisco da Silva.

Rua Polixena:

N. 1, Francisco Vieira da Rocha.
 N. 3, Caetano José de Souza.
 N. 19, Manoel Pinto Lobo.
 N. 24, José da Rocha Corrêa Junior.
 N. 50, Antonio Cardoso Pires.

Rua Real Grandeza:

N. 46, Antonio Vieira Borges.
 N. 50, José da Rocha Medeiros.
 N. 52, Brandão & Filho.

Rua S. João Baptista:

N. 25, Francisco Corrêa Cabral.
 N. 37, Francisco Pereira Madruga.
 N. 46, José Corrêa Guimarães.

Rua S. Manoel:

N. 2, João Silveira Brazil.

Rua Sorocaba:

N. 21, Miguel Amorim Rocha.
 Rua Thereza Guimarães:
 N. 1, Manoel Duarte de Moraes.
 N. 34, Joaquim da Silva Carneiro.
 N. 36, Pedro Caputo.

Rua Visconde de Caravellas:

N. 12, José Ferreira Nunes.

Rua Visconde de Silva:

N. 5, Francisco Xavier da Silva.
 N. 21, Manoel Ignacio Cotta.

Praia de Botafogo:

N. 30, Manoel Marinho de Queiroz.
 N. 78, Jacintho Gomes Brandão.
 N. 90, Justino Luiz dos Santos.
 N. 82, Theodoro Machado Netto.
 N. 94, Domingos Penedo Nicolão.
 N. 124, Martins & Comp.
 N. 144, Dr. Daniel de Almeida.
 N. 148, Irmã Sangé.
 N. 170, Carlos Dik.
 N. 190, José Bittencourt de Souza.
 N. 224, Justino José da Silva.
 N. 226, Manoel Gomes da Cruz.
 N. 226, José do Rego Junior.
 N. 226, Manoel da Silva Peixoto.
 N. 226, Miguel Simões.

N. 226, João Antonio Fernandes.
 N. 250, Lino de Jesus Carvalho.
 N. 252, Manoel José Cerqueira.
 N. 256, Domingos José Luiz de Castro.
 N. 258, Luiz Cardoso Constantino.
 N. 260, José da Rocha Gomes.
 N. 270, Viçgas & Borges.
 N. 290, Ignacio Antonio da Costa.
 N. 290, José Antonio de Oliveira.
 N. 290, Christina Mauer.
 N. 290, Ferreira & Alves.

Praia da Saudade:

N. 1, Chrysostomo José de Macedo.
 N. 14, Antonio Pereira Martins.
 N. 14 A, João Teixeira.
 N. 14, Antonio da Silva Duarte.
 N. 14, Adelino Homem Cardoso.
 N. 20, Velloso & Vieira.
 N. 30, Augusto José de Almeida.
 N. 76, Silva & Guimarães.

Recebedoria da Capital Federal, 23 de julho de 1895. — O encarregado do lançamento, João Januario dos Santos Ramos.

Recebedoria

1º DISTRICTO

Relação dos collectados que soffreram augmento no imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1896

Rua Gonçalves Dias:

N. 1, A. J. Carvalho.
 N. 1, José dos Santos Rodrigues.
 N. 16, Olympio Eduardo de Lima.
 N. 7, Eduardo Sylla & Comp.
 N. 9, Francisco Candido de Almeida.
 N. 17 A, João Rosa & Comp.
 N. 17 A, José Labanco.
 N. 19, J. C. Leal.
 N. 21, Costa & Guimarães.
 N. 23, Antonio Antunes Galvão.
 N. 25, F. Brandão & Comp.
 N. 29, Pereira & Bernardes.
 N. 31, Peixoto & Comp.
 N. 31, C. Cintra.
 N. 31, Ernesto Guimarães & Comp.
 N. 31, Mme Gonçalves.
 N. 33, Mme. L. Leon.
 N. 35, Cezar Martins & Comp.
 N. 43, Jorge Barandier.
 N. 45, Mme. H. Lagarde & Comp.
 N. 49, Candida Reis & Gama.
 N. 59, Silva & Macieira.
 N. 61, Manoel dos Santos Nogueira.
 N. 75, A. V. Martins.

N. 2, Pinto & Comp.
 N. 4, Antunes, Irmão & Comp.
 N. 6, Manoel Francisco Vieira.
 N. 8, Mendonça & Comp.
 N. 10, José Ignacio dos Santos.
 N. 14, Miranda Pinto & Comp.
 N. 20, Ferreira de Mello & Sampaio.
 N. 20, Peixoto Guimarães & Comp.
 N. 22, Moraes & Coelho.
 N. 24, Barros & Barboza.
 N. 32, Rodrigo Fonseca & Comp.
 N. 42, Moura Sá & Lino.
 N. 42, Antonio Machado Fagundes Leal.
 N. 46, Alves & Comp.
 N. 48, Francisco Ferreira Braga.
 N. 52, J. Courriges.
 N. 60, José Francisco Pereira & Comp.
 N. 62, R. Formosinho & Comp.
 N. 61, Carlos Boguslau & Comp.
 N. 72, Antonio Saraiva.
 N. 74, Miguel Teixeira Lopes & Comp.
 N. 76, Ernest Nathan & Comp.

Rua Uruguayana:

N. 3, Costa Oliveira & Comp.
 N. 5, B. A. Attademo & Comp.
 N. 17, Victorino José Esteves.
 N. 21, A. Pedro Cardoso da Rosa.
 N. 21, C. Francisco José Araújo Machado.
 N. 25, Joaquim Ferreira da Costa.
 N. 27, Coelho & Martins.
 N. 31, Amaral Cruz & Comp.
 N. 33, José Gomes de Azevedo.
 N. 33, Alberto Saraiva da Fonseca.
 N. 37, Antonio José de Azevedo.
 N. 45, Soares & Nimeyer.
 N. 49, Joaquim Tavares.
 N. 55, Fernandes Paranhos & Comp.

N. 59, Abilio Silva & Comp.
 N. 59, Martins & Calaza.
 N. 59, Oliveira Pacheco & Comp.
 N. 63, M. Braga & Comp.
 N. 69, Raulpho Antonio da Silva.
 N. 77, Antonio Christovão.
 N. 79, Domingos Dias Fernandes.
 N. 81, Carlos Augusto A. e Souza.
 N. 81, Marinho & Barros.
 N. 81, Teixeira de Carvalho & Comp.
 N. 85, José Pinto Gomes.
 N. 89, Pinheiro Filho & Comp.
 N. 95, Reis Lopes & Comp.
 N. 99, J. Machado & Comp.
 N. 101, Pinho & Comp.
 N. 107, F. Moutinho Ribeiro.
 N. 109, Coelho & Cabral.
 N. 139, Mourão Costa & Comp.
 N. 143, João Antonio da Cunha.
 N. 2, Almeida & Carvalho.
 N. 8, Norberto Carvalhaes & Comp.
 N. 14, Gonçalves & Ribeiro.
 N. 18, Carvalho & Pereira.
 N. 20, Souza Freire & Comp.
 N. 27, Stefano Pelajo.
 N. 30, Baptista Fonseca & Comp.
 N. 36, Nazareth Junior.
 N. 36, Antonio de Meira Torres.
 N. 36, Silewal & Nogueira.
 N. 40, Mme. Fanny & Comp.
 N. 54, Jorge & Fernandes.
 N. 60, Pedro Perestello da Camara.
 N. 64, Horacio de Andrade & Comp.
 N. 66, Monteiro, Pereira & Comp.
 N. 68, M. Bernardes & Comp.
 N. 72, José da Silva Caruncho.
 N. 90, Julio Corrêa.
 N. 92, Guerra Santos & Comp.
 N. 98, Francisco Alves da Motta & Comp.
 N. 102, Paulino Dias Machado.
 N. 102, Pedro Alexandrino.
 N. 116, Firmo de Moura & Filho.
 N. 118, José Justino Teixeira.
 N. 134, Fonseca Graça & Comp.
 N. 142, J. M. Pacheco.
 N. 146, Antonio José Barbosa.
 N. 148, João Antonio da Silva.
 N. 152, Luiz Braga & Comp.
 N. 154, Joaquim da Silva Valença.
 N. 168, Mendes Guimarães & Comp.
 N. 176, José Marinho Sobrinho.
 N. 178, Antonio da Silva.
 N. 180, José Gomes da Silva.

Recebedoria, 25 de julho de 1895. — O lançador, Pedro R. Alvares.

5º DISTRICTO

Relação dos estabelecimentos industriaes que soffreram augmento no respectivo imposto para o exercicio de 1896.

Rua de S. Christovão:

N. 42, Antonio dos Reis Soares.
 N. 86, Samuel Alves Guimarães.
 N. 94, Ferreira de Marques.
 N. 90 A, Rodrigues do Amaral.
 N. 104, José Caetano Carvalho.
 N. 118, Manoel Rodrigues Ferreira.
 N. 218 A, Alvaro & Irmão.
 N. 222, Antonio José Allonso Villas Boas.

Rua do Mattoso:

N. 23, Valentino Ferreira da Silva & Comp.
 N. 51, Soares & Irmão.
 N. 87, Constantino de Almeida Mattos.
 N. 125, João Bento da Costa.
 N. 26 B, Domingos Antonio Brazil & Comp.

Rua Botão de Ubá:

N. 48, Agostinho da Silva Barroso.
 N. 94, Soares & Irmão.

Rua do Cabido:

N. 48, João Lourenço Pereira.

Rua Pereira de Almeida:

N. 7, Luiz Alves.
 N. 8, Antonio Machado da Rosa.

Rua do Souto:

N. 4 A, Joaquim Coelho Sobrinho.
 Rua Mariz e Barros:
 N. 23, José Ribeiro de Souza Bastos.
 N. 27, Leite Machado & Irmão.

Rua S. Francisco Xavier:

N. 1, José Gonçalves Dias.
 N. 51, Ruyster & Comp.
 N. 81, José Luiz Teixeira.

N. 137, Boaventura da Silva Andrade.
 N. 64, Francisca da Silva Cardoso.
 N. 92, Joaquim de Souza Pinto & Comp.
 Rua Francisco Eugenio:
 N. 30, Antonio José de Araujo.
 Rua Oliveira Fausto:
 N. 27, Joaquim da Silva Barroso.
 N. 29, Francisco Gonçalves de Mello.
 Rua Consultorio:
 N. 13, Antonio dos Santos Girão.
 Rua do Imperador:
 N. 6, Francisco Macieira.
 Rua Mello Souza:
 N. 3, Bernardo Pinto Pinheiro.
 Rua Fonseca Telles:
 N. 4, José Antonio da Costa.
 Rua Escobar:
 N. 29, Mario José Machado & Comp.
 N. 39, José de Mattos Vieira.
 N. 57, Pimentel & Comp.
 Rua Bella de S. João:
 N. 3, Paschoal Bartholo.
 N. 29, Alice Duarte Corrêa.
 N. 45, Manoel Adriano da Silva.
 N. 57, Antonio da Silva Figueiredo.
 N. 69A, Manoel Ferreira Bastos.
 N. 87, Martinho de Oliveira.
 N. 95, Salvador Magdalena.
 N. 147, Costa Pinto & Rezende.
 N. 12, Antonio Mendes de Almeida & Comp.
 N. 44, Fidele Perrato.
 N. 56, João Marenhas Quintaes.
 N. 136, José Manoel da Matta.
 N. 138, Christovão Guimarães & Comp.
 Rua do Vianna:
 N. 12, José Antonio Allem.
 Rua Pau Ferro:
 N. 46, Benedicto Brandão.
 Rua General Sampaio:
 N. 2, José Vieira dos Santos.
 N. 30, Francisco Antonio dos Santos.
 Rua General Gurgão:
 N. 5, Brito Pinto & Coelho.
 N. 30, José Vieira dos Santos.

Recebedoria, 25 de julho de 1895.—O encarregado do lançamento, *João Gomes Vieira Guimarães*.

Repartição da Carta Marítima

DIRECTORIA DE PHARÓES

Propostas para a concorrência de óleo de colza e mineral

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Marítima, faço publico que serão recebidas nesta repartição, á rua Conselheiro Saraiva n. 8, no dia 8 do proximo mez de agosto, ao meio-dia, propostas em carta fechada para o fornecimento de 76.000 litros de óleo mineral inexplorativo e 7.200 de óleo de colza destinados ao abastecimento dos pharões da costa da Republica durante o exercicio de 1896.

CONDIÇÕES

1ª

O óleo mineral inexplorativo será da melhor qualidade e perfeitamente purificado, satisfazendo, além disso, as seguintes condições:

1ª, ser quasi inodoro na temperatura de 15° centigrados;
 2ª, ter a densidade nunca menor de 0,810 e nunca maior de 0,820 na indicada temperatura;
 3ª, não desprender vapores inflammaveis sino em temperatura superior a 70° centigrados.

2ª

O óleo de colza será puro e clarificado, da melhor qualidade, satisfazendo as seguintes condições:

1ª, desenvolver na lampada *Carcel* a intensidade luminosa de nove velas, typó Sugg;

2ª, consumir 40 grammas por hora na indicada lampada;

3ª, ter a densidade de cerca de 0,900.

3ª

Tanto o óleo de colza como o mineral serão acondicionados em vasilhame de ferro, de forma cylindrica e de chapa de dous e meio

millímetros de espessura e da capacidade de 45 a 50 litros. Os de colza, pintados de *vermelho* e os de mineral, de *preto* com a seguinte marca—*óleo mineral* ou *óleo de colza*.

4ª

Os óleos ficarão sujeitos á approvação desta repartição.

5ª

O fornecedor fará entrega na Directoria de Pharões por trimestres, a contar de 15 de outubro do corrente anno em que deve fazer o primeiro supprimento dos mencionados óleos nas seguintes quantidades:

Óleo mineral, dezenove mil litros (19.000), óleo de colza, mil oitocentos litros (1.800).

Os outros supprimentos serão feitos a 1 de janeiro, 1 de abril e 1 de julho do anno vindouro, nas mesmas quantidades acima marcadas.

6ª

O governo poderá, mediante o aviso prévio de tres mezes, augmentar ou reduzir mil litros (1.000) de cada um dos óleos em cada trimestre.

7ª

Os proprietarios entregarão nesta repartição até o dia 8 do mez proximo vindouro cinco (5) litros de cada um dos óleos para serem examinados.

8ª

O pagamento da importancia do óleo fornecido será feito no Thesouro Federal, no prazo de 30 dias, contados da data do documento que o fornecedor obtiver para esse fim e depois de satisfeito o referido sello.

9ª

O fornecedor pagará as multas de 10 % do valor do óleo, no caso de demora na entrega ou de 20 % no de falta de entrega ou rejeição por má qualidade, indemnizando á Fazenda Nacional da diferença que se der entre o preço ajustado e o por que for comprado o não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição for immediatamente feita por outro da qualidade contractada.

Observações

1ª, não será aceita a proposta em que o negociante não declarar expressamente que se sujeita ao pagamento da multa de 5 % do valor provavel do fornecimento durante o prazo para que é este annuncio, si não comparecer na Contadoria da Marinha para assignar o contracto de qualquer óleo que for preferido no prazo de tres dias, contados daquelle em que for notificado pelo *Diario Official*, como determinam os avisos de 28 de dezembro de 1894 e de 24 de maio de 1882;

2ª, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1880, não serão admittidas propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem os documentos seguintes:

1º, certidão de matricula na Junta Commercial;

2º, bilhete de pagamento de imposto de industria no ultimo semestre;

3º, certidão de contracto social, extrahida do registro da Junta Commercial;

4º, certificado da alfandega para provar a qualidade do importador, visto tratar-se de um artigo de procedencia estrangeira;

5º, nenhuma proposta será recebida sem que o proponente nella declare por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou ratura, o preço do litro acondicionado como fica indicado;

6º, as propostas serão escriptas com tinta preta;

7º, não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste annuncio;

8º, os documentos de que trata a observação 2ª serão apresentados nesta repartição até ao dia 8 do proximo mez de agosto.

Repartição da Carta Marítima, Directoria de Pharões, 23 de julho de 1895.—*Leopoldino José dos Passos Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Repartição da Carta Marítima

AVISO HYDROGRAPHICO N. 23

Costa de Sergipe a Mudança de canal na barra de Aracaju

Para conhecimento dos navegantes faço publico que, conforme a recente communição telegraphica do capitão do porto do estado de Sergipe, o canal mais franco para a entrada da barra de Aracaju se acha novamente localizado ao Sul, correndo ao rumo magnetico S 4 S E da Atalaia.

O movimento das areias trouxe como consequencia a formação de um novo banco no lagamar da mesma barra.

Directoria de Hydrographia, 25 de julho de 1895.—*Francisco Calheiros da Graça*, capitão de mar e guerra director.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 30 do corrente até ao meio-dia para a compra dos artigos abaixo especificados:

2769^m,75 panno azul ultramar.

42.682, brim branco liso.

64.770, brim escuro regular trançado.

6.728, baeta azul.

5.304,40, chita encorpada para colchas, devendo ter cada peça um numero de metros multiplo de 4^m,40.

36.937^m, algodão morim para camisas com 0,71 de largo.

26.245,40 algodão liso encorpado para seroulas idem.

2.860 algodão liso encorpado e enfiado para lençoes.

9.352 pares de meias de algodão sem costura de ns. 9 a 10.

8.373 ditos de luvas brancas de algodão (para praças).

400 ditas de dita idem idem (para menores)

300 colchões com capas de algodão riscado e trançado.

300 travesseiros idem idem.

250 camas de ferro iguaes ao typó.

Esses artigos serão entregues de prompto á excepção do panno azul, colchões, travesseiros e camas, para os quaes serão admittidos prazos razoaveis.

Os proponentes sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, para os quaes não hajam typos.

As propostas devem ser em duplicata, com referencia a uma só especie de artigos e deverão conter a largura das fazendas e numero e marcas das amostras e a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % no caso de recusar-se a assignatura do respectivo contracto.

Não serão aceitas as amostras apresentadas em peças, cartões ou retalhos insufficientes.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1895.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Directoria Geral da Industria

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.899—Fortunato Castagnone.

N. 1.900—João de Souza.

N. 1.901—John Brice Honn.

N. 1.902—Miguel Velez.

N. 1.903—John Allison.

Convido aos Srs. concessionarios acima mencionados a comparecerem nesta directoria geral no dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos respectivos involucros.

Directoria Geral da Industria, 25 de julho de 1895.—O director geral interino, *Augusto Fernandes*.

Directoria Geral da Industria

De ordem do Sr. ministro e em observancia ao que dispõe o art. 6º, § 4º n. 1 da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1864, se faz publico que durante o prazo de 60 dias, ao contar desta data, se receberão propostas na Directoria Geral da Industria do mesmo ministerio e no estado de Santa Catharina para o contracto de serviços de reboques nas barras de Itajahy e Laguna, de conformidade com as seguintes clausulas:

I

O contractante ou empresa obrigar-se-ha a fazer o serviço effectivo nas barras de Itajahy e Laguna por meio de rebocadores, devendo o da Laguna ser de força de 40 cavallos e o de Itajahy de 30.

II

Os reboques serão prestados a todas as embarcações que o solicitarem, sem prejuizo do pagamento da taxa de praticagem, conforme dispõe o regulamento da mesma praticagem.

III

As embarcações que solicitarem reboque e não se utilisarem delle, serão obrigadas ao pagamento da taxa de tonelagem.

IV

A taxa de reboque será de 400 réis por tonelada metrica, tanto na sahida como na entrada.

V

No caso de guerra, sedição ou outro motivo de força maior, poderá o governo lançar mão dos vapores, por compra ou fretamento, ficando a empresa obrigada a substituir os que forem comprados dentro do prazo de 10 mezes.

O fretamento será regulado pelo rendimento que dentro de um anno obtenha a empresa.

A compra será pelo valor que tiver o vapor no ultimo balanço, abatendo-se 10 %.

VI

Os navios serão nacionalizados brasileiros e isentos de quaesquer direitos de transferencia, propriedade e matricula.

VII

Os vapores serão vistoriados de seis em seis mezes.

VIII

Os vapores deverão ter a bordo o preciso para o serviço de reboques.

IX

No caso de innavegabilidade ou perda de algum dos vapores poderá a empresa, mediante previa licença do Ministerio da Industria, fretar outro vapor que mais se approximar.

X

A interrupção do serviço por mais de um mez, sem ser por effeito de força maior, sujeitará a empresa a indemnisação de todas as despesas que o governo fizer para a continuação do serviço durante o tempo da interrupção e mais a multa de 50 % das mesmas despesas.

No caso de abandono, além da caducidade a empresa pagará a multa de 50 % da subvenção annual, entendendo-se por abandono a interrupção do serviço por mais de tres mezes.

XI

A empresa deverá apresentar ao fiscal respectivo informação e estatística sobre o serviço a seu cargo.

XII

Além da subvenção concede o governo isenção de direitos sobre o material que importar para o seu serviço durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação das quantidades dos artigos que gosam desse favor.

Cessarão esse favor, ficando a empresa sujeita á restituição dos direitos que tem de pagar e a multa do dobro desses direitos, si provar que houve alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

XIII

A empresa ou contractante incorrerá nas multas de 100\$ a 1:000\$ conforme a gravidade do caso, quanto ás faltas que commetter por inobservancia do contracto, para o qual não haja multa especial.

XIV

No caso de desaccordo entre a empresa e o governo sobre a intelligencia de alguma disposição do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempatador, si por ventura os dous não chegarem a accordo. Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de um outro, e a sorte designará de entre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos; mas, sia a questão versar sobre valores não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

XV

O governo auxiliará o serviço com a subvenção de 30:000\$ paga em prestações mensaes vencidas mediante attestado do fiscal que será o capitão do porto do estado respectivo.

XVI

A empresa entrará adiantadamente para a alfandega com a importância de 50\$ mensaes para pagamento do fiscal.

XVII

O presente contracto vigorará pelo prazo de cinco annos contado do dia em que começar o serviço.

XVIII

O contractante começará o serviço dentro de seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto.

XIX

O contractante depositará antes da assignatura do contracto a caução de 10:000\$ em moeda corrente ou em apolices da divida publica que garanta a execução do contracto.

XX

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 3:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o thesouro si, no prazo de 20 dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Vição e Obras Publicas.

Directoria Geral da Industria, 7 de junho de 1895.—Augusto Fernandes, director-geral interino.

Directoria Geral da Industria

De ordem do Sr. ministro dos negocios da industria, vição e obras publicas, e em observancia ao que dispõe o art. 6º, § 4º n. 1 da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1864, se faz publico que, durante o prazo de 60 dias, contados da presente data, se receberão propostas na Directoria Geral da Industria e no estado do Espirito Santo para o contracto do serviço de reboque nas barras de Itapemirim e Benevente no estado do Espirito Santo, de conformidade com as seguintes clausulas:

I

A empresa ou contractante obrigar-se-ha a fazer o serviço effectivo nas barras de Benevente a Itapemirim por meio de lanchas ou pequenos vapores da força de 20 cavallos no maximo.

II

As embarcações que solicitarem reboque e não se utilisarem delle, serão obrigadas ao pagamento da taxa de tonelagem.

III

A taxa de reboque será de 500 réis por tonelada metrica, tanto na sahida como na entrada.

IV

O contractante obrigar-se-ha ao transporte gratuito das malas pelo meio mais rapido e seguro para as cidades de Itapemirim, Anchieta e Cachoeira.

A empresa fará tambem gratuitamente nos dous portos, serviço de desembarque de imigrantes introduzidos pelos governos federal e estadual e suas respectivas bagagens.

V

No caso de guerra, sedição, ou outro motivo de força-maior poderá o governo lançar mão dos vapores por compra ou fretamento, ficando a empresa obrigada a substituir os que forem comprados dentro do prazo de seis mezes. O fretamento será regulado pelo rendimento que dentro do anno obtenha a empresa. A compra será pelo valor que tiver o vapor no ultimo balanço, abatendo-se 10 %.

VI

Os vapores serão nacionalizados brasileiros e isentos de quaesquer direitos de transferencias, propriedade e matricula.

VII

Os vapores serão vistoriados de seis em seis mezes.

VIII

Os vapores deverão ter a bordo o preciso para o serviço de reboques.

IX

No caso de innavegabilidade ou perda de algum dos vapores poderá a empresa, mediante previa licença do Ministerio da Industria, fretar outro vapor que mais se approximar.

X

A interrupção do serviço por mais de um mez sem ser por effeito de força maior, sujeitará a empresa á indemnisação de todas as despesas que o governo fizer para a continuação do serviço durante o tempo da interrupção e mais a multa de 50 % das mesmas despesas.

No caso de abandono, além da caducidade, a empresa pagará a multa de 50 % da subvenção annual, entendendo-se por abandono a interrupção do serviço por mais de tres mezes.

XI

A empresa deverá apresentar ao fiscal respectivo informações e estatística sobre o serviço a seu cargo.

XII

Além da subvenção, concede o governo isenção de direitos sobre o material que importar para o seu serviço durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação das quantidades dos artigos que gosam desse favor. Cessarão este favor ficando a empresa sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e a multa do dobro desses direitos, si provar que houve alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

XIII

A empresa ou contractante incorrerá nas multas de 100\$ a 1:000\$, conforme a gravidade do caso, quanto ás faltas que commetter por inobservancia do contracto para as quaes não haja multa especial.

XIV

No caso de desacordo entre a empresa e o governo sobre a intelligencia de alguma disposição do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempatador, si por ventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro deverá apresentar cada um o nome de um outro e a sorte designará de entre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos dous lauros, mas, si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

XV

O governo auxiliará o serviço com a subvenção de 400.000\$ pagos em prestações mensaes vencidas, mediante attestado do fiscal, que será o capitão do porto do estado respectivo.

XVI

A empresa entrará adeantadamente para a alfandega com a importancia de 50\$ mensaes para pagamento do fiscal.

XVII

O presente contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contado do dia em que começar o serviço.

XVIII

O contractante começará o serviço dentro de seis mezes a contar da data da assignatura do contracto.

XIX

O contractante depositará antes da assignatura do contracto a caução de 8.000\$ em moeda corrente ou em apolices da divida publica que garanta a execução do contracto.

XX

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 2.000\$ para garantia da assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro si, no prazo de 20 dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Directoria Geral da Industria, 3 de junho de 1895. — Augusto Fernandes, director-geral interino.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. ministro e em observancia ao que dispõe o art. 6º, § 4º, n. 1 da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894, se faz publico que durante o prazo de 60 dias, a contar desta data, se receberão propostas da directoria geral da industria do mesmo ministerio, e no estado do Piahy para o contracto do serviço de navegação do rio Parnahyba, do porto da villa da Colonia ao da villa de Santa Philomena; de conformidade com as seguintes clausulas:

I

O contractante obriga-se a fazer tres viagens redondas mensaes da villa da Colonia á villa de Santa Philomena com escalas por Mangas, Nova York, Balsos e Santo Estevão.

II

Este serviço será feito com vapores novos e apropriados a tal navegação e com barcos de ferro tantos quantos sejam necessarios ao mesmo serviço.

III

O contractante começará a navegação dentro de seis mezes.

IV

Os vapores serão isentos de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula, bem assim, serão de nacionalidade brasileira, e gosarão de todos os privilegios e isenções de paquetes, e a respeito de suas tripolações se praticará o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes, o que todavia não os isentará dos regulamentos de policia, das alfandegas e capitancias de portos.

V

O material que o contratante importar para a construcção dos vapores e barcos de que trata a clausula II será tambem isento de qualquer imposto.

VI

Os vapores deverão ter a bordo o preciso para a viagem e serviço de reboque e de passageiros; bem assim o pessoal necessario ao serviço.

VII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada escala, a duração da viagem, os preços das passagens e fretes serão fixados em tabellas organisadas pela empresa, de accordo com o fiscal e approvação do Ministerio da Industria, devendo as passagens do governo federal gosar do abatimento de vinte e cinco por cento (25 %), e as cargas vinte por cento (20 %).

As tabellas serão revistas no fim de dous annos.

VIII

Os vapores e barcos serão aceitos depois de examinados pelo fiscal da navegação e commissão para tal fim nomeada.

IX

A empresa obrigar-se-ha a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, as malas do correio nos termos da legislação vigente, obrigando-se a conduzi-las de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos.

As repartições do correio terão as malas sempre promptas afim de não retardarem as viagens dos vapores;

2º, o fiscal de navegação quando viajar em serviço;

3º, o empregado do correio incumbido das malas;

A estes funcionarios a empresa fornecerá comedorias;

4º, os dinheiros publicos. Os capitães dos vapores ou pessoa de sua confiança receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, os caixotes ou pacotes de dinheiros, não sendo entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia; a responsabilidade dos capitães cessará desde que na occasião da entrega reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

5º, os objectos remetidos ao Museu Nacional ou á Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas para aquelle estabelecimento; e bem assim os objectos destinados a exposições officiaes ou autorizadas pelo governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

X

Salvo os casos de se lição, rebelião ou por qualquer perturbação da ordem publica, não poderá o governador ou qualquer outra autoridade, transferir as saídas nem demorar os vapores.

XI

Os vapores da empresa serão vistoriados de seis em seis mezes, na forma do respectivo regulamento, a que assistirá o fiscal da navegação que será avisado com 24 horas de antecedencia.

XII

As repartições fiscaes dos portos onde os vapores teem de tocar, facilitarão por todos os meios a sahida delles e tanto as mesmas

repartições como as autoridades locais prestarão a protecção e auxilio de que por qualquer motivo necessitarem.

XIII

No caso de innavegabilidade ou perda de algum dos vapores poderá a empresa mediante previa licença do Ministerio da Industria, fretar outro vapor nas condições exigidas, ou em caso de falta absoluta, o que mais se approximar.

A substituição será provisoria até que a empresa apresente outro de accordo com a clausula 2ª.

XIV

A interrupção do serviço por mais de um mez em toda a linha ou parte della, sem ser por effeito de força maior, sujeitará a empresa á indemnisação de todas as despesas que o governo fizer para a continuação do serviço durante o tempo da interrupção, e mais a multa de cincoenta por cento (50 %), das mesmas despesas.

No caso de abandono, além da caducidade, a empresa pagará a multa de cincoenta por cento (50 %) da subvenção annual; entendendo-se por abandono a interrupção do serviço por mais de tres mezes, salvo caso de força maior,

XV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente, os vapores da empresa, ficando esta obrigada a substituir os que forem comprados dentro do prazo de 10 mezes.

O fretamento será regulado pelo maior rendimento que dentro do anno obtenha a empresa em uma das viagens da linha.

A compra será pelo valor que tiver o vapor no ultimo balanço, abatendo-se dez por cento (10 %):

XVI

A empresa deverá apresentar ao fiscal respectivo a estatística dos passageiros e cargas que seus vapores transportarem.

A estatística será feita pelo modelo adoptado e entregue dentro de 30 dias depois de findo cada trimestre.

XVII

Qualquer subvenção ou favor concedido pelo governo do estado do Piahy em relação aos serviços contractados se tornarão effectivos, sem prejuizo das subvenções e favores a que o contractante tiver direito, em virtude de acto do governo federal.

XVIII

A empresa entrará adiantadamente para a alfandega com a importancia de 200\$000 mensaes para pagamento do fiscal do governo.

XIX

A empresa ficará sujeita ás seguintes multas:

1º, de quantia igual á subvenção respectiva si não effectuar alguma das viagens;

2º, de 200\$000 a 400\$000, além da perda da subvenção respectiva, si a viagem depois de encetada fôr interrompida.

Si a interrupção fôr por força maior, não terá lugar a multa, e o contractante perceberá a quota da subvenção correspondente ás milhas navegadas.

Fica entendido, porém, que não é considerado caso de força maior a insufficiencia de profundidade, salvo quando houver grande estiagem;

3º, de 200\$000 a 400\$000 por dia de demora na chegada do paquete;

4º, de 100\$000 a 200\$000 pelo prazo de 12 horas que exceder á fixada para a sahida do paquete;

5º, de 200\$000 a 400\$000 pela demora da entrega das malas ou máo acondicionamento.

Esta multa será de 500\$000 no caso de extravio;

6º, de 200\$000 a 400\$000 pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

XX

Em retribuição dos serviços especificados, a empresa receberá a subvenção annual de setenta e dous contos de réis (72:000\$) em moeda corrente, sendo o pagamento feito em prestações mensaes na Alfandega do Piahy, depois de concluida a viagem, mediante requerimento da empresa, recibo das malas do correio e informação do fiscal.

XXI

No caso de desacordo entre a empresa e o governo sobre a intelligencia de alguma disposição do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempatador, si porventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de um outro, e a sorte designará de entre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos; mas si a questão versar sobre valores não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

XXII

O contracto torá vigor por cinco annos contados da data da respectiva assignatura.

XXIII

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto a caução de dez contos de réis (10:000\$) em moeda corrente ou em apolices da divida publica que garanta a execução do contracto e bem assim de tres contos de réis (3:000\$), para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar á sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro si, no prazo de vinte dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na secretaria dos Negocios da Industria, Vição e Obras Publicas.

Directoria Geral da Industria, 14 de junho de 1895. — *Augusto Fernandes*, director geral interino.

Estado de Pernambuco

ILLUMINAÇÃO ELECTRICIA DA CIDADE DO RECIFE

A secretaria da industria do estado de Pernambuco faz publico que de accordo com a lei n. 73, de 18 de maio do corrente anno, receberá até ao dia 20 de setembro proximo, propostas para o serviço da illuminação electrica da cidade do Recife, nas condições seguintes que servirão de bases para a celebração do contracto que nos termos daquella lei se houver de lavar.

Art. 1.º A concorrência versará.

§ 1.º Sobre o prazo no privilegio durante o qual o concessionario terá, excluido qualquer concorrente, o monopolio desse serviço.

§ 2.º Sobre as condições a que se propõe o concessionario, após a terminação do prazo do privilegio.

§ 3.º Sobre o systema de assentamento, canalisação, distribuição e regulamentação da illuminação.

§ 4.º Sobre a intensidade minima da illuminação, a altura do calçamento, em qualquer ponto dentro do perimetro que limitar a área do privilegio.

§ 5.º Sobre o preço da unidade de luz electrica, discriminadamente para a illuminação publica, quer das ruas, praças etc., quer dos edificios publicos, e para a particular e domiciliaria.

§ 6.º Sobre os abatimentos feitos nesse preço quando se tratar da illuminação ás casas de caridade, ás escolas, palacio do governo, quartel e mais repartições publicas quer estaduais, municipaes ou federaes.

§ 7.º Sobre a redução do preço segundo o numero de horas de illuminação em cada noite, e segundo augmentar o consumo.

§ 8.º Sobre a intensidade média da luz nas pontes, que deverão ser servidas por lamadas nunca inferiores a 2.000 velas.

§ 9.º Sobre a divisão ou não das cidades em sectores independentes ou não.

§ 10.º Sobre o prazo para começar os trabalhos.

§ 11.º Sobre o prazo para terminação desses trabalhos, nem só do serviço total para definitiva installação e funcionamento da illuminação em toda área do privilegio, coma separadamente para os diversos bairros d cidade, de modo a ser a parte central illumada a luz electrica no mais breve prazo que possivel for.

Art. 2.º Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado que atteste ter o proponente depositado no Thesouro do Estado, como caução para assignatura do contracto, a importância de 15:000\$ (quinze contos de réis) em dinheiro ou em apolices da divida publica.

Art. 3.º Julgada a concorrência se restituirá o deposito aos proponentes prejudicados, devendo a caução do proponente preferido ser elevada a 30:000\$ por ocasião da assignatura do contracto, a qual não poderá ser demorada mais de 15 dias após o julgamento da concorrência, sendo aquella quantia destinada a garantia das multas que houverem de ser impostas para fiel execução do mesmo contracto.

§ 1.º Esta caução final permanecerá no Thesouro do Estado até a expiração do prazo do privilegio.

§ 2.º Deverá ser integralizada, dentro de oito dias, toda a vez que for desfalca a por multas impostas pelo fiscal do governo em virtude de infracção de qualquer das clausulas contractuales.

Art. 4.º O contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

a) perda total da caução si dentro de tres mezes contados da assignatura do contracto não houver iniciado o serviço de installação;

b) multas de 200\$ a 1:000\$ durante o privilegio, pela infracção de qualquer clausula contractual ou disposição do regulamento que com audiencia do concessionario terá de ser elaborada pelo engenheiro fiscal para boa execução do mesmo contracto;

c) perda de metade do preço da luz correspondente a cada foco que for encontrado enfraquecido ou apresentando frequentes e incommodas intermittencias;

d) perda de dous terços desse preço quando o foco apresentar frequentes eclipses;

e) perda total desse preço quando o foco estiver apagado durante mais de metade da noite;

f) quando o numero de focos nas condições da letra e—subir 1/3 do total de focos, accrescerá a multa de 1:000\$, e a de 5:000\$ quando subir a mais de metade;

g) quando esse facto se reproduza mais de 30 vezes no anno, o governo poderá rescindir o contracto si não preferir chegar a novo accordo de que possam resultar vantagens para o serviço;

h) caducidade do contracto si por culpa do contractante ficar a cidade as escuras duas noites consecutivas ou não.

Art. 5.º Para boa fiscalisação do contracto o governo manterá junto á companhia um engenheiro-fiscal, um ajudante e o numero de guardas de illuminação que for julgado necessario mas que não excederá de seis, para o que deverá o contractante entrar annualmente com a quantia de 20:000\$ para o Thesouro do Estado, destinada a pagamento desse pessoal.

Paragrapho unico. Além dessa quantia annualmente realisada pelo concessionario, deverá este fornecer á sua custa e de uma vez por todas, para o escriptorio de fiscalisação, os instrumentos que forem necesarios á varificação das condições de uma boa illuminação, não excedendo todavia essa despesa a 10:000\$000.

Art. 6.º Dentro do prazo maximo de um anno, a contar da data da assignatura do contracto, deverá estar funcionando em toda a sua plenitude a illuminação electrica nos bairros do Recife, Santo Antonio, S. José e Boa-Vista.

Art. 7.º O prazo maximo para terminação de todos os trabalhos será de dous annos.

Art. 8.º Será de tres mezes o prazo maximo para iniciação do serviço, contado esse prazo da assignatura do contracto.

Art. 9.º Dentro desse prazo deverá o concessionario preferido, sob pena de caducidade e perda da caução, entrar para o Thesouro do Estado com a importância de 994:917\$528 ao cambio do dia, segundo a avaliação do arbitro desempatalor, como valor da actual empresa de illuminação a gaz e nos termos da clausula 13.º do contracto celebrado entre o governo da antiga provincia de Pernambuco e Fielden Brothers, em 26 de abril de 1856.

§ 1.º Essa importância é destinada nos termos da lei 1.901, de 4 de junho de 1887, ao pagamento a que está sujeito e estado por força daquella clausula e nos termos do art. 1.º § 7.º, dessa lei, e portaria do governo do estado de 7 de outubro de 1890 e respectivos considerandos.

§ 2.º Realizado no Thesouro do Estado pelo concessionario o deposito daquella importância, caberá ao governo do estado liquidar com Fielden Brothers o extincto contracto e o pagamento a estes devido com indemnisação, tudo nos termos da citada clausula 13.º e mais decisões acima iniciadas.

§ 3.º Nessa liquidação será avaliado todo o material da empresa que não tiver sido incluído na avaliação de 1889 feita por aquelle arbitro para o fim de ser indemnizada a mesma empresa da importância respectiva, que igualmente terão de realisar os novos concessionarios, um anno após a data dessa segunda avaliação.

§ 4.º Para esse fim logo que for assignado o novo contracto, o governo nomeará os seus arbitros para que proceam á avaliação do material accrescido.

Art. 10. Em todos os pagamentos devidos por indemnisação do Estado á empresa, o governo usará como melhor lhe parecer de direito, que lhe é garantido pela clausula 13 do citado contracto, de realisar os ditos pagamentos em prestações annuaes, segundo as forças do cofre estadual, juro de 6 % e a quantia que restar até a extincção da divida.

Art. 11. Podendo a actual empresa de illuminação a gaz concorrer, apresentando proposta nos termos do presente edital, fica entendido que a preferencia só lhe caberá nos termos do art. 1.º, §§ 5.º e 6.º, da citada lei n. 1.901.

§ 1.º O novo contracto só poderá ser lavrado com Fielden Brothers, como innovação do de 26 de abril de 1856, feitas as devidas modificações não só quanto ao systema de illuminação e suas consequências technicas, como principalmente depois de expressa declaração dos mesmos Fielden Brothers de aceitarem a innovação como liquidando definitivamente todas as questões existentes entre esses empresarios e o governo do estado, desobrigado este do pagamento da indemnisação da citada clausula 13.º do contracto de 26 de abril de 1856, e sem mais direito da empresa á reclamação de qualquer pagamento por parte do estado, salvo todavia a divida do gaz consumido na illuminação publica e já estar escripturada.

§ 2.º O concessionario Fielden Brothers e outros, poderão empregar o gaz carbonico para a illuminação dos suburbios da cidade de Recife, tendo igualmente privilegio para esse fim, no qual poderão empregar material actualmente em serviço, feitos a juizo do engenheiro fiscal os devidos reparos, concertos e substituições, bem como construcções novas que forem precisas.

Art. 12. Os concessionarios gosarão igualmente do privilegio de fornecer no perimetro da cidade, força motriz para o serviço das industrias que quizerem empregar para esse fim o gaz carbonico ou a electricidade, ficando

obrigados a conservar durante o dia a pressão do gaz e mais requisitos necessários à alimentação de motores, ao fornecimento de laboratório e aos demais misteres a que puder servir aquelle gaz.

Art. 13. O governo fornecerá aos proponentes e aos concessionários as plantas que possue da cidade e seus subúrbios, cabendo aquelles organizar as demais plantas, trabalhos graphicos e dados technicos que forem precisos à confecção das suas propostas.

Art. 14. A iluminação electrica deverá servir aos bairros do Recife até à fortaleza do Brum e a ponte do Limeiro, Santo Antonio todo, S. José (1º e 2º districtos) até à ponte de afogados; Boa-Vista, a começar na rua da Aurora todas devendo abranger todos os pontos desse bairro servido actualmente pelo gaz carbonico.

§ 1º Todos os demais pontos fóra dessa área presentemente illuminados a gaz poderão continuar a ser illuminados da mesma forma ou a luz electrica, segundo mais convier aos proponentes e for accordado com o governo.

§ 2º Nos subúrbios o governo poderá conceder prazos maiores para terminação dos trabalhos destinados a levar-lhes a iluminação a gaz ou a luz electrica, tudo ainda segundo o que mais convier aos proponentes e for igualmente accordado com o governo.

Art. 15. Para mais rigorosa delimitação da área a ser illuminada o concessionário assignará com o contracto um exemplar da planta da cidade, onde essa área estará rigorosamente marcada.

Paragrapho unico. No caso de iluminação mixta a área de uma e a de outro systema serão rigorosamente marcadas nessa planta a tintas diferentes.

Art. 16. No caso de iluminação mixta, havendo de ser esse serviço feito a gaz em parte área do privilegio e a electricidade em outra parte, os proponentes deverão apresentar além dos pontos sobre que versa a concorrência para iluminação electrica, analogos detalhes technicos *mutatis mutandis* para o serviço a gaz, como typo de bico incluindo os mais modernos do systema Auer, sujeitando-se ás clausulas do edital da prefeitura municipal de 28 de Agosto de 1893, adiante transcriptas.

Art. 17. O contracto será geral para toda área do municipio do Recife, sujeita à decima urbana ou que de futuro estiver sujeita a essa decima.

Art. 18. Para todos os efeitos do contracto serão unicos competentes os tribunaes do estado de Pernambuco.

Art. 19. O governo do estado se obriga a conceder isenção de impostos estaduais e municipais para o material, combustivel, obras, etc., cabendo ao concessionário solicitar se quizer do governo da União isenção de direitos federaes.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O ART. 16 Da quantidade do gaz

1º. O gaz será carbonico, extrahido do carvão de pedra ou outras substancias que o possam dar nas condições em que elle é exigido pelo presente contrato.

2º. Antes de ser lançado na rede de canalisação, o gaz será expurgado de todas as materias nocivas tanto à saúde publica como à boa conservação dos encanamentos e aparelhos.

3º. A luz do gaz terá o poder illuminante de 10 velas de espermacete, das que queimam sete grammas e oitenta centigrammas por hora, correspondente ao 120º inglezes.

4º. Esse poder illuminante será verificado em photometro aberto, queimando o gaz no mesmo bico que o da iluminação publica em cada occasião.

5º. As experiencias photometricas para verificação do poder illuminante serão feitas todas as noites, entre 6 e 10 horas, e os seus resultados consignados pelo inspector da iluminação, em livro especial e sob a sua guarda. De dez em dez dias se adicionarão esses re-

sultados para se conhecer o poder illuminante médio da decada, recorrendo o contractante em multa, como abaixo se estatue, sempre que a média da decada for inferior a velas, assim como, sempre que a média de cada noite, tomada isoladamente, for inferior a nove ou oito decimos de vela.

6º. A pressão do gaz em qualquer ponto dos encanamentos publicos jamais será maior de 20 mil metros, nem menor de quatro milímetros.

TITULO III

Da fabrica, suas dependencias, canalisação e lanternas publicas

10. O contractante produzirá o gaz em uma ou mais fabricas, contanto que jamais possa invocar a unidade da fabrica para isentar-se de fornecer gaz onde lhe for reclamado, tanto pelo municipio como pelos particulares, dentro do perimetro da iluminação publica actual e a área a acrescentar, que será marcada na planta que elle deve assignar por occasião da assignatura do contracto.

14. O contractante manterá sempre a sua fabrica ou fabricas, gazometros e officinas em estado de attender a todas as necessidades do serviço da iluminação publica ou particular; terá as baterias de forno que forem precisas, de sorte a haver sempre uma bateria, pelo menos, de reserva; empregará os aparelhos mais modernos para a apuração do gaz, continuando, porém, somente com os actuaes enquanto elles bastarem e satisfizerem as necessidades do serviço da distribuição; mas os gazometros que montar fóra da fabrica serão ligados a esta por um conductor virgem, de sorte que nem mesmo durante o dia a regularidade de emissão possa ser perturbada pela operação do enchimento desses gazometros; terá todos os mais aparelhos precisos para a regularidade do serviço; manterá sempre a rede de canalisação publica e derivações até à porta dos consumidores em bom estado e com os diâmetros correspondentes ao consumo.

As actuaes lanternas propriamente ditas serão, dentro de prazo de tres annos, contados da data da assignatura do contracto, substituidas pelo contractante por outras do typo actual da cidade de Pariz, isto é, lanternas com vidros curvos e reflexo na parte superior.

As novas lanternas que se assentarem serão logo deste typo.

Todas as lanternas publicas serão sempre mantidas em perfeito estado de asseio e de pintura, e numeradas com algarismos de metal preto nos vidros.

15. Para a iluminação publica, correrá por conta do contractante o fornecimento e o assentamento dos combustores, comprehendendo o ramal, a columna ou a andella e a lanterna, e bem assim a conservação e asseio desses órgãos e a operação de accender e apagar, segundo um horario que será fixado pelo engenheiro-fiscal, de accordo com o comprimento das noites.

16. Para a iluminação particular terá o contractante o privilegio executivo para o fornecimento, assentamento e reparação do ramal até ao medidor, correndo as despesas por conta do consumidor, salvo as de assentamento, fornecimento do ramal e sua conservação, na extensão dos dez primeiros metros contados do encanamento geral, de onde deve partir o ramal para o consumidor, parte esta que será à custa do contractante.

O engenheiro fiscal fixará, de accordo com o contractante, a tabella dos preços para essas obras por conta dos consumidores, devendo esta tabella ser revista de 3 em 3 annos.

18. Nenhum medidor poderá ser assentado ou reassentado sem que primeiro tenha sido offerecido pela inspectoría do gaz. Essa aferição é gratuita.

22. O consumo de gaz será pago por mez vencido, effectuando-se esse pagamento até o ultimo dia útil do mez seguinte. Na falta de pagamento por parte do Estado, vencerá o debito juros a razão de 6 % ao primeiro anno, 8 % do segundo, 10 % do terceiro de demora e assim seguidamente na particular, o con-

tractante terá o direito de cortar a comunicação do gaz e só restabelece-la quando a dívida lhe for paga com os competentes juros, a razão de 6 % ao anno. Na falta de pagamento por parte do inquilino responde o proprietario do predio.

23. Os medidores serão do systema metrico, continuando-se, porém, a usar os que existirem assentes na data deste contracto, em quanto estiverem em bom estado ou poderem ser reparados. O consumidor é livre de comprar o medidor a quem quizer, inclusive ao contractante que neste objecto exercerá sua industria em livre concorrência com o mercado; não poderá, porém, o medidor ser de nm calibre superior ao numero de bicos de gaz que houver no predio, nem ser assentado ou retirado por outrem, que não o contractante.

24. A canalisação a partir do medidor e os aparelhos da iluminação correm por conta dos consumidores (salvo da iluminação publica) e podem ser vendidos e assentes por quem convier ao consumidor, inclusive o contractante, que nesse objecto exercerá sua industria livremente.

25. Os consumidores são responsaveis pelo pagamento do gaz entrado em suas casas e registrado pelos medidores, embora se perca por defeito ou máo estado de seus aparelhos de iluminação ou na canalisação além do medidor.

26. Tanto o contractante como o consumidor, sempre que suspeitarem que o medidor tem deixado de bem funcionar, terão o direito de reclamar da inspectoría um exame no medidor, correndo a despeza por conta daquella das duas partes que reclamar o exame. Si para o exame for necessario a retirada do medidor, um outro será provisoriamente installado por conta da parte reclamante, si, por accordo entre ellas não se assentarem em avaliar o consumo no interim pelo numero debicos. O medidor, sendo uma propriedade do consumidor, si do exame reconhecer-se a necessidade de sua substituição, a nova despeza correrá por conta do consumidor.

27. O consumidor jamais poderá impedir ao contractante o ingresso até ao medidor tanto para a leitura da marcação como para entreter o nivel de agua nesse aparelho.

28. Tanto o contractante como o consumidor são respectivamente responsaveis perante os tribunaes pela fraude que introduzirem no medidor, cabendo à parte lesada accionar a outra por perdas e danos.

29. O consumidor não poderá nem permitir adaptar ao medidor aparelho de natureza alguma com o caracter fixo, e qualquer aparelho desse genero só será adaptado à canalisação depois de passado o medidor.

TITULO 5º

Do contracto

30. Durante o prazo do contracto o prefeito municipal nem o Estado poderão conceder nem permittir que outros assentem na via publica, tubos para conducção de gaz de iluminação, por aereos ou subterraneos para transporte de electricidade com applicação à iluminação publica ou particular, nem tubos, fios ou cabo para transporte de qualquer força que possa ser applicada a iluminação publica ou particular, dentro da referida área, salvo accordo amigavel com o contractante.

33. Durante o prazo do contracto, o contractante deverá ter sempre em seus depositos ou no porto desta capital o carvão preciso para o fornecimento de gaz de um trimestre e bem assim um aprovisionamento de tubos para o desenvolvimento e substituição na rede geral publica provavel em um trimestre. Com antecedencia de seis mezes o engenheiro fiscal fixará essas quantidades a vigorar em cada exercicio.

35. Para todos os efeitos do presente contracto são unicos competentes os tribunaes do estado de Pernambuco.

TÍTULO VI

Da inspecção

37. Todas as obras que o contractante houver de fazer, quer em augmento da canalisação publica, quer na sua fabrica e dependencias serão fiscalizadas pelo inspector, para que sejam feitas com a necessaria segurança e propriedade.

38. Cabe, outro sim, ao inspector decidir quaes questões que se suscitarem entre a empresa e os particulares, quanto ao fornecimento de gaz e contas de consumo, ficando livres as partes recusar para os tribunaes.

39. No principio de cada trimestre o contractante remetterá ao inspector uma lista do pessoal de acendedores com as suas respectivas residencias e designação dos respectivos districtos em que funcionarem.

Qualquer alteração nesta lista deve ser immediatamente communicada ao inspector.

Recife, 26 de junho de 1895.—A. Urbano P. Montenegro, director geral interino.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CAIXA DE FERRO PARA AGUA DESTINADA Á ESTAÇÃO DE ALLIANÇA

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que, no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, nesta secretaria serão recebidas propostas para o fornecimento de uma caixa de ferro para agua.

A especificação, desenho e condições geraes acham-se nesta secretaria á disposição dos concorrentes.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta secretari a hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas moradas, depositando previamente na thesouraria desta estrada a caução de (100\$000), a qual revertera para os cofres da mesma no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for aceita, a assignar o respectivo contracto.

O proponente acceito deverá assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias a contar da data da communicação que lhe for dirigida por esta secretaria, caso não o faça será considerada prejudicada a respectiva proposta, revertendo a caução para os cofres desta estrada.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de julho de 1895. — O secretario interino, José Ricardo de Albuquerque.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DA PARTE DO EDIFICIO DA ESTAÇÃO DE PORTO NOVO DO CUNHA DESTINADO A RESTAURANTE.

De ordem da directeria desta estrada se faz publico que no dia 5 de agosto proximo futuro ás 11 horas da manhã, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento da porta do edificio da estação de Porto Novo do Cunha, destinada a restaurante, para uso dos viajantes.

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e seus fiadores, preços do arrendamento e da lista de refrescos e refeições etc., que deverá acompanhar a proposta.

As bases para o contracto acham-se nesta secretaria á disposição dos concorrentes.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição no dia e hora acima indicados, trazendo suas propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas moradas, depositando previamente na thesouraria desta estrada a caução de cem mil réis, a qual reverterá para os cofres da mesma no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for aceita, a assignar o respectivo contracto.

O proponente acceito deve assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias a contar da data da communicação que lhe for designada por esta secretaria, caso não o faça será considerada prejudicada a sua proposta, revertendo a caução para os cofres desta estrada.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 24 de julho de 1895. — O secretario interino, José Ricardo de Albuquerque.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS

De ordem da directoria desta estrada faço publico que no dia 1 de agosto proximo futuro ás 11 horas da manhã, nesta secretaria serão recebidas propostas para o fornecimento, até ao fim do corrente anno, de diversos artigos de consumo ordinario nesta repartição, cujos contratos terminaram e que constam de uma relação que se acha á disposição dos concorrentes nesta secretaria.

Os concorrentes deverão trazer as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas moradas.

Não serão recebidas propostas que não acompanhem o recibo de caução de 200 mil réis, feita previamente na thesouraria da estrada para garantia da assignatura do contracto.

O proponente acceito deverá assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias contados da data da communicação que lhe for dirigida; caso não o faça serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução acima referida que reverterá para os cofres desta estrada de ferro.

As propostas serão lidas em presença dos interessados.

Secretaria da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de julho de 1895. — O secretario interino, José Ricardo de Albuquerque.

Corpo de Bombeiros

De ordem do cidadão major commandante interino, faço publico que na secretaria deste corpo recebem-se no dia 27 do corrente ás 11 horas do dia propostas, em carta fechada, para o fornecimento de rancho já preparado ás praças do mesmo corpo e das dietas que forem precisas para as que estiverem na enfermaria, durante o corrente semestre, devendo, porém, o valor da etapa de cada praça não exceder de 1\$385.

Por ocasião da apresentação das propostas cada proponente fará um deposito de 100\$ para garantia da assignatura de seu contracto.

Capital Federal, 22 de julho de 1895. — Henrique Eugenio de Assis Loureiro, tenente-secretario.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO
7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Corrêa da Costa & Comp. requereu titulo de aforamento de cento e trinta e dois metros de accrescidos e os accrescidos dos ns. 59, 61 e 63 e bem assim noventa e nove metros aos accrescidos de accrescidos correspondentes aos ns. 65, 67 e 69, todos da praia de S. Christovão. De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Capital Federal, 11 de julho de 1895. — Arthur Augusto Machado, chefe de secção interino.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1ª secção

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 27 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para os fornecimento de bancos e mezas com tampo de pedra marmore e pias para o Asylo de Mendicidade.

As propostas, que deverão ser entregues em cartas fechadas, indicarão o preço por unidade, escripto por extenso, em algarismo, e bem assim a morada dos proponentes.

Afim de garantir a assignatura do contracto, darão os proponentes na directoria de fazenda o deposito prévio de 5 % da quantia de 9:880\$, em que está orçado o mesmo fornecimento, apresentando junto á proposta o respectivo recibo.

Nesta secção deverão os proponentes procurarem os esclarecimentos precisos.

Directoria de Obras e Viação, 1ª secção, 17 de julho de 1895. — Euclides Braz, 1º official.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs correspondentes aos do ns. 76 a 82 da praia do Flamengo, e bem assim os accrescidos fronteiros.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Capital Federal, 18 de julho de 1895. — Arthur Augusto Machado, chefe de secção interino.

8ª secção

De ordem do director interino de fazenda faço publico para conhecimento dos interessados, que Francisco Taveira de Magalhães requereu titulo de aforamento do terreno á rua de S. Luiz Gonzaga entre os ns. 225 e 227 que allega ser devoluto, por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarm-se nesta repartição no prazo de 30 dias com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá; resolvendo-se como for de direito.

8ª secção da sub-directoria do patrimonio, 19 de julho de 1895. — Arthur Alfredo Rensburg, chefe de secção.

DIRECTORIA DE FAZENDA

Tendo a 3ª secção desta directoria de remetter aos Feitos da Fazenda Municipal para cobrança executiva á divida do imposto predial do exercicio de 1894, convido aos proprietarios abaixo declarados para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, comparecer na referida secção, afim de liquidarem a mesma divida.

Directoria de Fazenda da Prefeitura Municipal, 22 de julho de 1895. — O director interino, G. Nazianzeno Dutra.

1º DISTRICTO

1º semestre

Rua Primeiro de Março:

N. 33, Marcellino Pereira Monteiro.

N. 47, Estevão José da Silva.

N. 94, Leonidia Luiza José Monteiro.

N. 94, Bernardo Gonçalves de Mello Guimarães.

N. 94, João Carlos de Oliveira Rosario.

Rua Visconde de Itaborahy:
N. 19, Bernardo Gonçalves de Mello Guimarães.
N. 19, Leonidio Luiz José Monteiro.
N. 19, João Carlos de Oliveira Rosario.

Rua da Quitanda:
N. 66, Dr. Hermogeneo Pereira da Silva.

Rua dos Ourives:
N. 41, Manoel José Jorge de Freitas.

Rua de Gonçalves Dias:
N. 6, Domingos José da Silva Campos.
N. 36, Candida Monion da Conceição.
N. 65, Florinda Gulle.

Rua da Uruguayana:
N. 16, Constança Alzira Monteiro de Me-deiros.

N. 86, Miguel Joaquim Vieira de Lima.
N. 132, Christina Maria Lima.
N. 132, Frederico Carlos de Lima.
N. 132, Maria de Jesus Martins Lima.
N. 132, Nelson da Silva Lima.
N. 132, Elisa Maria de Lima.

Rua da Candelaria:
N. 3 a 9, Banco do Brazil.
N. 46, Marianna Lopes Rodrigues.

Rua dos Andradas:
N. 87, Manoel Ignacio de Souza.

Rua da Conceição:
N. 14, Francisco Antonio Gonçalves.
N. 18, Jeronymo José de Mello.
N. 62, Elisa Lemos.
N. 64, a mesma.
N. 66, a mesma.

Rua de S. Jorge:
N. 53, Manoel André.
N. 53, Antonio José Areias.
N. 71, Hospital dos Lazaros.

Rua do Nuncio:
N. 5, Carlos, filho de Carlos Frederico de Lima e Silva.
N. 15, Francisco Antonio Gonçalves.
N. 17, o mesmo.
N. 19, o mesmo.
N. 28, o mesmo.
N. 32, o mesmo.

Rua do Sacramento:
N. 5, Dr. Miguel Ribeiro da Silva Braga.
N. 7, o mesmo.

Travessa de Santa Rita:
N. 32, Joaquim José do Rosario.

Travessa do Oliveira:
N. 10, Joaquina Zeferina do Rosario Bezerra.
N. 14, Thereza de Amorim Thomaz.
N. 14, Elvira de Oliveira Castilho.
N. 14, Porfíria de Oliveira Yaz.
N. 14, Balbina de Oliveira.
N. 14, Dr. Luiz José de Oliveira.

Travessa da Conceição:
N. 2, Manoel Moreira da Silva Villar.
N. 3, Bento José de Carvalho.

Becco do Bragança:
N. 19, tenente-coronel Vicente Ferreira de Moraes.
N. 26, José Carlos de Oliveira Rosario.

Largo do Rosario:
N. 30, Manoel de Souza Martins.
N. 30, Alfredo Ferreira Leal.

2º semestre

Rua Primeiro de Março:
N. 77, Julia Borges da Costa Guimarães.
N. 99, Joanna Evangelista de Abreu.

Rua da Quitanda:
N. 47, commendador Francisco Antonio Gonçalves.
N. 49, conselheiro Francisco de Paula Mayrink.

N. 73, Candido Eugenio Torres Homem.
N. 73, João C. Leopoldo G. Palha.
N. 105, Banco Rural e Hypothecario.

Rua dos Ourives:
N. 23, Companhia Cooperativa de Comestiveis.

Rua de Gonçalves Dias:
N. 38, Carlos Schimidt.

Rua de Uruguayana:
N. 16, Dr. Firmo Pereira Monteiro.
N. 106, Anizio Salathiel Carneiro da Cunha.
N. 108, o mesmo.
N. 130, Thereza.
N. 130, Francisca.
N. 130, Adalberto.
N. 130, Elvira.

Rua do Carmo:
N. 2, Carlos, menor.
N. 2, Henrique, menor.
N. 2, Carofina, menor.

Rua da Candelaria:
N. 59, Maria Pereira Martins Coelho.
N. 59, Mariano Lopes Rodrigues.

Rua da Conceição—N. 14, Francisco Antonio Gonçalves.

Rua do Nuncio:
N. 21, Bernardino e outros.
N. 25 A, Manoel Arriaga Nunes.

Rua Municipal—N. 32, José Alves Pinto.
Rua dos Benedictinos—N. 18, Mariana Leite de Oliveira e Silva.

Praça do General Osorio—N. 12, José Antonio da Costa Villar.

Travessa do Commercio:
N. 2, Bento Jose de Carvalho.
N. 3, Manoel Moreira da Silva Villar.

Fiscalisação de Inflammaveis

2º DISTRICTO

O fiscal abaixo assignado avisa aos commerciantes do seu districto, comprehendendo os de S. José, Candelaria, Santa Rita, ilhas do Governador e Paqueta, que não lhes é permittido vender nos seus estabelecimentos, phosphoros, kerozene, ou outros inflammaveis sem prévia licença da Intendencia Municipal.

Qualquer destas materias deverá constar de licença ou adicional.

As encontradas fóra de taes condições, serão multadas em dez mil réis por volume e vinte mil na reincidencia (edital de 3 de janeiro de 1883).

Fiscalisação do 2º Districto dos Inflammaveis, 18 de julho de 1895.—O fiscal, F. Pacheco de Oliveira.

Districto de S. Christovão

AGENCIA DA PREFEITURA

Acham-se recolhidos ao Deposito Publico á praça da Republica, tres cavollos, sendo um pampa, um baio claro e um castanho, -que foram apprehendidos por infracção das posturas municipaes, quem aos mesmos tiver direito, poderá reclamar-os no prazo de 8 dias a contar da presente data, do contrario serão vendidos em hasta publica ás portas do mesmo deposito, no dia 1 de agosto, á 1 hora da tarde, para pagamento das multas e mais despezas, sendo o liquido recolhido aos cofres da Intendencia para ser reclamado por quem de direito fór.

Agencia da Prefeitura no Districto de São Christovão, 22 de julho de 1895.—O agente, Frederico José Vaz Pinto.

EDITAES

8ª Pretoria

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 8ª pretor do Districto Federal.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offercida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual os denunciados Antonio Dias, Manoel Rodrigues e Antonio Rodrigues, teem de ser processados como incurso no art. 303 doCodigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esses accusados em razão de não serem encontrados,

nem delles haver noticia, os cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecerem á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistirem a inquirição das testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim a comparecerem á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de serem julgados, tudo sob pena de revelia.

As audiencias realisam-se ás quartas-feiras e sabbados ás 11 horas, e as juntas correccionaes reunem-se ás quartas-feiras ás 12 horas.

E para constar aos ditos accusados mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume.

8ª Pretoria, 25 de julho de 1895. Eu, Flavio Saraiva de Carvalho, o subscrevi.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

8ª Pretoria

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 8ª pretor do Districto Federal.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offercida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado José Maria Lopes tem de ser processado como incurso no art. 303 doCodigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia.

As audiencias realisam-se ás quartas e sabbados, ás 11 horas, e as juntas correccionaes reunem-se ás quartas-feiras ás 12 horas.

E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume.

Pretoria em 25 de julho de 1895. Eu, Flavio Saraiva de Carvalho escrevi.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/o	à vista
Sobre Londres.....	10 3/8	10 7/32
» Pariz.....	917	935
Hamburgo...	1.134	1.153
» Italia.....	—	899
» Portugal.....	—	417
» Nova York..	—	4.925
Soberanos.....	—	23\$215

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices do emprestimo nacional de 1895, nom.....	948\$000
Ditas idem de 1895, port.....	949\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %	958\$000
Ditas convert. de 1:000\$ de 4 %	1:232\$000

Bancos

Banco da Lavoura e Commercio, c/50 %.....	74\$000
Dito do Commercio, 40 %.....	80\$000
Dito da Republica do Brazil 50 %.....	70\$000
Dito idem, integ.....	159\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	202\$000

Companhias

Comp. Construcções Urbanas, c/50 %.....	4\$250
Dita Tronco Sorocabana	107\$000
Obrigações da E. de Ferro Leopoldina, 100\$, 4 %.....	20\$000

Debentures

Debs. da Sorocabana.....	68\$000
--------------------------	---------

Letras

Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel.....	59\$000
--	---------

Vendas por alvord

200 acções do Banco Paris e Rio, 50 %.....	7\$600
30 ditas da Comp. de Seguros Lealdade.....	4\$500
960 1/4 ditas da Comp. Vição Ferrea Sapucahy.....	8\$500
25 ditas da Companhia Anonyma Jornal do Brazil.....	30\$250
400 obrig. da E. de F. Leopoldina, de 100\$, 4 %.....	19\$550
80 debentures da Comp. União Lavrense, de 100\$, 8 %.....	62\$000

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1895.—
J. Claudio da Silva, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do empréstimo nacional de 1868.....	2:330\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889 (port).....	1:480\$000
Ditas idem de 1889 (nom).....	1:450\$000
Ditas idem de 1895 (port).....	949\$000
Ditas idem de 1895 (nom).....	946\$000
Ditas de 10 % idem de 1895.....	955\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %.....	1:232\$000
Ditas idem, miúdas, de 4 %.....	1:230\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %.....	958\$000
Ditas idem, miúdas, de 5 %.....	953\$000
Ditas do estado de Minas Geraes.....	1:000\$000
Ditas do estado do Rio de Janeiro de 500\$.....	500\$000
Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	262\$500
Ditas do estado do Espirito Santo, de 6 %.....	960\$000
Obrigações do estado do Espirito Santo, de 500 fr., de 5 %.....	380\$000

Rio, 25 de julho de 1895.—J. Claudio da Silva, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 25 de julho de 1895, ás 12 hs. 5 m. da tarde.

Taxa do banco de Inglaterra.....	2 %
Dita de desconto no mercado.....	9/16 %
Cheques s/Pariz.....	25,27 1/2
Apolices externas de 1879....	88 %
Ditas idem de 1888.....	77 1/2 %
Ditas idem de 1889.....	74 1/2 %

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia Cooperativa de Commestiveis**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA
DE 27 DE MARÇO DE 1895

Aos vinte e sete de março de mil oito centos e noventa e cinco, ás duas horas da tarde, no edificio da companhia, á rua dos Ourives ns. 23 e 25, presentes accionistas representando 5.685 acções, conforme o livro de presença, pelo presidente da companhia foi dito que, achando-se representado muito mais que o numero legal, declarava aberta a sessão e propunha para presidência o conselheiro João Silveira de Souza, presidente e representante do Banco Franco Brasileiro. Acclamado unanimemente presidente da as-

sembléa o Sr. conselheiro Silveira de Souza, este, depois de tomar assento e agradecer a escolha, convidou para secretarios os Drs. Frederico Smith de Vasconcellos e Eugenio Poncy.

Foi lida e approvada sem debate a acta da reunião anterior. Dispensada a leitura do relatorio da directoria por proposta do Sr. Abel Guimarães, o Dr. H. Cordeiro leu o parecer do conselho-fiscal.

Postos a votos o relatorio, balanço, e parecer, pediu a palavra o Dr. Frederico de Vasconcellos e propoz o seguinte:

« Proponho, de accordo com a proposta da directoria, que sejam confirmados os poderes anteriormente outorgados para a venda dos immoveis da companhia ou para hypotheca dos mesmos, quer em 1ª hypotheca para o resgate da que actualmente existe, quer em 2ª para os remanescentes da 1ª.—Rio, 27 de março de 1895. (Assignado) Frederico Smith de Vasconcellos. Em addictamento: Proponho mais, que a directoria trate com a maior diligencia e no menor prazo possivel de realisar a indicação acima. Rio, 27 de março de 1895. (Assignado) Frederico Smith de Vasconcellos.

Posta em discussão esta proposta e ninguém pedindo a palavra, foi a mesma encerrada. Posta a votos foi unanimemente approvada. Ninguém mais pelindo a palavra acerca do relatorio e contas, foram submettidos a votos juntamente com o parecer do conselho-fiscal sendo tudo approvado unanimemente, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos. Passando-se a proceder á eleição do conselho-fiscal, foram recolhidas 11 cedulas, cuja apuração deu o seguinte resultado:

Conselho fiscal

Dr. Alberto de Faria.....	348 votos
Narciso Fernandes da Silva Neves.....	346 »
Dr. Heitor B. Cordeiro.....	319 »
Dr. Frederico S. de Vasconcellos.....	31 »

Supplentes

Charles Ianen.....	348 votos
Casemiro Viguier.....	348 »
Dr. Frederico S. de Vasconcellos.....	348 »

Em vista deste resultado o Sr. presidente proclama eleitos fiscaes e supplentes os tres mais votados para os referidos logares.

Enada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, cuja acta vae assignada pela mesa e pelos accionistas que a quizerem assignar.—João Silveira de Souza, presidente.

—Frederico Smith de Vasconcellos.—Dr. Eugenio A. Poncy.—Firmo de Albuquerque Diniz.—Heitor B. Cordeiro.—Conde de Diniz Cordeiro.—Abel Guimarães.—Por procuração de L. de Cappel, Abel Guimarães.—Narciso I. de Souza Neves.—Pelo Banco Franco-Brazileiro, João Silveira de Souza.—Eduardo Ruch.—Casemiro Viguier.—Dr. A. Brissay.

Reconheço verdadeiras as firmas supra.
Rio de Janeiro, 17 de abril de 1895.—Evaristo Valle de Barros.

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 4
DE JULHO DE 1895

Presidencia do Sr. Antonio José Gomes Brandão

Aos 4 de julho de 1895, á 1/2 hora depois do meio-dia, achando-se reunidos accionistas representando, por si e por procuração, 37.612 acções, o presidente da companhia, o Sr. Arthur Sauer, explica que, sendo esta a segunda convocação da assembléa geral ordinaria, não se tendo realizado a primeira por falta de numero, declara installada a assembléa geral ordinaria deste anno e propõe para presidência o Sr. commendador Antonio José Gomes Brandão, proposta esta que é approvada unanimemente.

O Sr. commendador Brandão, assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs.

Gustavo Massow e Antonio Monteiro de Miranda Castro, os quaes tomam assento na mesa.

Aberta a sessão, o presidente convida o 1º secretario para ler a acta da assembléa geral ordinaria anterior, o que é feito e em seguida approvada sem debate.

Levendo seguir-se a leitura do relatorio, o accionista Antonio Augusto Ribeiro Vaz pede dispensa della, por achar-se impresso e publicado nos jornaes.

Consultada a assembléa, é dispensada a leitura. De accordo com a lei, o Sr. Manoel José de Carvalho, na qualidade de relator, lê o parecer do conselho-fiscal, que termina com as seguintes conclusões:

O conselho-fiscal propõe:

1º, que fique a directoria autorizada a requerer no juizo competente a homologação do accordo feito com os actuaes debenturistas e de que trata em seu relatorio;

2º, que fique a directoria autorizada com plenos poderes a propor ao governo a revisão do contracto com o mesmo, constante do decreto n. 9.859, de 8 de fevereiro, do decreto legislativo n. 3.396, de 24 de novembro e do decreto n. 10.109, de 10 de dezembro, todos do anno de 1888, alterando a taxa dos alugueis das Villas Operarias ou estabelecendo novas condições compensativas dos alugueis baixos, ou, no caso que não chegue a um accordo, rescindir o contracto, alugando as habitações das Villas Operarias ao preço que valerem o que puderem alcançar;

3º, que continue a directoria com plenos poderes para ultimar os negocios em andamento, dar em garantia todos os bens da companhia, vender os terrenos e predios improductivos ou de pouca renda;

4º, que sejam approvados os actos da directoria, seu relatorio e contas annexas.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1895.—Manoel José de Carvalho.—Nicoláo Viggiano.—José Antonio Ribeiro.»

Em seguida o mesmo relator do conselho lê e manda á mesa uma proposta supplementar, que adeante se acha transcripta.

Concluida a leitura o presidente abre a discussão sobre o relatorio da directoria, o parecer-fiscal e a proposta supplementar do mesmo. Pede a palavra o accionista Joaquim de Souza Maia, que expõe as diversas phases que a companhia percorreu desde a sua incorporação, reconhecendo devdamente os grandes esforços e laborioso trabalho muito digna directoria e a sua integra e honrada gerencia; fazendo em seguida uma analyse comparativa dos balanços e contas de lucros e perdas dos tempos da crise que o paiz atravessou com os que a directoria apresenta hoje no seu relatorio, reconhece uma diminuição sensivel, mesmo importante de anno em anno, dos lucros apurados, que foram, é verdade, com o consentimento das diversas assembléas, empregados nas obras da companhia.

A' seu vêr, diz o orador, deviam augmentar de anno em anno esses lucros, em lugar de diminuir-se e de augmentar-se a divida fluctuante, que hoje chegou a perto de quatro mil contos de réis e se bem garantida por bens de raiz e outros, no valor de oito mil e tantos contos, estes bens não teem dado renda sufficiente.

A' vista disto e embora lhe cumpra elogiar as muitas detalhadas e minuciosas informações contidas no relatorio da directoria, deseja ainda esclarecimentos sobre o que vem de expor, assim como deseja saber quaes as providencias e disposições tomadas pela directoria para a liquidação da divida fluctuante, porque não acha muito proprio desta época fazer-se nova chamada de capital, que a directoria lembra em seu relatorio e ainda menos, quando existem em atrazo accionistas no valor de 367:000\$000.

O director Fróes da Cruz, em um aparte, explica a razão da não entrada dos atrezados, questão já elucidada na assembléa anterior.

Continúa o Sr. Maia desejando saber tambem como eram escripturados os direitos da aliandega a que a directoria julga-se com o direito de reclamar do governo, em vista das clausulas da concessão; não acha pru-

dente fallar desde já em rescisão do contrato antes do governo se pronunciar; não deseja abrir lucta com o governo; finalmente, acha que a directoria que apresentou tão detalhadas e especificadas contas e balanços, teria sido pouco custoso dar um passo mais e discriminar também as contas de lucros e perdas.

O Sr. Antonio Augusto Ribeiro Vaz, se conformando com a exposição do orador precedente, julga ser prudente evitar lucta com o governo, terminando o seu discurso propondo que se nomeasse uma comissão para examinar a reclamação, que a companhia tem de fazer ao governo e da qual trata a 2ª conclusão do parecer do conselho fiscal, á pag. 40 do relatório, concernente á revisão ou eventual rescisão do contrato com o governo.

Obtendo, em seguida, a palavra o accionista Dr. João Luiz Teixeira da Silva, em um eloquente discurso sobre o extenso e detalhado relatório, repleto de citações, de pareceres dos fiscaes do governo juntos á companhia, que, á seu vêr, eram desnecessarias a publicação, porquanto todos os accionistas estavam bem scientes de ter a companhia cumprido o contracto com o governo; applaude a directoria nos esforços que fez para converter o pesado emprestimo de ouro em um de papel.

Proseguindo, argumentou uma proposta que tenta a diminuição da responsabilidade dos accionistas pela redução do capital, proposta esta que depois de ler mandou á mesa e que mais adiante vai transcripta.

O Sr. presidente dá a palavra ao Sr. Arthur Sauer, presidente da companhia, que pedira ha muito para dar os esclarecimentos exigidos.

Diz o Sr. Sauer: «com muito prazer, venho satisfazer os pedidos dos oradores precedentes, agradecendo-lhes, em primeiro lugar, o interesse que tomaram no andamento das operações da companhia e o que era desejavel, que todos os accionistas fizessem outro tanto, afim de intelligenciarem á directoria com as suas opiniões e luzes, na escolha das medidas a tomar.

Quanto á extensão do relatório, publicando nelle diversos documentos, julgados de pouca importancia pelo digno Sr. Dr. Teixeira da Silva, devo declarar que intercalei taes documentos com especial intenção e depois de madura reflexão.

Como já me exprimi no relatório á pagina 21, é tão *incomprehensivel* e mesmo incrível o pouco caso que o governo fez em cumprir o seu dever nesta magna questão, de cuja feliz solução não somente depende a sorte e o bem estar de milhares de operarios e pessoas da classe pobre, alojados em nossas villas operarias, mas também a vitalidade da nossa empresa, motivo por que julguei de summa importancia e de meu dever vos provar patentemente e com irrefutaveis documentos que a directoria, aquem tendes confiado a gerencia desta importantissima empresa, tem fielmente cumprido a sua clausula por clausula o contracto com o governo, em quanto que este não faz caso algum dos seus compromissos tomados com a companhia em um contracto bilateral, recusando-se a tornar effectivos os favores concedidos, negando a restituição dos direitos pagos em caução e parando a conclusão das nossas obras pela suspensão da isenção de direitos da alfandega dos materiaes de que a companhia precisa para suas obras.

Foi esta a razão da publicação desses importantissimos documentos, que provam abundantemente os bem justificados direitos que assistem á companhia ao reembolso pelo governo dos direitos da alfandega e de perdas e danos resultantes do não cumprimento do nosso contracto da parte do governo; ficando, ao mesmo tempo, os hygienistas do paiz e o povo sabendo quem é o infractor das clausulas da nossa concessão.

Respondendo ás perguntas dos dignos Srs. accionistas fundadores, Joaquim de Souza Maia e Antonio Augusto Ribeiro Vaz, tenho a declarar que, nos primeiros annos, quando a companhia estava ainda no gozo da isenção dos direitos da alfandega, o preço do custo

da edificação das villas operarias era muito reduzido, resultando naturalmente da avaliação dos predios construidos da companhia com taes vantagens, uma differença a favor, que, entretanto, depois da suspensão da isenção dos direitos da alfandega, estes foram forçosamente pagos e escripturados a credito da caiza e a debito da respectiva obra, o thesouro ou armazem a quem eram destinados os materiaes.

Para documentar e justificar os direitos da nossa reclamação ao governo, existem no archivo da companhia as listas detalhadas dos direitos aduaneiros, listas estas que se acham devidamente assignadas pelo fiscal do governo junto á companhia.

Quanto ao padido do Sr. Maia, que em parte já se acha respondido no que venho de expôr, estou surprehendido que quando de um lado o Sr. Dr. Teixeira da Silva acha os detalhes apresentados no relatório extensos de mais, o Sr. Maia deseja ver ainda o relatório repleto de mais discriminações.

Adoptuo, desde a constituição da companhia em 1889, sempre o mesmo e invariavel systema na exhibição dos balanços e contas apresentadas, afim de facilitar a cada accionista, mesmo profano na escripturação mercantil, de tirar as suas conclusões, comparando os balanços de um anno com os do anno precedente.

Estes balanços, sem prejuizo de clareza, contem mais detalhes que a maior parte das multiplas companhias e bancos costumam dar nos seus relatórios.

Entretanto, para satisfazer o desejo do digno accionista o Sr. Maia, declaro-vos que a diminuição dos lucros apurados consiste principalmente na diminuição do movimento das dependencias da nossa empresa.

Nos tempos em que trabalhavamos na edificação das nossas villas com um pessoal de perto de 1.500 operarios, a nossa serraria a Vapor, a officina de esquadrias, a fabrica de pedras moldadas, a officina de marcenaria, a ferraria, a serralheria, as diversas pedreiras, o armazem de materiaes, a cocheira central, etc., etc., produziram importante lucro, que foi-se diminuindo gradualmente em proporção que as edificações se approximavam á sua conclusão e que vai desaparecer completamente logo que parar-se com a edificação, o que será inevitavel si o governo continuara não cumprir o nosso contracto, ficando neste caso o nosso rendimento total limitado apenas aos alugueis.

Lembro-vos, Srs. accionistas, o que já disse no relatório, que toda a nossa empresa é baseada sobre o contracto com o governo; álhando este e continuando a negar os favores concedidos, não podemos com os actuaes alugueis limitados, contar a realizar lucro algum; e é por isso que a directoria, ouvindo o conselho fiscal, propõe a revisão e eventual rescisão do contracto com o governo.

Cumprindo este o contracto, a nossa empresa estará salva; não o cumprindo, temos de augmentar os alugueis ao ponto de equiparal-os aos alugueis de particulares, para poder assim recompor o vosso capital empregado nesta empresa.

Quanto á pergunta — quaes as providencias tomadas pela directoria e quaes os meios de que dispõe a companhia para liquidar a divida fluctuante, refiro-me aos já indicados no relatório (o orador aponta os respectivos trechos do relatório) e declaro-vos, que a directoria resolveu, sem demora, logo que fôr passada a escriptura publica do ajuste da conversão do emprestimo de ouro, que nestes dias deve realisar-se, proceder á venda dos bens de raiz dispensaveis e de pouca renda, alugar as suas officinas e fixar de novo um prazo inadiavel de 30 dias para os accionistas em atrazo com as suas entradas; findo o prazo fará cumprir a lei e os estatutos, disposição esta que a assembléa anterior já recommendou.

O Sr. Maia diz que não está disposto a fazer mais entradas, emquanto os accionistas em atrazo não realisarem as delles; opina também pela integralisação das acções e a redução do captial e dando-se por satisfeito

com as explicações ministradas pelo presidente da companhia, declara approvar as contas; porém, quanto ao relatório da companhia, ressalva as emendas propostas.

O Sr. Vaz não concorda com a opinião do Sr. Maia quanto á redução do capital, por que não acha prudente agora tocar nisto: quanto á questão com o governo, propõe que seja nomeado um conselho-fiscal novo, que sem desconsideração ao actual, a quem, aliás não conhece, assista a directoria para obter do governo uma solução favoravel aos interesses da companhia, vindo depois dar conta a assembléa geral e quanto ao mais dá-se por satisfeito com as explicações fornecidas pela directoria; e diz mais que contava que, sem demora, se fixaria o prazo fatal de 30 dias para os accionistas em atrazo e approva as contas e o relatório, salvas as propostas que se acham sobre a mesa.

Pede a palavra o accionista Dr. Soeiro Guarany, que combate a emenda proposta pelo Sr. Vaz, dizendo que a unica entidade juridica, competente para tratar com o governo, é a directoria, reconhecida e habilitada perante a lei, e pronuncia, em seguida um eloquente discurso em que salienta do modo mais franco e positivo os relevantes serviços prestados pela Companhia de Saneamento, dando alojamento em suas villas operarias a mais de 5.000 pessoas e lastima que taes serviços sejam tão mal comprehendidos pelo governo.

De novo pede a palavra o Sr. Dr. Teixeira da Silva para dizer que não vê inconveniente na integralisação das acções, pelo contrario, sustenta esta idéa que, aliás, não podia se tornar effectiva sem a convocação de uma assembléa extraordinaria, a qual este tinha previsto na sua proposta e o que quanto ao mais, declarava-se satisfeito com as explicações dadas pela directoria.

Ninguém pedindo mais a palavra, o Sr. presidente encerrou a discussão. Pondo a votos separadamente as conclusões do parecer do conselho-fiscal, sem prejuizo das emendas apresentadas, são unanimemente approvadas, salvo as propostas apresentadas. Tendo-se abstinido nesta votação os membros do conselho-fiscal e da directoria.

E' submettida, em seguida, á votação e approvada unanimemente a emenda verbal do Sr. Vaz, redigida nos seguintes termos: «na 2ª conclusão do parecer do conselho-fiscal, em lugar de se dizer — que fique a directoria autorizada com plenos poderes — diga-se: que fique a directoria, ouvidor o conselho-fiscal, autorizada com plenos poderes».

Em seguida é posta á votação e approvada a proposta do Sr. Vaz, que no novo conselho-fiscal só poderá entrar um dos antigos membros.

O Sr. Vaz em um aparte declara novamente que não visou nesta proposta, que vem de ser approvada, nenhuma offensa dirigida ao antigo conselho-fiscal, apenas deseja nelle novos elementos.

Em seguida é lida, posta á votação, e approvada, por unanimidade, a proposta do Sr. Dr. Teixeira da Silva, que é do teor seguinte:

«Considerando que a Companhia de Saneamento tem empregado toda a sua renda na construção de villas, compras de terrenos, etc., etc.;

Considerando que todas as suas propriedades augmentaram de valor;

Considerando ainda a necessidade que ha em liquidar-se a divida fluctuante desta companhia;

Proponho:

1º, que, depois de convertida a divida em ouro pela de papel, seja feita uma chamada de 2 1/2 % ou 5\$ por acção e juntamente serão creditadas pela companhia mais 5 % ou 10\$ por acção;

2º, que seja feita, com intervallo nunca menor de seis mezes, uma segunda e ultima chamada igual á primeira (2 1/2 %) logo que a companhia puder creditar ao accionista mais 5 %, ou dez mil réis, 10\$, por acção, (ficam assim realisados 50 %, ou cem mil réis, 100\$, em cada acção);

3º, que, no caso de serem approvadas as duas primeiras propostas e depois realisa- dos 50 % do capital, seja convocada uma as- sembléa geral extraordinária, com o fim especial de tratar de reforma dos estatutos.

Sala das sessões, 4 de julho de 1895.—Dr. J. L. Teixeira da Silva.»

Continuando, o presidente lê, põe a votos e é approvada, por unanimidade, a proposta supplementar enviada á mesa pelo conselho-fiscal, que é do teor seguinte:

«Propomos que a assembléa geral, sem prejuizo dos poderes conferidos pela 3ª conclusão do parecer do conselho-fiscal e das operações que a directoria tenha de fazer para regularisar e consolidar a divida fluctuante, autorisa a referida directoria a emit- tir, em nome e sob a responsabilidade da companhia, um emprestimo de 3.125:000\$, divididos em 15.625 debentures de 200\$, cada um, sob as seguintes condições:

1ª, o emprestimo vencerá os juros de 8 % ao anno, pagaveis semestralmente;

2ª, a amortisação principiará no fim do anno de 1896 e não será nunca menor de meio por cento por semestre;

3ª, para os juros e amortisação de que tratam os ns. 1 e 2 será fixada a quantia de 140:625\$ por cada semestre, até a extincção do emprestimo, considerando-se este vencido em qualquer caso de impuntualidade de pa- gamento dos juros ou amortisação nas épocas fixadas;

4ª, a companhia reserva-se o direito de au- gmentar a amortisação ou de resgatar todo o emprestimo, por sorteio ao par ou compra na praça, quando lhe convier;

5ª, a companhia obriga-se a não emittir, nem contrahir outro qualquer emprestimo por debentures, sem que esteja definitiva- mente liquidado e pago o presente, ficando, porém, a directoria autorizada a contrahir novo emprestimo no estrangeiro com juros mais vantajosos, resgatando o presente.

6ª, nenhuma parcella da renda semestral será desviada para qualquer outra applica- ção antes de que sejam prevenidos os paga- mentos de juros e amortisações de que tratam os ns. 1 e 2;

7ª, a directoria dará aos debenturistas, em hypotheca, os bens da companhia neces- sarios para garantia do emprestimo;

8ª, a directoria regulará com os tomadores de debentures as outras condições necessarias para effectividade da operação;

9ª, a presente emissão será applicada ao resgate do emprestimo em ouro emittido em 30 de maio de 1890 e a regularisar a divida fluctuante.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1895.—O con- selho-fiscal da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, Manoel José de Carvalho.— Nicoláo Viggiano.—José Antonio Ribeiro.

Procedendo-se em seguida á eleição do con- selho-fiscal e supplentes é apurada por gran- de maioria a reeleição do antigo conselho.

O presidente declara que sente não poder proclamar o dito conselho por achar-se esta eleição em contradicção com a resolução an- terior relativa a approvação da proposta Vaz —que diz «no novo conselho-fiscal só poderá entrar um dos antigos membros», mas estando adiantada a hora, bem como tendo se retirado alguns accionistas, declara que vae convocar pelos jornaes, nova sessão para continuação da presente com o fim especial da eleição do conselho-fiscal, que tem de servir durante o anno social e levanta a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1895.—An- tonio José Gomes Brandão, presidente da mesa, —Gustavo Massow, 1º secretario.—Antonio Monteiro de Miranda Castro, 2º secretario.

CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINA- RIA NO DIA 15 DE JULHO DE 1895.

A meia-hora depois do meio-dia, achando-se presentes, conforme o livro de presença, nu- mero legal de accionistas e constituída a mesa como na sessão precedente, o presidente declara aberta a sessão e, depois de explicados os motivos e o fim da mesma, manda ler, pelo

1º secretario, a acta da sessão anterior desta assembléa geral, pedindo aos Srs. accionistas para manifestarem-se sobre qualquer erro ou má interpretação que possa ter havido.

Pede a palavra o Sr. Dr. Teixeira da Silva para solicitar a retirada da 3ª considerando da sua proposta, o que sendo consultada a assembléa, é approvado.

Obtem a palavra o Sr. Dr. Fróes da Cruz, que em um longo discurso considera contra- dictoria a proposta Vaz com os estatutos e a lei das sociedades anonymas e, em conclusão, diz que só podia proceder nova eleição si o conselho reeleito renunciasse livremente os seus cargos e, neste caso, é que poderá legal e desassombadamente ter logar nova eleição do conselho-fiscal.

Levanta-se o Sr. Manoel José de Carvalho e declara por si e seus companheiros que já haviam renunciado os cargos para os quaes foram reeleitos, não hesitando a confirmar semelhante resolução tomada.

O Sr. Dr. Fróes da Cruz pede novamente a palavra para justificar uma proposta, que lê e envia á mesa e que é concebida nos se- guintes termos:

«Considerando os arts. 128 e 134 do regulamento que consolida a lei sobre sociedades anonymas, e considerando os ns. 45 e 50 dos estatutos, proponho que a proposta sobre a eleição e reelei- ção do conselho-fiscal, apresentada pelo accionista Vaz, fique adiada para ser votada na primeira assembléa geral competente, declarando sem effeito qualquer deliberação a respeito.»

O presidente da mesa declara que não con- sidera opportuna esta proposta á vista da renuncia do antigo conselho reeleito e julga o procedimento da mesa bem justificado quanto ao incidente e que, a seu ver, a assem- bléa geral é soberana, acrescentando que se ella votou na sessão precedente a respeito da reeleição do conselho duas propostas con- tradictorias, será ella e não a mesa respon- savel, competindo áquella reconsiderar e revogar qualquer deliberação tomada; e, ainda mais, que a mesa é apenas executora das resoluções da assembléa, o que ella fiel- mente cumpriu.

O Sr. Dr. Fróes da Cruz, replicando, diz que reconhece a soberania da assembléa, porém, salvo as disposições dos estatutos, insiste na sua proposta.

E' contradictado pelo Dr. Teixeira da Silva que apoia o procedimento da mesa.

Encerrada a discussão e submettida a votos a proposta do Sr. Dr. Fróes da Cruz, é approvada.

Procede-se em seguida á eleição por escru- tinio do conselho-fiscal e seus supplentes, dando a apuração feita, na qual seviram de escrutadores os dous secretarios da mesa e o accionista o Sr. F. Krug, o seguinte e resul- tado:

Para o conselho-fiscal os Srs.:	Votos
José Antonio Ribeiro, reeleito.....	1839
Dr. Olympio Valladao.....	1839
Dr. Urbano Burlamaque Castello Branco.....	1500
Para supplentes os Srs.	
Antonio Monteiro de Miranda Castro..	1845
Custodio Martins de Souza.....	1839
Marechal Jeronymo Rodrigues de Mo- raes Jardim.....	1574

e bem assim duas cédulas em branco, sendo o restante dos votos distribuido em diversos accionistas.

Terminada a apuração, o presidente da mesa proclama eleitos e empossados dos respectivos cargos os cidadãos acima citados e declarou que tendo sido eleito o novo conselho fiscal, de accordo com a proposta *ad hoc* do Sr. Vaz, entrando dous membros novos, a proposta de adiamento do Dr. Fróes da Cruz não tinha mais razão de ser, em consequencia de se achar já resolvido o assumpto da mesma, ficando por conseguinte prejudicada.

Nada mais havendo a tratar, o presiden- al declara encerrada a presente assembléa ger- ordinária e levanta a sessão ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, sala das sessões, 15 de julho de 1895.—Antonio José Gomes Brandão, presidente da mesa.—Gustavo Massow, 1º se- cretario.—Antonio Monteiro de Miranda Castro, 2º secretario.

Companhia Nacional de Sal- nas Mossoró-Assu

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 11 de julho de 1895 pela 1 1/2 hora da tarde, achando-se reunidos na sala desta companhia, á rua do Rosario n. 12, 1º andar, 25 accionistas, representando por si e por procuração 23.477 acções, o Sr. Visconde de Saboia, presidente da companhia, abriu a sessão, declarando achar-se representado mais do capital sufficiente para legalmente funcionar a assembléa que tinha de julgar as contas da directoria relativas aos annos de 1893 e 1894 e respectivo parecer do conselho fiscal, indicando o Sr. Francisco Ramos Paz para presidir os trabalhos.

Acceita por unanimidade a indicação do Sr. presidente, o Sr. F. Ramos Paz assumiu a presidência, e convidou os Srs. Francisco José Gomes Valente e Antonio Pereira de Carvalho para secretarios, mandando em se- guida proceder á leitura do relatorio da di- rectoria, sendo esta, porém, dispensada, por proposta do Sr. Fernandes Villella.

O Sr. presidente convidou em seguida o re- lator do conselho fiscal a ler o parecer aqui transcripto:

«O conselho fiscal examinou as contas da digna directoria, verificou os saldos do activo e do passivo, constantes dos balanços fecha- dos em 30 de junho de 1893 e 30 de junho de 1894, e achou-as em harmonia com a es- cripturação, que está feita em devida forma.

Com relação ás difficuldades com que tem luctado e ainda lucta a nossa companhia, abunda o relatorio da digna directoria nos respectivos esclarecimentos.

Concluindo, o conselho fiscal é de parecer que sejam approvadas as contas da di- rectoria.

Rio, escriptorio da companhia, 28 de junho de 1895.—Joaquim Marinho.—Felicissimo Vieira de Almeida.—Antonio José Garcia.

Finda a leitura o Sr. presidente declarou o parecer em discussão.

Pedio a palavra o Sr. Barão de Novaes que fundamentou a seguinte proposta que mandou á mesa:

«Proponho que as contas sejam approva- das acrescentando-se as conclusões do hon- rado conselho fiscal o seguinte: de accordo com os arts. 145 e 146 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Sala das sessões, 11 de julho de 1895.—Ba- rão de Novaes.»

Não havendo quem mais pudesse a palavra, o Sr. presidente submetteu á votação o pa- recer do conselho fiscal que é approvado, tendo deixado de votar a directoria e mem- bros do conselho fiscal.

Ficando por esta forma prejudicada a pro- posta do Sr. Barão de Novaes, este Sr. mandou á mesa uma declaração de voto, que pede conste de acta e que portanto aqui vae transcripta:

Declaração de voto

Approvo as contas; não como entende o honrado conselho fiscal, que em seu pa- recer, as approva de plano, pura e simples- mente como estamos vendo, sem suggerir medidas e alvitres, que entendam a bem da sociedade, como é de dever seu em face do art. 122 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; approvo as contas, repito, não assim e dessa forma—mas sim de conformidade com o decreto citado, arts. 145 e 146, combinados com os arts. 110 e 111, com exclusão porém, do final deste artigo que, comparado com o art. 127 estabelecem uma verdadeira aber- ração de todos os principios do direito, que é a base principal de toda sociedade.—Barão de Novaes.

Em seguida o Sr. presidente declarou que se vae proceder á eleição do conselho fiscal, e pediu aos Srs. accionistas para enviarem á mesa, suas cedulas.

Foram recebidas 25 cedulas, sendo uma em branco, cuja apuração deu o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal: Alexrandrino Duarte Pires Coelho, 598 votos; Ferraz Sobrinho & Comp., 598 votos; Julio Miguel de Freitas & Comp., 598 votos e outros menos votados.

Para supplentes: Joaquim Marinho, 601 votos; Felicissimo Vieira de Almeida, 601 votos; Dr. João Raymundo Pereira da Silva, 601 votos e outros menos votados.

O Sr. presidente declarou eleitos aquelles senhores e achando-se terminados os trabalhos encerrou a sessão ás 2 horas da tarde, do que para constar se lavrou a seguinte acta, ficando encarregados de a legalisar, como representantes dos accionistas os Srs. Antonio Pereira Ferraz e Julio Miguel de Freitas & Comp. — Francisco Ramos Paz, presidente. — Francisco José Gomes Valente, secretario da mesa. — Antonio Pereira de Carvalho, 2º secretario. — Antonio Pereira Ferraz. — Julio Miguel de Freitas & Comp.

Companhia Fabrica de Phosphoros de Segurança Cruzeiro.

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 17 dias do mez de junho de 1895, em uma das salas do 1º andar do predio á rua da Quitanda n. 62, reunidos ás 2 horas da tarde os Srs. accionistas Candido Gaffrée por si e como representante da firma Gaffrée & Guinle, Dr. Elysis Firmo Martins, Alfredo Luiz de Mello, Dr. Julio Stanke, representado por seu procurador o Sr. Sebastião Affonso Alves; Dr. Luiz Raphael Vieira Souto por si e por sua senhora D. Carlota Andreia Vieira Souto, Francisco de Paula Pires, Eduardo P. Guinle e Luiz Martins do Amaral, representando 2.410 acções quasi a totalidade do capital, o Sr. Luiz Martins do Amaral pede para ser eleito o presidente para dirigir os trabalhos.

Por proposta do accionista o Sr. Eduardo Guinle é aclamado o mesmo Sr. Amaral o qual convida para secretarios os Srs. Eduardo P. Guinle e Sebastião Affonso Alves. O Sr. presidente diz que conforme os annuncios no *Jornal do Commercio* a presente assembléa foi convocada para ser-lhes apresentada uma proposta de reforma de estatutos. O Sr. Eduardo P. Guinle apresenta o seguinte projecto de reforma de estatutos:

Estatutos da Companhia Fabrica de Phosphoros Segurança Cruzeiro.

Art. 1.º A sociedade anonyma instituida no Districto Federal sob a denominação—Companhia Fabrica de Phosphoros de Segurança Cruzeiro—reger-se-ha por estes estatutos.

Art. 2.º A sede da companhia e o seu fóro juridico continuam a ser para todos os effectos legais na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O objecto da companhia é a fabricação de phosphoros de segurança.

Art. 4.º O praso de sua duração será de 50 annos a terminar em 11 de novembro de 1939.

Art. 5.º O actual capital de 500:000\$ é elevado a 1.000:000\$ representado pelo valor da fabrica terrenos beneficiados, casas de operarios, machinismos e é dividido em 5.000 acções de 200\$ cada uma, nominativas ou ao portador conforme preferirem os accionistas, sendo a acção indivisivel em referencia á sociedade.

§ 1.º A avaliação dos mencionados bens será feita nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 17.

§ 2.º Si a avaliação for inferior ao capital os accionistas serão obrigados a completar

em dinheiro essa importancia na proporção das acções que possuirem; si for superior o excesso será levado á conta de lucros e perdas.

Art. 6.º A companhia será administrada por tres directores, os quaes elegerão dentro si o presidente.

O mandato, salvo revogação, durará tres annos podendo os directores serem reeleitos.

§ 1.º Os directores reputar-se-hão investidos de todos os poderes para, ouvir o conselho fiscal:

a) transigir, hypothecar ou empenhar bens sociaes;

b) contrahir empréstimos dentro ou fóra do paiz por via de obrigações ao portador (*debentures*), garantindo especialmente com todo ou parte dos bens da companhia.

§ 2.º Cada director caucionará a responsabilidade da sua gestão com 50 acções.

§ 3.º A remuneração dos directores será de 12:000\$ annuaes para cada um.

Art. 7.º O anno social começará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Art. 8.º Haverá um conselho fiscal composto de 3 membros effectivos e 3 supplentes eleitos annualmente e reeligiveis os quaes exercerão todas as attribuições consignadas no capitulo 5º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 9.º Haverá annualmente no mez de abril uma assembléa geral ordinaria para os fins mencionados no artigo 143 do referido decreto de 4 de julho de 1891.

Art. 10. As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com antecedencia não menor de 3 dias.

Art. 11. As assembléas geraes serão presididas pelo accionista que para isso fór na occasião escolhido.

§ 1.º Cada acção dá direito a um voto.

§ 2.º A votação se fará não *per capita*, mas por numero de votos quando qualquer accionista o requerer.

§ 3.º Para tomar parte nas votações deverá o accionista, quando nominativas as acções, estar inscripto no registro pelo menos desde 15 dias antes do annuncio de convocação; sendo as acções ao portador deverá depositar-as no escriptorio da companhia até a respectiva reunião.

§ 4.º O annuncio de convocação da assembléa suspenderá *ipso facto* a transfencia de acções e conversão das nominativas em acções ao portador, continuando a suspensão até que a assembléa tenha ultimado os seus trabalhos.

Art. 12. Haverá um fundo de reserva illimitado que será constituido pelas quotas que annualmente votar a assembléa geral em sua sessão ordinaria.

Art. 13. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação em vigor sobre sociedades anonymas.

Posto a votos, após breve discussão por parte de alguns accionistas é unanimamente approved.

O Sr. presidente diz que tratando-se na reforma dos estatutos de augmento de capital e constituindo-se este do valor dos bens da companhia era necessario que se nomeasse uma comissão de peritos para proceder á nova avaliação desses bens e propõe para compor esta comissão os Srs. Dr. Gabriel Ozorio de Almeida, Saturnino Candido Gomes e Eugenio José de Almeida e Silva que são unanimemente aceitos.

Os actuaes directores os Srs. Dr. Elysis Firmo Martins e Luiz Martins do Amaral declaram que, tratando-se tambem na reforma dos estatutos de augmento de administração desistiam do lapso de tempo que falta para completar o seu mandato, afim de se proceder a nova eleição de toda a directoria.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente convida os Srs. accionistas para em continuação a esta sessão se reunirem no dia 26 a uma hora da tarde, afim de tomarem conhecimento do laudo da comissão avaliadora e elegerem a nova directoria, suspendendo a sessão ás 3 horas da tarde Luiz Martins do Amaral, Eduardo P. Guinle, Sebastião Affonso Alves.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM CONTINUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mez de junho de 1895, reunidos em uma das salas do predio á rua da Quitanda n. 62, primeiro andar, os mesmos accionistas já mencionados na acta da sessão anterior e constituida a mesma mesa o presidente manda ler a acta desta sessão, que é sem debate approvada. Em seguida é lido o laudo apresentado pela comissão nomeada para avaliar os bens da companhia, o qual é do teor seguinte:

Os abaixo assignados avaliadores nomeados pela assembléa geral de accionistas da companhia — Fabrica de phosphoros de segurança «Cruzeiro» realizada a 17 do corrente mez para dizerem qual o valor actual dos bens da referida companhia, tendo examinado minuciosamente os referidos bens os avaliam inclusive terrenos edificios da fabrica e suas dependencias, casas de operarios, machinismosapparelhos e utensilios e animaes, na quantia de mil e trezentos contos de réis.

Capital Federal, 26 de junho de 1895. — Saturnino C. Gomes, Gabriel Ozorio de Almeida, E. J. de Almeida e Silva. — Submettido á discussão é sem debate unanimemente approved.

O Sr. presidente diz que em vista da deliberação da assembléa geral e tendo sido preceitos os requisitos legais fica o capital da companhia elevado 1.000:000\$ constituido pelo valor dos bens da mesma sendo: 500:000\$ já realizados e 500:000\$ de augmento.

Por proposta do Sr. accionista Candido Gaffrée fica a directoria autorizada a emittir as 2.500 acções do valor de 200\$ cada uma representativas do augmento de capital afim de se redistribuidas proporcionalmente pelos accionistas, e a fazer na escripturação os devidos lançamentos para regularidade da mesma.

Em seguida procedem-se á eleição da directoria são eleitos os Srs. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, Dr. Elysis Firmo Martins o Luiz Martins do Amaral, que são pelo presidente proclamados directores.

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente acta que lida é approvada e vae por todos os accionistas assignada. — Luiz Martins do Amaral. — Eduardo P. Guinle. — Sebastião Affonso Alves. — C. Gaffrée. — Francisco de Paula Pires. — Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, por si e sua mulher. — Dr. Elysis Firmo Martins. — Alfredo Luiz de Mello.

ANNUNCIOS

A Educadora

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA
Assembléa geral ordinaria

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria para os fins determinados no art. 143 do regulamento de 4 de julho de 1891 e de accordo com o art. 42 dos estatutos da companhia, no dia 31 de julho corrente, ao meio dia, na sede da companhia (praca da Accmação n. 24), onde continuam á disposição e exame dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o citado regulamento no art. 147.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1895. — O director-presidente, Valentim Magalhães.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria deste estabelecimento, as seguintes obras ultimamente publicadas:

Tarifa das alfandegas, reimpressão.	5\$000
Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renditas....	6\$000
Collecção de leis de 1892.....	12\$000
» » » 1893.....	8\$500
» » Decisões de 1891.....	4\$500
Additamento ás Decisões do Governo Provisorio.....	1\$500

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1895.